



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760 - fax (061) 311-8220- e 311-8244 - Brasília/DF

Ofício nº 178/2005-COAIN/COGER

Brasília/DF, 17 de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais Parlamentares de Inquérito
Brasília - DF

Assunto: **Cópia de Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF e DVD com gravação publicada na revista VEJA, de 18/05/2005.**

Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício n. 003/2005-CPMI – “CORREIOS”, de 16 de junho de 2005, encaminho cópia do **Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF**, bem como o DVD com gravação de áudio e vídeo relativa à denúncia de corrupção envolvendo, entre outros, o senhor MAURÍCIO MARINHO.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal



PORTARIA

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, lotado e em efetivo exercício na Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no uso de suas atribuições exclusivas de Polícia Judiciária da União, conferidas pelo artigo 144, §1º, IV, da Constituição Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO:

a determinação contida no Despacho nº 2936/2005-DG/DPF do Ilmº Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, e

CONSIDERANDO:

a matéria publicada pela revista VEJA, edição nº 1905, sob o título "O HOMEM-CHAVE DO PTB", que divulga gravação de áudio e vídeo em que MAURÍCIO MARINHO, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relata esquemas de corrupção envolvendo compras públicas realizadas pela referida empresa estatal, quando teria na oportunidade aceito o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento de um acordo com supostos empresários interessados em fazer parte do grupo de empresas que fornecem equipamentos de informática ao Departamento de Contratação e Administração de Material da empresa, então chefiado pelo mencionado agente público,

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Policial objetivando apurar a autoria e materialidade dos fatos em toda sua extensão, que, em tese e a princípio, constituiriam os crimes descritos nos artigos 288, 316, 317, e 333 do Código Penal e artigo 90 da Lei nº 8.666/93, com possíveis desdobramentos de outros tipos penais,

DETERMINANDO:

- 1- A. esta, o Memorando nº 969-GM/Ministério da Justiça, Aviso nº 065 Ministério das Comunicações, Ofício 0275/PR-Correios, cópia da matéria jornalística em tela e despacho que acompanha o expediente;
- 2- Expeça-se ofício à revista VEJA solicitando o original da filmagem em que se baseou a reportagem objeto do presente IPB;
- 3- Após, v. os autos cls.

Brasília/DF, 17 de maio de 2005

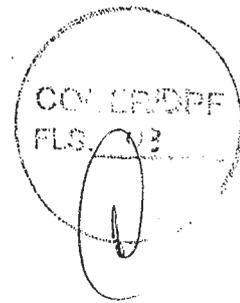
LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

URGENTE



Memorando nº 969 - GM

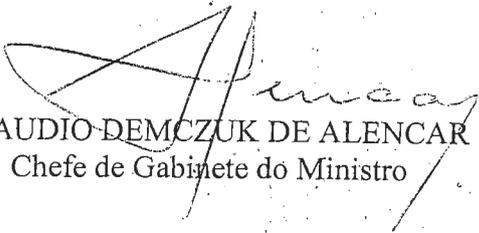
Em 16 de maio de 2005

Ao Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Apuração de irregularidades

De ordem, solicito a Vossa Senhoria a adoção das providências cabíveis visando a atender o pedido contido no anexo Aviso nº 065, procedente do Ministério das Comunicações, referente à apuração de irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Atenciosamente,


CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
Chefe de Gabinete do Ministro

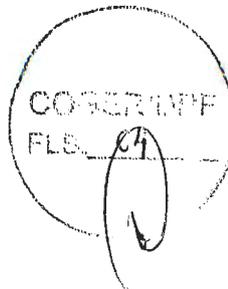


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Aviso nº 00065 /2005/GM/MC

SEAPRO/GAB

001194



Brasília, 16 de maio de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MÁRCIO THOMAZ BASTOS
M.D. Ministro de Estado da Justiça
Brasília – Distrito Federal

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro
08001.002876/2005-13

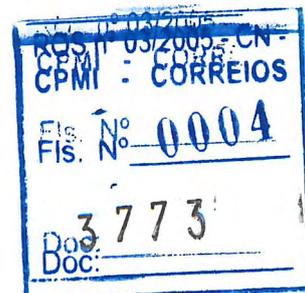
16/05/05 11h:30m

Excelentíssimo Senhor,

1. Considerando os termos de reportagem veiculada em periódico de circulação nacional (Revista VEJA, edição nº 1905), dando conta de indícios de irregularidades no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicito a Vossa Excelência que se digne a adotar as providências que o caso requer, no âmbito de suas atribuições constitucionais.

Atenciosamente,


EUNÍCIO OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



Ofício 0275/PR

10/05/2005

Brasília, 16 de maio de 2005

GAB/DG
INCLUSO--- SIAPRO ---
SERA/CCA
08200.011520/2005-16

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. **PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA**
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF
SAS - Quadra 06 - Lotes 9/10 - Edifício Sede do DPF - Gabinete
70.037-900 Brasília -DF

9003/50/91

SEAPRO/GAB

Assunto: **Fatos narrados na Revista VEJA**

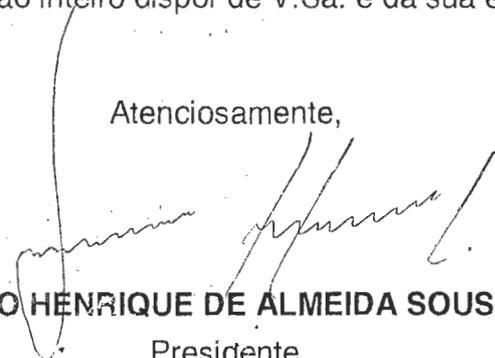
001193

Senhor Diretor-Geral,

Informo a V.Sa. que, em decorrência da matéria jornalística publicada na Revista VEJA, edição 1905, determinei a imediata instauração de processo de sindicância para apurar os fatos descritos na referida matéria e que se relacionem com as atividades dos Correios. A Comissão de Sindicância já foi instaurada com fulcro na Portaria da Presidência da ECT (PRT/PR-122/2005, de 15.05.2005) cuja cópia consta em anexo ao presente ofício.

Informo, ainda, que todos os trabalhos produzidos pela Comissão de Sindicância da ECT estarão ao inteiro dispor de V.Sa. e da sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,


JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Presidente

REGISTRO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005
3773
Doc: _____

C/Anexo: PRT/PR-122/2005

ASSUNTO: Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: GERAL.

REFERÊNCIA: a) CI/PR-336/2005;
b) REVISTA VEJA, edição nº 1905.
c) Módulo 7 – MANCIN.

1. FINALIDADE

Designar Comissão de Sindicância com a incumbência de apurar os fatos descritos na matéria jornalística publicada na **Revista VEJA**, edição nº 1905 e que se relacionem com as atividades da ECT. A Comissão ora designada poderá levantar documentos relacionados com o assunto, efetuar diligências, coletar instrumentos de prova, promover citações, obter declarações, identificar possíveis responsabilidades, notificar e abrir os prazos regulamentares para apresentação de defesa, analisar as peças de defesa e elaborar os relatórios correspondentes, preliminar e final.

2. COMPOSIÇÃO

- a) **AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO**
Subchefe de Departamento/DINSP
Matrícula 8.010.252-2
- b) **AFRÂNIO JOSÉ ESTEVES DOS REIS**
Chefe de Divisão/DINSP
Matrícula 8.010.814-8
- c) **MÁRIO FRANZON FILHO**
Assessor de Departamento/DINSP
Matrícula 8.011.329-0
- d) **ELIANA GONÇALVES JORGE**
Coordenador de Grupo de Inspeção/DINSP
Matrícula 8.024-811-0
- e) **DEUSDETE ARAÚJO BARRETO**
Coordenador de Grupo de Inspeção/DINSP
Matrícula 8.010.830-0

RQS nº 03/2005 - CN.
CPM nº 0006
CPMI -
Fls. Nº 0006
Fls. Nº
Doc. 3773
Doc.

2.1. A Comissão será coordenada pelo integrante citado na alínea "a", sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo componente mencionado na alínea "b".

EMI: 15.05.2005

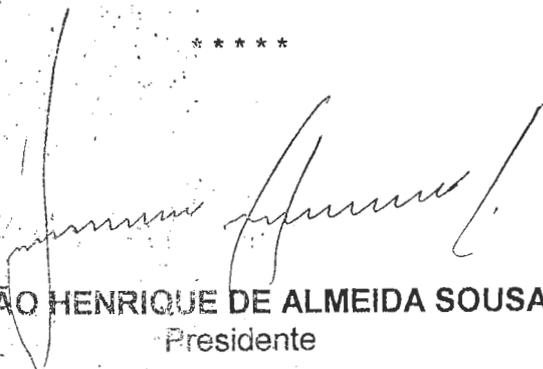
VIG: 15.05.2005

COGENDPF 2
FLS. 07

2.2. Durante a execução dos trabalhos, poderão ser convocados outros profissionais da Empresa para apoiar as atividades da Comissão.

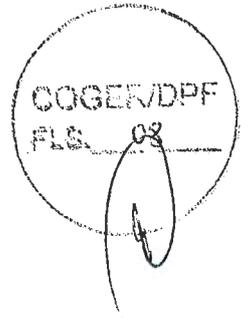
3. PRAZO

A Comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta portaria.



JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

DESPACHO Nº : 2936 - DG/DPF **BRASÍLIA/DF, 16.05.2005.**

REFERÊNCIA: MEMO. Nº 969-GM – DE 16/05/2005
PROT.: 08001.002876/2005-13
OF.: 0275/PR – ECT – DE 16/05/2005
PROT.: 08200.011520/2005-16

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS VISANDO APURAR OS FATOS NOTICIADOS PELA REVISTA VEJA EDIÇÃO 1905, RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES DOS CORREIOS.

INTERESSADO: **CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR** – Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA – Presidente dos Correios.

Designo o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Matrícula 8220, lotado na Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, para instaurar inquérito policial sobre os fatos noticiados nos expedientes.


PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor-Geral

RGST 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-
Fls. Nº 0008
3773
Doc: _____



EXCLUSIVO O VIDEO DA CORRUPÇÃO EM BRASÍLIA

A incrível sequência do dinheiro saindo das mãos do corruptor para o bolso do corrupto. Mais: diálogos inesquecíveis!



Editora ABRIL
Fundada em 1905 - Ano 38 - nº 20
18 de maio de 2005

veja

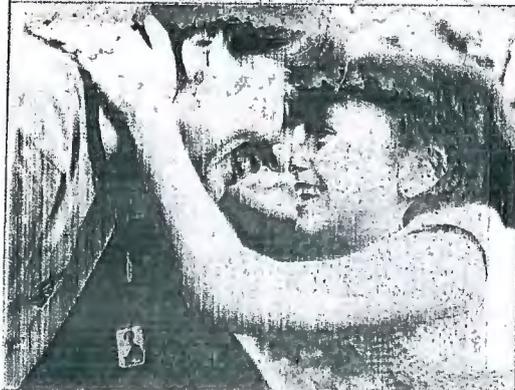
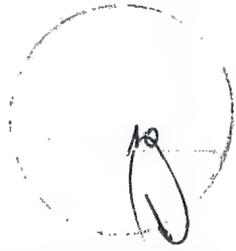
www.veja.com.br

CÂNCER
"NÃO QUERO QUE NINGUÉM TENHA PENA DE MIM"

A luta pública do ator Raul Cortez contra um câncer mostra não apenas coragem. É um sinal dos tempos, com o fim dos tabus, pacientes e familiares sofrem menos ao enfrentar abertamente a doença



RGST nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0009
Doc 3773



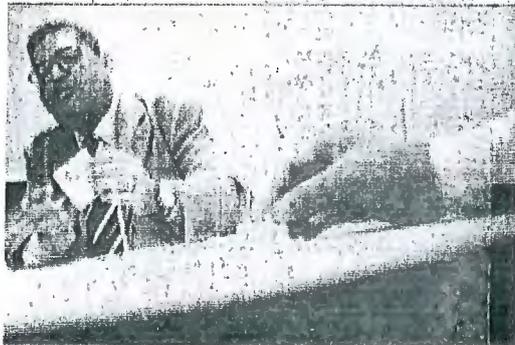
ESPERANÇA A vereadora Soninha e sua filha Julia: o duro convívio com o câncer. Pág. 78

veja

número 1 905 18 de maio de 2005

SEÇÕES

Carta ao leitor	9
Entrevista: João Ubaldo Ribeiro	11
Ponto de vista: Lya Luft	22
Millôr	29
Cartas	34
Holofote	42
Contexto	43
Radar	46
Veja essa	50
Gente	72
Datas	88
André Petry	92
Tales Alvarenga	96
Auto-retrato: Antônio Roque Citadini	108
Diogo Mainardi	125
VEJA Recomenda	132
Os livros mais vendidos	133



CORRUPÇÃO Maurício Marinho: flagrante recebendo propina. Pág. 54

BRASIL

Corrupção	É possível ganhar a guerra contra ela	54
Espionagem	A Kroll xeretou a intimidade de muita gente	64

INTERNACIONAL

Sociedade Especial	O fim do casamento de Ronaldo e Daniella Cicarelli	74
Sexo	A vida com o diagnóstico de câncer	78
Arqueologia	A atração está no cheiro	100
Calvície	Tomografia revela o rosto de Tutancâmon	102
Medicina	Nova droga funciona em ratos	106
Tecnologia	A força da genética na saúde das pessoas	110
	As balanças que medem o metabolismo	114

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Dinheiro	Explosão do crédito já preocupa	90
Comércio exterior	Países ricos ainda são os maiores mercados	94

CIÊNCIA

Culinária	Centros ensinam os segredos da boa mesa	118
	Roteiros de gastronomia	119
	Os equipamentos de ponta para o gourmet	120

ARTES E ESPETÁCULOS

Cinema	Star Wars — A Vingança dos Sith	122
	Oldboy — O cinema coreano é a nova sensação	124
	The Brown Bunny, de Vincent Gallo	125
Livros	O novo romance de Umberto Eco	126
	A autobiografia de Bob Dylan	128
	Livros censurados no Brasil e no Irã	129
Música	Os milionários do brega	130
Ensalo	Roberto Pompeu de Toledo	134



MONTAGEM COM FOTO DE TOWALTY / FREEMETTY IMAGES

FINANÇAS Governo e bancos pedem moderação na tomada de crédito. Pág. 90

Código de acesso desta edição para leitores de banca: ANCARA. Válido até 26/5/2005

O especial *Star Wars: Episódio III* traz informações, fotos e trailer sobre o último filme da saga criada por George Lucas — *A Vingança dos Sith*. Há ainda resumos dos episódios anteriores, linha do tempo com a história dos personagens e um quiz.
■ Trecho dos livros *A Misteriosa Chama da Rainha Loana*, de Umberto Eco, e *Crônicas*, de Bob Dylan.

Tiragem desta edição: 1 235 161 exemplares

REGISTRO 05/2005 - PN
CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0010
 3773
 Doc:

Brasil

O HOMEM-CHAVE DO PTB

Maurício Marinho, diretor dos Correios, foi filmado e gravado embolsando um pacote de dinheiro dado por um corruptor

Maurício Marinho — A gente procura agora ter muito cuidado com telefone, falar o mínimo possível. (...) Uns têm escritório, a gente vai direto no escritório. Para evitar conversa, para evitar problema.

Interlocutor 1 — É que eu achei que era o contrário. Eu achei que ia ser problema entregar aqui o dinheiro.

Maurício Marinho — Aqui é mais seguro que lá fora, aqui não tem problema.

(Nisso, um dos interlocutores saca o dinheiro e estende o maço a Maurício Marinho, enquanto outro interlocutor explica o significado desse pagamento.)

Interlocutor 2 — Eu queria trazer para você o valor inteiro...

Maurício Marinho — Entendi, entendi.

Interlocutor 2 — É só para assegurar aquela conversa que a gente tá tendo...

Maurício Marinho — Tá jóia!

Interlocutor 2 — É uma questão até de estratégia, você vai entender isso. (...) Agora fica mais simples a gente fazer o resto. Entenda isso como um sinal, um agradecimento a boa vontade.

Maurício Marinho — Não tem erro.



O deputado Roberto Jefferson, presidente do PTB, e Marinho, o corruptor, pegam com a mão na massa. (cartão)

veja ON-LINE Assista a trechos da conversa gravados em vídeo em www.veja.com.br

RQS n° 0372005-CN-
CPML - CORREIOS
Fls. N° 0011
3773
Doc:

13

AS FORMAS DE PAGAMENTO

Maurício Marinho explica como as propinas que ele cobra podem ser pagas, deixando claro que todas as formas são igualmente aceitas:

"Aquilo que eu acerto e comigo. Eles (refere-se a quem paga as propinas) fazem de várias formas: dólares, euros, tem esquema de entrega em hotéis. Se é em reais, tem gente que faz ordem de pagamento, abre conta..."



APENAS UM EXEMPLO

Para dar uma ideia sobre a amplitude de seu trabalho, Maurício Marinho comenta que, encarregado de elaborar um edital, ele precisava direcioná-lo de modo a beneficiar as quatro empresas indicadas por parlamentares amigos. O edital prevê a compra de medicamentos a ser fornecidos aos servidores dos Correios.



LOCAL DE PAGAMENTO

Para tranquilizar seu interlocutor, Maurício Marinho explica que os "acertos" podem ser feitos em vários escalões dos Correios, mas adverte que é recomendável tomar "muito cuidado" para que as negociações fiquem sob sigilo:

"... Não tem problema nenhum. (...) Vamos conversar mais o, menos às 18. Depois das 18, que acabou o expediente e o pessoal vai embora, fica só a secretária, depois vai embora também e acabou. Durante o dia é meio complicado. (...) A gente tem muito receio de determinadas reuniões fora daqui".

As quatro (empresas) que vieram indicadas por deputado A, senador B. Brincadeira de 60 milhões pra começar a conversa".



TAMANHO DO ESQUEMA

RQST 05/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0012
Doc: 3773

16

ACHAQUE ORGANIZADO

Neste trecho, Maurício Marinho reclama que o PTB não mudou de forma organizativa. Ele afirma que cada indicado do partido no governo federal deveria saber exatamente sua meta de recolhimento de contribuições.



"Estou preocupado com o que vem. O partido é desorganizado. (...) O que compete aos Correios, à Infracor, à Eletronorte, à Petrobras?"

Nesta frase, Maurício Marinho informa que os achaques do PTB, além de nos Correios, ocorrem em outras empresas públicas:

"Nós temos outras dezotto empresas de porte nacional".



rá de comprar remédios e credenciar farmácias. "É uma brincadeirinha de 60 milhões de reais", contabiliza Marinho. Ele diz ainda que o edital foi preparado por sua turma de tal forma que as vencedoras sejam quatro empresas indicadas por políticos amigos. "Nós temos de atender às quatro que vieram indicadas pelo deputado A e pelo senador B", afirma. "Ele (refere-se ao diretor de recursos humanos, indicado pelo PMDB da Paraíba) é que vai fechar a participação. O acerto é dele. Dessa participação dele, vai uma parte para o nosso partido. A licitação vai estar saindo nos próximos dias", completou. Na semana passada, apareceu no site dos Correios o edital de convocação para empresas interessadas em participar da licitação de 60 milhões de reais. Bingo, de novo.

Quando narra o empenho no esquema do deputado Roberto Jefferson, o homem que lhe dá cobertura e não manda recado, Marinho também não parece fantasiar. VEJA ouviu um ex-frequenteador da alcova petebista, que já ocupou alto cargo federal por indicação do partido. Pedindo para não ter sua identidade revelada, ele conta que Roberto Jefferson promove reuniões periódicas com seus indicados para avaliar resultados financeiros. "Chega a ser constrangedor. Nas reuniões se fala abertamente das possibilidades de negócio, de quanto vai render e de como será feita a distribuição do dinheiro. Não há meias palavras". diz. Há casos em que são fixadas até metas. No fim do ano passado, por exemplo, o diretor de uma estatal controlada pelo PTB recebeu a visita do corretor de seguros Henrique Brandão amigo de Roberto Jefferson. Na visita, Brandão disse ao diretor que, a partir daquela data, ele tinha de arrecadar 400 000 reais mensais para o PTB. Até ensinou como: fazer acordos com credores dispostos a pagar comissão sobre o que recebessem. Procurado por VEJA, Henrique Brandão, cujo escritório no Rio de Janeiro abriga uma peculiar coleção de 200 corujas empalhadas,

confirmou que é amigo de Roberto Jefferson, mas disse que suas incursões políticas se limitam a defender os interesses dos corretores de seguros.

Fundado em 1945 pelo presidente Getúlio Vargas, o PTB de hoje não mantém nem parentesco distante com sua origem trabalhista e seu discurso nacionalista. Sufocado na ditadura militar (1964-1985), o partido só voltou ao cenário político nos anos 80 e, na década seguinte, aliou-se ao então presidente Fernando Collor, levado pelas mãos de José Carlos Martinez, morto num desastre aéreo. O deputado Roberto Jefferson, que é filiado ao PTB há mais de vinte anos, celebrara-se pelo empenho com que inte-

grou a tropa de choque de Collor. Desde o impeachment, o PTB participa de todos os governos, sempre beliscando um cargo aqui, outro cargo ali. Agora, no governo petista, porém, adquiriu força e vigor ímpares. Estima-se que o PTB tenha hoje cerca de 2 000 cargos de confiança no governo, mesma cifra sob controle do PL do vice-presidente José Alencar. O mais vistoso é o Ministério do Turismo, ocupado por Walfrido Mares Guia, cujo orçamento é de 1 bilhão de reais. Mas, além do ministro, o PTB tem outros cargos valiosos.

Nos escalões superiores, os petebistas ocupam mais de uma dúzia de cargos. Entre eles, há potências como a presidên-

cia da Eletronorte, ocupada pelo correligionário Roberto Salmeron. Uma das três maiores estatais elétricas do país, a Eletronorte tem mais de 5 000 funcionários e um orçamento de 940 milhões de reais. O PTB também cravou sua bandeira na gorda diretoria financeira da Transpetro, que cuida da frota que transporta o petróleo brasileiro e tem 350 milhões de dólares em investimento. O diretor financeiro da Transpetro, Álvaro Gaudêncio Neto, também faz parte da comissão que comanda a licitação para a compra de 42 petroleiros, aquisição de 1,9 bilhão de dólares. O PTB tem, ainda, a diretoria de operações e logística da BR Distribuidora.

Mapa dos cargos

No governo federal, estima-se que existam cerca de 25 000 cargos de confiança, que podem ser preenchidos por indicação política, já que não requerem concurso público. É nesse universo — imenso, aliás — que se pratica o fisiologismo. Hoje os cargos estão distribuídos da seguinte forma:

PT	16 000
PTB	2 000
PL	2 000
PMDB	1 500
PP	1 000
PSB	750
PCdoB	750
PPS	500
Outros	500

RQS II 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 0013
 3773
 Doc: _____

ra, ocupada por Fernando Cunha, pela qual passam negócios de mais de 800 milhões de reais por ano. Somando-se os cargos de alto escalão, incluindo uma portentosa vice-presidência da Caixa Econômica Federal, o partido tem sob seu comando 14,5 bilhões de reais — fortuna equivalente à metade do PIB do Uruguai.

Com tanto terreno ocupado no governo petista, o PTB já protagonizou outros casos de corrupção. Em julho de 2003, seu indicado para a diretoria financeira do Departamento de Infra-estrutura de Transportes, Sérgio Pimentel, foi demitido sob a suspeita de que vinha cobrando propina para liberar pagamentos do órgão. Em setembro do ano passado, o PTB apareceu no centro de outro escândalo. VEJA noticiou que o PT comprara o apoio do PTB, pagando 150 000 reais a cada deputado. O homem da mala, que se encarregou de levar a primeira parcela do pagamento aos deputados, foi o senhor Emerson Palmieri, que já foi tesoureiro do PTB. Palmieri é personagem tarimbado em histórias esquisitas. Em 2002, quando o jornal *Folha de S. Paulo* revelou a existência de um caixa dois do então prefeito de Curitiba, Cassio Taniguchi, Palmieri aparecia como beneficiário de 560 000 reais. Palmieri era um dos coordenadores da campanha presidencial de Ciro Gomes, que o afastou depois do escândalo. Hoje, reabilitado pelo PT, ele é diretor de administração e finanças da Embratur, cargo que controla 165 milhões de reais. O que estará fazendo Palmieri com poder sobre tanto dinheiro público? Ninguém perde por esperar.

Na origem da praga da corrupção no governo estão os 25 000 cargos de confiança no governo federal, que são ocupados por indicação política. Estima-se que, do total, os petistas ocupem 16 000 cargos. Os outros 9 000 estão sob o controle dos partidos aliados. Se, por hipótese, 95% dos que batalharam para ocupar esses postos foram movidos por objetivos íntegros, pelo interesse de fazer política à luz do dia e executar idéias defendidas nos programas de seus partidos, ainda assim haveria 1 250 cargos nas mãos de pilantras. É uma floresta de cargos. A forma mais eficaz de evitar que esse festival de irregularidades prossiga é reduzir o número monumental de 25 000 cargos de preenchimento político — todos eles, um a um, controlados pelo chefe da Casa Civil, o ministro José Dirceu. Na Inglaterra, cada novo governo dispõe de algo em torno de 100 cargos para preencher.

60 18 de maio, 2005 veja

O INTERESSE DE CADA UM

PADRINHOS



Roberto Jefferson,
presidente do PTB



Michel Temer,
presidente do PMDB



Hélio Costa,
senador do PMDB
de Minas Gerais

A FILHADOS



**Antônio Osório
Batista,**
diretor de administração



**João Henrique de
Almeida Sousa,**
presidente



**Carlos Eduardo
Costa,**
diretor comercial

Na França, o número não passa de 1 000. Nos Estados Unidos, são 5 000. "A superdimensão da patronagem no Brasil gera distorções perigosas, abre a porta para a corrupção, para o nepotismo e quebra a rotina da administração, o que aumenta a ineficiência do Estado e os gastos públicos", analisa o cientista político Jairo Nicolau, do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, o IUPERJ.

As intenções espúrias são tão escancaradas que, nos últimos anos, até os cargos preferidos foram mudando — e sempre por razões pecuniárias. No primeiro governo tucano, por exemplo, os alvos prediletos eram estatais com farta carteira de investimentos e aquelas que seriam objeto de privatização. Atualmente, em função do rígido ajuste-fiscal implemen-

tado pelo ministro Antonio Palocci, o interesse dos políticos migrou para cargos que ficam fora do alcance do contingenciamento do Orçamento. É o caso da Eletrobras, Furnas, Correios, Itaipu, Infraero, Petrobras, todas empresas com autonomia orçamentária. Antes, o Ministério dos Transportes e suas autarquias eram cobiçadíssimos pelos políticos — tanto que, nessa área, havia um feudo indomável do PMDB. Era uma época em que esses órgãos recebiam cerca de 50% do que se previa no Orçamento. Hoje, os políticos nem falam mais de órgãos nos Transportes. Examinando-se o Orçamento, descobre-se por quê: a liberação orçamentária atualmente mal passa de 10%. Entre os cargos preferidos hoje, incluem-se ainda postos nos ministérios da Saú-



COGER/DFP
 FLB. 18

Abaixo, o presidente e diretores dos Correios e seus padrinhos políticos



Ney Suassuna,
 senador do PMDB
 da Paraíba



Fernando Bezerra,
 senador do PTB
 do Rio Grande do Norte



José Borba,
 deputado do PMDB
 do Paraná



Tem o apolo do PT



Robinson Viana da Silva,
 diretor de recursos humanos



Ezequiel Ferreira,
 indicado para ser
 o diretor de tecnologia



Ricardo Caddah,
 diretor econômico-
 financeiro



Maurício Coelho Madureira,
 diretor de operações



Maurício Marinho,
 do departamento de contratação,
 afastado do cargo na semana passada

de da Educação. Só porque adminis-
 tram verbas cujo repasse é obrigatório.
 Com um punhado de cargos e mon-
 tanhas de dinheiro, o PTB, mesmo as-
 sim, não está satisfeito com seu quinhão
 no governo. No vídeo em que achuca
 dois empresários, Maurício Marinho diz
 que o esquema ainda é malfeito. "O par-
 tido é muito desorganizado", reclama.
 Para enfrentar as próximas eleições, ele
 defende que a logística da propina seja
 planejada com antecedência. "Nós temos
 de ver quantos vão ser os candidatos, o
 que é que vamos dar pra cada um, o que
 é que compete aos Correios, à Infraero,
 à Eletronorte, à Petrobras." Em tempo:
 o PTB tem apaniguados ocupando cargos
 em cada uma das quatro empresas cita-
 das. Em seguida, Marinho conta seus pla-

nos de assumir, ele mesmo, uma direto-
 ria dos Correios em abril do ano que
 vem, quando muitos deixarão os cargos
 para se candidatar nas eleições. Na se-
 mana passada, porém, quando VEJA já
 investigava o caso de corrupção em que
 se envolveu, Marinho foi afastado da che-
 fia do departamento pelo diretor Osório
 Batista, o ex-líder do PTB baiano. "Ele
 é um profissional competente, com cur-
 rículo espetacular", diz Osório Batista.
 Então por que foi afastado do cargo? Pro-
 blemas de saúde. "Sou diabético e estou
 tratando do fígado", explicou Marinho.
 Será que o deputado Roberto Jefferson
 sabia disso? Procurado por VEJA, o de-
 putado preferiu manter silêncio.

Com reportagem de Otávio Cobre e Alexandre Oltramari

RQS 11-03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0015
 Fls. N°
 3773
 Doc:

FOTOS: CELSO JUNIOR, PAULO LACERDA, JAPAZI, NEZIO DE VASCONCELOS, ALAN MARCOUS, ESCUELA BARCELONA, REMATO FERREIRA, ROSEMARY FERREIRA, BRAGA



URGENTE

**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS**

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8255/8257/8259 - fax (061) 311-8220- e 311-8244 - Brasília/DF

COGER/DPF
FLS. 15

Ofício nº 125/2005-COAIN/COGER

Brasília/DF, 17 de abril de 2005.

Ao

Diretor de Redação REVISTA VEJA

Caixa Postal 11079

CEP 05422-970, São Paulo, SP

Fax: (11) 3037-5638 - E-mail: veja@abril.com.br

Assunto: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF -
Solicitação de original de áudio e vídeo.

Senhor Diretor,

Visando instruir o Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF, que visa apurar os fatos noticiados na matéria publicada pela revista VEJA, edição nº 1905, sob o título "O HOMEM-CHAVE DO PTB", que divulga filmagem em que MAURÍCIO MARINHO, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relata esquemas de corrupção envolvendo compras públicas realizadas pela referida empresa estatal, REQUISITO a Vossa Senhoria o original da gravação de áudio e vídeo que originou a reportagem em questão.

Atenciosamente,

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia Federal





COGER/DPF
FLS. 21

**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS**

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, 4º andar - tels. 311-0760 - fax (061) 311-8220-e 311-8244 - Brasília/DF

Memo nº 88/2005-COGER/DPF

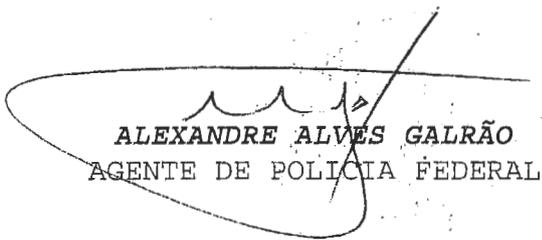
Em: 17/05/2005.

Ao : Senhor Coordenador de Assuntos Internos
DR. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CD COM GRAVAÇÃO.
REF. OFÍCIO 125/2005 - DPF/COAIN/COGER**

Encaminho a Vossa Senhoria Cd contendo a gravação solicitada no Ofício 125/2005 - DPF/COAIN/COGER ao jornalista Policarpo Júnior, da revista "Veja".

Respeitosamente,


ALEXANDRE ALVES GALRÃO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

REGISTRO DE
OPM - CORREIOS
Fls. Nº 0018
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER



AUTO DE APREENSÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação-Geral de Assuntos Internos/COGER, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivã de Polícia Federal, ao final declarada, aí, na presença das TESTEMUNHAS Francisco Carlos Teles Monteiro, mat. 3613, agente de Polícia Federal e Osineide de Oliveira Silva, mat. 7702, escrivã de Polícia Federal, lotados nesta Corregedoria-Geral, foi determinado pela autoridade policial a apreensão dos seguintes documentos: 01 (um) DVD com gravação encaminhado pelo APF Alexandre Alves Galvão, memorando nº 88/2005-COGER/DPF, de 17/05/2005. O referido material foi solicitado à revista VEJA (ofício nº 125/2005-COAIN/COGER/DPF), e entregue pelo jornalista Policarpo Júnior, tendo sido determinado pela Autoridade Policial a apreensão na forma da lei. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

1ª TESTEMUNHA: [assinatura]

2ª TESTEMUNHA: [assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

TERMO DE LACRAÇÃO

Aos dezanove e cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco (19/05/2005), às 15h:40m, nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do Departamento da Polícia Federal - SAS, Quadra 06, Lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Brasília/DF na presença do DPF LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, APF FABRÍCIO DORNELLES WOUTERS e EPF VIVIANE DE LIMA MORAN, procedeu-se o fechamento de um envelope pardo contendo um DVD com gravação de matéria publicada na edição 1905 da revista VEJA, de 18/05/2005, sobre o esquema de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Brasília(DF), 19 de maio de 2005.

Luis Flávio Zampronha de Oliveira
Delegados de Polícia Federal


FABRÍCIO DORNELLES WOUTERS
Agente de Polícia Federal


Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0020
Doc. 3773

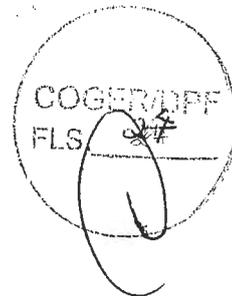
ENVELOPE CONTENDO

UM DVD – AUDIO E VÍDEO

**ASSUNTO: GRAVAÇÃO DE MATÉRIA
PUBLICADA NA EDIÇÃO DA
REVISTA VEJA, DE 18/05/2005, SOBRE
O ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NOS
CORREIOS.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**



Memorando nº 90/2005 – COAIN/COGER.

Brasília/DF, 18 MAI 2005.

Da: Coordenação de Assuntos Internos
Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Ao: Diretor do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal
Dr. OCTÁVIO BRANDÃO CALDAS NETTO
Ref: **SOLICITA REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE ÁUDIO E VÍDEO
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF**

Senhor Diretor,

Encaminho para Vossa Senhoria DVD com gravação de áudio e vídeo apreendida nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, SOLICITANDO a realização de Laudo Pericial referente à análise de conteúdo e verificação de edição das imagens, dentre outras informações julgadas úteis.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0021</u>
Doc: <u>3773</u>



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF ~~LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA~~ do que, para constar, lavro este termo. Eu, ~~_____~~, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Intimem-se MAURÍCIO MARINHO e FERNANDO LEITE DE GODOY, para prestarem declarações;

II - Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme minuta;

III - Após, v. conclusos;

IV - Cumpra-se.

Brasília/DF, 20 de maio de 2005.

~~LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA~~
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, ~~_____~~, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS**

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760/8257/8259 - fax (061) 311-8220-Brasília/DF

INTIMAÇÃO

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação, fica o Sr. MAURÍCIO MARINHO, localizado no endereço residencial SQN 203, Bloco D, ap. 605 - Brasília/DF, intimado a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 24/05/2005 (terça-feira), às 09:00 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 20 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE
OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 23/05/2005

INTIMADO:

[Assinatura] José Ricardo Brito Brito
4.850

Nome legível - RG nº - Telefone

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e inderogavelmente de desobediência. (art. 330 do Código Penal)

RG nº 04.488/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0023**
3773
Doc: _____



**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS**

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760/8257/8259 - fax (061) 311-8220-Brasília/DF

INTIMAÇÃO

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação, fica o Sr. FERNANDO LEITE GODOY, localizado no endereço residencial SQN 310, Bloco D, ap. 202 - Brasília/DF, intimado a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 24/05/2005 (terça-feira), às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 20 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 23/05/2005

INTIMADO:

Fernando Leite Godoy

FERNANDO LEITE GODOY - RG 3956056 RJ

Nome legível - RG nº - Telefone

tel 2799612

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e incoerência de desobediência. (art. 330 do Código Penal)

RGSR 09/2005-CME
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0024

Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



OFÍCIO Nº 135/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 20 de maio de 2005.

Ao Ilmo. Senhor
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

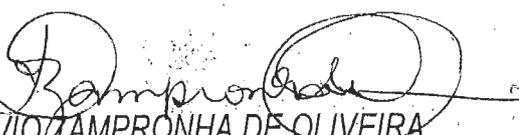


Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF
Assunto: Solicita informações

Senhor Presidente,

Objetivando instruir o Inquérito Policial em referência, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe, **na forma impressa e em mídia magnética**, os registros de controle de entrada e saída de todos os visitantes do edifício SEDE da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos durante o período de janeiro/2005 até a presente data, bem como os registros de todas encomendas e correspondências recebidas no protocolo da empresa no mês de abril e maio do corrente ano.

Atenciosamente,


LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Junte-se aos autos Termo de Declarações prestado pelo Deputado Federal **ROBERTO JEFFERSON** na Procuradoria da República no Distrito Federal no dia 23/05/2005;

II - Presente em cartório o jornalista **JOSÉ POLICARPO DE SOUZA JÚNIOR**, reduza a termo seu depoimento;

III - Cumpra-se.

Brasília/DF, 23 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. ICP 1.16.000.000919/2005-09

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 23 dias do mês de maio de 2005, às 17:00 h, na Sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, compareceu, espontaneamente, na condição de testemunha, o Excelentíssimo Deputado Federal Roberto Jefferson, brasileiro, casado, nascido em 14/06/1953, na cidade de Petrópolis/RJ, RG. n.º 81.213.751-1 - SSP/RJ, filho de Roberto Francisco e Neusa Dalva Monteiro Francisco, com domicílio na SQN 302, Bl. I, apartamento 604, telefones fixo: 61-326-4722 (casa), 215-5208 ou 215-3208 (gabinete) e 21-2262-0606 (escritório) ou 61-2262-0120 e celular: 61-8138-9266, acompanhado por seu advogado, o Dr. Itapuã Messias, OAB n.º 10.586/DF e pelo Excelentíssimo Deputado Federal Luiz Antonio Fleury Filho, a fim de prestar depoimento nos autos do ICP em epígrafe. Advertido das penas cominadas em lei, às perguntas da autoridade RESPONDEU: QUE ouviu falar pela primeira vez sobre a existência da gravação envolvendo o empregado ECT Maurício Marinho no dia 03/05/2005, por ocasião de audiência concedida a uma pessoa conhecida como Comandante Molina, em seu gabinete na Câmara dos Deputados; QUE dita pessoa alegou representar interesses de grupos empresariais na área de informática; QUE, durante a conversa, o Comandante Molina pediu a intervenção do depoente em favor dos interesses representados perante o Diretor de Administração da ECT; QUE o depoente deixou claro ao Comandante Molina que não tratava de negócios,



deputado federal e presidente de partido; QUE, ato contínuo, o senhor Molina mencionou a existência da gravação, objeto da matéria de capa da Revista Veja, de 18.05.2005; QUE o Comandante Molina disse que o "grupo" queria negociar a "fita" com o depoente, no que este disse a seu interlocutor que fizesse bom uso da fita; QUE se recusou a efetuar qualquer tipo de negócio com a aludida pessoa, mesmo após a existência da gravação ter sido mencionada; QUE essa foi a segunda vez que se avistou pessoalmente com o senhor Molina; QUE o primeiro encontro, acontecido entre ambos, deu-se em Belém/PA, no dia 04.03.2005 (sexta-feira), por ocasião de um evento contra exploração de menores, patrocinado pelo Ministério do Turismo em conjunto com a Secretaria de Turismo do Município de Belém/PA; QUE o depoente encontrava-se no evento quando seu filho Roberto Jefferson Filho e o apresentou ao Comandante Molina, que se dizia ligado a FGV, como de fato é, e de consultor autônomo da Prefeitura de Belém, que o evento aconteceu no Hotel; QUE ficou acertado de o Comandante procurá-lo no jantar, o que foi feito; QUE, na hora marcada, o Comandante procurou-o, dizendo-lhe que representava certos grupos com negócios na área de informática da ECT; QUE, prosseguindo no assunto, disse que o Diretor Antonio Osório "vinha criando obstáculos, dificultando os interesses das empresas junto aos Correios e que ele queria sentar junto com o depoente e com o senhor Antonio Osório para chegar a uma coisa que seria boa para todos"; QUE o depoente entendeu o que o Comandante queria dizer, porém ele (depoente) não fazia negócios e que o comandante fosse procurar diretamente o senhor Osório; QUE depois disso, o senhor Molina tentou contactar o depoente por inúmeras vezes, não havendo o declarante retornado as ligações; QUE, nos dias 27 e 28.04.05, o Exmo Senador Ney Suasuna, depois de diversas ligações, conseguiu falar com o depoente, pedindo-lhe que recebesse o Comandante Molina, companheiro seu de farda na Marinha; QUE, diante disso, o depoente recebeu o senhor Molina em seu gabinete na Câmara dos Deputados, momento em que ficou sabendo da existência da "fita" conforme relatado acima; QUE o senhor Molina não especificou quais seriam os obstáculos que vinham sendo colocados pelo senhor Antonio Osório; QUE o Comandante Molina aproximou-se do filho do depoente pela primeira vez em Belém; QUE o Comandante Molina estava trabalhando na estrutura administrativa da Prefeitura de Belém, onde o filho do depoente está lotado; QUE desconhece se

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0028
Fis. N.
3773
Doc:

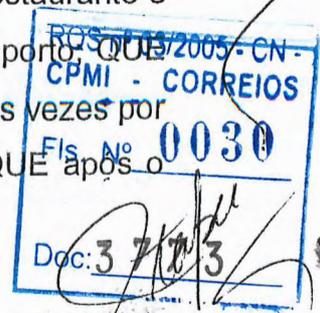


seu filho já possuía conhecimento anterior com o Comandante Molina; QUE não se recorda de ter tido outros encontros com o Comandante Molina, salvo os dois já relatados; QUE conversou uma vez, pelo telefone, com o senhor Molina, no dia seis de abril do corrente ano, consoante documento que ora entrega para fins de juntada aos autos; QUE ouviu falar pela primeira vez do Coronel Fortuna através do Comandante Molina no evento ocorrido em Belém/PA; QUE o Comandante Molina disse que era ligado ao Coronel Fortuna e a um grupo de empresários por eles representados; QUE o Comandante Molina não especificou quais eram as empresas por ele representadas; QUE nunca viu ou falou com o Coronel Fortuna; QUE não adotou quaisquer providências, após a conversa que teve com Molina em seu gabinete; QUE sequer ligou para o Diretor Antonio Osório, pois achava que se tratava de um blefe; QUE não comentou sobre o assunto com quaisquer dos seus correligionários, tão pouco com outras pessoas, aí inclusas, o Senador Ney Suasuna e Antonio Osório; QUE, em data que não se recorda, no final de semana em que a Revista Veja circulou, recebeu telefonema do senhor Salmeron dando-lhe conta da existência real da gravação envolvendo Maurício Marinho; QUE o depoente pegou um avião de volta para Brasília e assistiu a gravação juntamente com os senhores Salmeron e Antonio Osório; QUE assistiu a gravação na casa do senhor Salmeron, no domingo, após o almoço, do qual participou o senhor Antonio Osório; QUE não entrou em contato direto ou indireto com os senhores Maurício Marinho e Fernando Godoy, este último filiado ao PTB/DF; QUE após assistir a gravação não efetuou recomendação de espécie alguma ao senhor Antonio Osório, exceto que ele mantivesse a calma, se afastasse da função e se colocasse à disposição da Auditoria Interna da ECT para fins de investigação imediata; QUE desconhece se Antônio Osório contactou os senhores Maurício Marinho e Fernando Godoy naquele domingo ou em qualquer dia posterior; QUE o senhor Antônio Osório acatou a sugestão do depoente e licenciou-se do cargo, abrindo todas as suas contas à ECT; QUE indagado ao Ilustre Deputado se o substituto do senhor Antonio Osório constitui indicação do PTB, este respondeu negativamente adicionando que provavelmente dito substituto não possui vínculos, ainda que informais, com agremiações políticas; QUE Antônio Osório é indicação do PTB para a diretoria da ECT; QUE conhece o senhor Antônio Osório desde 1982; QUE o senhor Antonio Osório foi Deputado

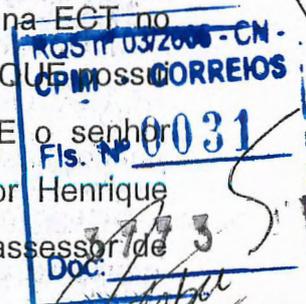




Federal juntamente com o depoente; QUE Antônio Osório é um dos melhores quadros do PTB; QUE, afora o senhor Antônio Osório, o PTB ou o depoente não efetuaram outras indicações para a ECT, no biênio 2004/2005; QUE mantinha, e mantém, contatos periódicos com o senhor Antonio Osório, até mesmo porque é membro da Executiva Nacional do PTB; QUE, à exceção do senhor Antônio Osório, jamais opinou, indicou, ou de qualquer modo, interferiu na nomeação de funcionários da ECT; QUE tal assertiva estende-se a todo e qualquer cargo do primeiro ao último escalão da ECT; QUE não foi consultado pelo senhor Antonio Osório a propósito das nomeações dos senhores Marinho e Godoy para a área administrativa; QUE, ao assumir a DIRAD, o senhor Antônio Osório levou o senhor Marinho consigo, retirando-o da área de Recursos Humanos, onde era reitor da Universidades do Correio; QUE, certa feita, o senhor Antônio Osório comentou que o presidente da ECT não queria que o senhor Marinho saísse da Universidade, pois era de alto padrão e de alta qualidade, nos dizeres do senhor Antônio Osório; QUE a indicação do senhor Marinho para a Universidade do Correio partiu do deputado José Chaves (PTB/PE); QUE nada sabe dizer acerca da procedência das indicações dos demais diretores, a não ser pelo que já consta da Revista Veja de dezoito de maio, páginas 60/61; QUE igualmente conhece o senhor Fernando Godoy há quatro anos, quando ingressou no PTB/DF; QUE mantinha e mantém contatos periódicos com o senhor Fernando Godoy; QUE não conhece o senhor Maurício Marinho, porém já se encontrou com este cerca de quatro ou cinco vezes; QUE Antônio Osório levou o senhor Maurício Marinho ao aniversário do depoente, no ano passado, em Brasília, no dia quatorze de junho; QUE, antes disso, Marinho já havia se encontrado na liderança do partido na Câmara dos Deputados; QUE nesse encontro também estava presente o senhor Antonio Osório; QUE, certa feita, também encontrou-se com o senhor Marinho no aeroporto de Brasília; QUE, noutra ocasião, encontrou-se ocasionalmente com o senhor Marinho, em um restaurante, cujo nome não se recorda; QUE a festa de aniversário do ano passado ocorreu no Espaço Renata Laporta, no Lago Sul; QUE não viu se Antônio Osório sentado à mesa com o senhor Marinho no restaurante e não se recorda se este se encontrava com o senhor Marinho no aeroporto; QUE tinha encontros pessoais com o senhor Antônio Osório pelo menos duas vezes por semana, sendo que, com o senhor Godoy, uma vez por quinzena; QUE após o

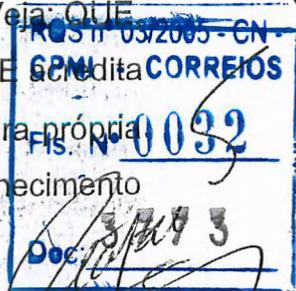


expediente, o senhor Antonio Osório ia, ainda vai, à sede do partido na 303 norte; QUE amanhã haverá reunião da Executiva Nacional do partido, à qual comparecerão os senhores Fernando Godoy e Antônio Osório; QUE o depoente gostaria de acrescentar que também esteve duas vezes com o senhor Marinho à sede dos Correios por ocasião da posse do senhor Osório na diretoria de Recursos Humanos e também em razão de uma visita feita ao presidente da ECT, senhor João Henrique; QUE a primeira vez que esteve com o senhor Maurício Marinho foi na posse do senhor Antônio Osório; QUE foi o senhor Antônio Osório que os apresentou; QUE o PTB não tinha conhecimento dos atos de gestão do senhor Antônio Osório na área administrativa da ECT; QUE o depoente nega que o senhor Antônio Osório prestasse contas de seus atos, como diretor administrativo, ao partido; QUE não conhece as empresas COMAM, NOVADATA, SKAYMASTER; QUE nunca intercedeu em favor de quaisquer empresas perante a ECT; QUE ouviu falar na empresa HHP pela primeira vez, no domingo após ouvir a fita com o senhor Antonio Osório; QUE após isso, perguntou ao senhor Antônio Osório o motivo de tal ação, havendo este respondido que se tratava de possível retaliação decorrente da revogação do Pregão 059/2004; QUE o senhor Antônio Osório, nessa ocasião, comentou que Marinho havia lhe dito que o Coronel Fortuna o havia procurado em sua sala (sala do senhor Marinho), ameaçando-o; QUE Fortuna teria dito que tiraria Marinho do seu cargo e acabaria com a carreira dele; QUE Antônio Osório disse ter informação, proveniente do senhor Marinho, no sentido de que Fortuna é ex-agente do SNI e que intermediava negócios junto a empresas estatais; QUE o senhor Fortuna não chegou a procurar o senhor Antônio Osório, segundo informado por este; QUE nada sabe informar sobre a licitação para a aquisição de medicamentos para os funcionários da ECT; QUE não pressionou o senhor Antônio Osório ou o senhor Marinho a efetuar a carta objeto de seu discurso, carta esta cujo original faz entrega nesse momento para fins de juntada aos autos; QUE a iniciativa da referida missiva proveio do senhor Marinho; QUE somente esteve na ECT no edifício sede da ECT por duas vezes, nas ocasiões acima declinadas; QUE possui um genro de nome de Marcus Vinícius Vasconcelos Ferreira; QUE o senhor Marcus Vinícius trabalhou como corretor juntamente com o senhor Henrique Brandão, na empresa ASSURRÊ; QUE atualmente trabalha como assessor de





diretoria na Eletronuclear; QUE conhece o senhor Henrique há 30 anos; QUE nunca teve ou tem negócios com o senhor Henrique Brandão; QUE Marcus Vinícius possui ligações comerciais com o aludido senhor até a presente data; QUE Marcus Vinícius é membro da executiva nacional do PTB; QUE Marcus Vinícius é amigo do senhor Antonio Osório e Fernando Leite; QUE não sabe informar se Marcus Vinícius já tratou de negócios com a ECT, através dos senhores Antonio Osório e Fernando Leite; QUE com certeza não tratou de negócios com presidente da ECT; QUE o senhor Marcus Vinícius não é amigo do senhor Maurício Marinho, porém são conhecidos; QUE talvez já tenham mantido contato; QUE Marcus Vinícius nunca comentou sobre negócios efetuados com a ECT; QUE não sabe informar se Marcus Vinícius prestou ou presta consultorias a pessoas jurídicas; QUE nunca Henrique Brandão ou Marcus Vinícius procurou empregados da ECT em nome do depoente; QUE mantém contato periódico com os senhores Henrique Brandão e Marcus Vinícius, este último de modo permanente; QUE, de fato, esteve no Paraná, como padrinho de casamento do filho do falecido deputado José Carlos Martines; QUE não sabe informar se os sócios ou representantes das empresas listadas no item um do relatório CPL/AC-005/2005 estiveram no casamento; QUE não se lembra de ter visto o senhor Maurício Marinho no casamento; QUE o senhor Antonio Osório compareceu ao evento; QUE não sabe informar se o senhor Henrique Brandão ou o senhor Marcus Vinícius já prestaram consultoria ou possuem qualquer tipo de ligação com as empresas listadas no relatório 005/2005; QUE o senhor Roberto Saumeron foi indicado pelo PTB para presidência da ELETRONORTE ainda no princípio do governo Lula; QUE anteriormente, além de ter sido funcionário de carreira dos Correios, exerceu a vice presidência e a diretoria financeira da empresa; QUE não conhece a ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA COORPORATIVA LTDA; QUE não há integrantes do partido compondo comissões de licitações da ECT; QUE os membros do partido na ECT são Fernando Godoy e Antonio Osório; QUE não é verdade o que consta da gravação que respaldou a matéria da Revista Veja, QUE por ouvir dizer, o senhor Maurício Marinho é pessoa pobre e doente; QUE o depoente que o senhor Maurício Marinho tenha montado uma estrutura própria com o objetivo de aumentar os seus rendimentos; QUE nunca teve conhecimento



[Handwritten signatures and initials]



desse tipo de prática na ECT; QUE, no entender do depoente, as cenas gravadas mostram que Marinho estava sendo contratado como consultor da GE; QUE, em seu entender, consultoria ou não, seja qual for a situação retratada na gravação, o senhor Marinho agiu com a absoluta falta de decoro no exercício do seu cargo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que eu, Gleice Valéria da Silva, rubriquei *G.* e que, após lido e achado conforme, vai subscrito pelos Procuradores da República, pelo Depoente, seu advogado e o Deputado Federal Luiz Antônio Fleury Filho .

BRUNO ACIOLI

Procurador da República

ADRIANA BROCKES

Procurador da República

Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON

Depoente

ITARUA MESSIAS

Advogado – OAB/DF 10.586

Luiz Antonio Fleury Filho

testemunha

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0033
3773
Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INQUÉRITO POLICIAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Registrado sob o nº 04.488/2005 - No livro Tombo nº 26, às fl 29.

Incidência Penal: Art. 288, 316, 317 e 333 do CPB e art. 90. da Lei nº 8.666/93.

Indiciado(s): **A apurar**

AUTUAÇÃO

Aos (17/05/2005) dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade Brasília/DF, Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, AUTUO a Portaria, o Memorando nº 969-GM/Ministério da Justiça, Aviso nº 065/GMC/MC, proveniente do Ministério das Comunicações, Ofício nº 0275/PR-Correios, despacho nº 2936/2005-DG/DPF e cópia da matéria jornalística veiculada pela revista Veja intitulada "O HOMEM-CHAVE DO PTB". Eu, Viviane de Lima Moran, matrícula nº 9716, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

ETIQUETA JUSTIÇA

CÓPIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ POLICARPO DE SOUZA JÚNIOR – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ POLICARPO DE SOUZA JÚNIOR**, Brasileiro, casado, jornalista, filho de José Policarpo de Sousa e de Irma Lúcia de Assis Souza, nascido em 12/06/1965, RG N° 753065-SSP/DF, CPF n° 296.819.601-49, residente na SQN 311, bloco H, apto 201, Brasília/DF fone: 61-99827631. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** trabalha como jornalista da revista VEJA há aproximadamente 16 (dezesesseis) anos; **QUE** foi o autor da matéria publicada na edição da revista VEJA do dia 18/05/2005, sob o título "HOMEM-CHAVE DO PTB", tendo se baseado para a confecção da matéria em uma gravação de áudio e vídeo que teve conhecimento; **QUE** no final do mês de março do corrente ano foi procurado por uma fonte que narrou uma história envolvendo um suposto esquema de desvio de dinheiro público dos Correios para o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro); **QUE** após narrar superficialmente o suposto esquema, a fonte indagou o depoente se o mesmo tinha interesse jornalístico na história, tendo respondido que sim; **QUE** perguntou à fonte se havia algum elemento para embasar as denúncias, o que foi respondido que realmente havia provas, mas sem entrar em detalhes; **QUE** dias depois foi feito um novo contato com a fonte, sendo que nesta oportunidade lhe foi mostrado um trecho de uma gravação de áudio e vídeo em que aparecia o funcionário MAURÍCIO MARINHO, da EBCT, onde o mesmo falava de suas ligações com o PTB e com o presidente do partido ROBERTO JEFFERSON; **QUE** pode afirmar que esta gravação não foi aquela que embasou a matéria acima mencionada; **QUE** esta gravação, entretanto, apresentava as mesmas características técnicas da que fora utilizada na elaboração da reportagem da edição da VEJA do dia 18/05/2005; **QUE** não recebeu nenhuma cópia desta gravação, que certamente foi realizada antes daquela

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0034¹
Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ POLICARPO DE SOUZA JÚNIOR – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

utilizada na matéria; QUE esta primeira gravação foi apresentada como prova da existência do tal esquema; QUE sua fonte explicou que outra conversa com MAURÍCIO MARINHO já estava marcada, quando inclusive participaria um suposto diretor da empresa que estava negociando com os Correios; QUE sua fonte afirmou que não tinha participação nas gravações; QUE sua fonte alegava que o intuito das pessoas que realizavam as gravações era de revelar a existência do esquema do PTB; QUE as gravações estavam sendo realizadas através de uma micro-câmera instalada em uma valise; QUE assistiu o trecho da primeira gravação em um pequeno monitor; QUE MAURÍCIO MARINHO marcou a segunda conversa para meados de abril, tendo combinado com fonte que o depoente seria mantido informado a respeito do resultado da segunda gravação; QUE acredita que ocorreu um encontro anterior àquele em que foi produzido o primeiro vídeo; QUE foi o próprio MARINHO que afirmou que havia se encontrado com os supostos empresários duas (02) ou três (03) vezes; QUE no final do mês de abril a fonte fez um novo contato com o depoente, tendo revelado que a nova gravação continha declarações de MAURÍCIO MARINHO detalhando o suposto esquema; QUE foi informado também que MAURÍCIO MARINHO teria sido filmado recebendo certa quantia em dinheiro; QUE começou a fazer o trabalho de apuração das informações, levantando os possíveis vínculos partidários dos envolvidos, bem como as funções e atribuições dos mesmos na EBCT; QUE recebeu uma cópia de DVD no início do mês do corrente mês de maio e, após análise de seu conteúdo, verificou que a mesma possuía informações de caráter jornalístico bastante relevantes; QUE é corrente no meio político a suposta existência de esquemas em órgãos públicos de desvio de dinheiro para campanhas políticas, sendo que a gravação mostrava isto claramente; QUE a revista VEJA não faz qualquer pagamento por informações que recebe de fontes; QUE reafirma não saber quem foi o autor das gravações

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0035
3773
Doc: _____

[Assinatura] 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ POLICARPO DE SOUZA JÚNIOR – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

realizadas como o empregado da EBCT MAURÍCIO MARINHO; **QUE** não conhece qualquer "COMANDANTE MOLINA" ou "CORONEL FORTUNA"; **QUE** somente tomou conhecimento da suposta existência destas pessoas através do pronunciamento feito no plenário da Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** não conhece JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES ou ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

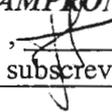
RQST nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0036</u>
37733
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



CONCLUSÃO

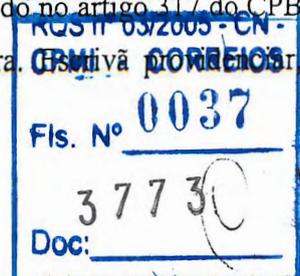
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPARONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D ESPACHO DE INDICAMENTO

1. Este inquérito foi instaurado em 17/05/2005 para apurar suposta prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 288, 316, 317 e 333 do Código Penal Brasileiro e artigo 90 da Lei nº 8.666/93, referente à matéria jornalística publicada pela revista VEJA, edição nº 1905, sob o título "O HOMEM-CHAVE DO PTB", que divulga gravação de áudio e vídeo em que MAURÍCIO MARINHO, empregado da Empresa Brasileira e Correios e Telégrafos - EBCT, relata esquemas de corrupção envolvendo compras públicas realizadas pela EBCT, quando teria na oportunidade aceito o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento de um acordo com supostos empresários interessados em fazer parte do grupo de empresas que fornecem equipamentos de informática ao Departamento de Contratação e Administração de Material da empresa, então chefiado pelo mencionado agente público.

2. MAURÍCIO MARINHO recebeu a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dos supostos empresários (Empresa Alcom Brasil), como adiantamento de futuras aquisições de materiais de informática no âmbito da EBCT, segundo análise da gravação áudio e vídeo.

3. Diante do exposto e de todo o conjunto probatório constante dos autos indício MAURÍCIO MARINHO pela prática do delito capitulado no artigo 317 do CPB (corrupção passiva) e artigo 90 da Lei nº 8.666/93, devendo a Sra.  Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



juntada da procuração encaminhada por MAURÍCIO MARINHO e, após o interrogatório, a elaboração de Boletim de Vida Progressa e Prontuário de Identificação Criminal com vistas à Folha de Antecedentes.

5. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília/DF, 24 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, ~~_____~~, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.



B1

BAITELLO & Associados
Advocacia



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MAURÍCIO MARINHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do documento de identidade RG nº 023.570- SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.695.711-15, residente e domiciliado no SQN 409, Bloco Q, aptº 108, Asa Norte, Brasília (DF).

OUTORGADOS: JOSÉ RICARDO BAITELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 4.850 e **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.552 com escritório profissional sito no SRTVS Qd. 701, conjunto D, bloco B, Sala 309, Centro Empresarial Brasília, CEP: 70.340-907, Brasília-DF, e-mail ricardo@baitello.com.br

PODERES: Os da Cláusula *ad judicium et extra*, especialmente para representar a Outorgante junto ao Departamento de Polícia Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e quaisquer outros órgãos públicos, podendo praticar em conjunto ou isoladamente todos os atos que visem à defesa dos direitos de seus interesses, para em qualquer Juízo ou Tribunal onde com este instrumento se apresente, cabendo-lhe ainda substabelecer, com ou sem reservas, e tudo se terá por firme e valioso.

Brasília, 23 de maio de 2005.


MAURÍCIO MARINHO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS :
Fls. Nº 0039
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (24/05/2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, comigo, escritã ao final declarada e assinada aí presente o indiciado, passou a autoridade a qualificá-lo, o qual às perguntas que lhe foram feitas RESPONDEU:

NOME: MAURÍCIO MARINHO
ALCUNHA:
PAI: LEOBINO MARINHO
MÃE: HERCÍLIA VERGINIA MARINHO
DATA NASCIMENTO: 11/01/1953
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: AQUIDAUANA/MS
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR
LOCAL DE TRABALHO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DOCUMENTO: 023.570-SSP/MS
CPF: 126.695.711-15
RESIDÊNCIA: SQN 409, bl. Q, ap. 108 - Brasília/DF
Fone: 61-349.0297 e 9971.9247
INSTRUÇÃO: Superior

Cientificado das imputações que lhe são feitas e dos seus direitos constitucionais. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE trabalha na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, desde o ano de 1978; QUE ingressou na ECT através de concurso público realizado em 1976 para o cargo de Administrador Postal; QUE o cargo de Administrador Postal é de nível superior; QUE também é formado em administração de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 2
empresa pela UPIS; QUE na ECT exerceu vários cargos, desde
chefia de agência, chefia de seção, chefia de área,
assessoria de diretoria, coordenação regional de negócios,
chefia de departamento nacional; QUE antes de ocupar o cargo
de chefe do Departamento de Compras e Contratações (DECAM)
exercia o cargo de Coordenador Nacional da Universidade de
Correios; QUE foi nomeado chefe do DECAM em junho ou julho de
2004; QUE pediu afastamento da função de chefia do DECAM a
partir do dia 03/05/2005; QUE pediu seu afastamento para
poder realizar tratamento de saúde, pois sofre de diabetes e
hepatite medicamentosa; QUE sofre de diabetes desde o ano de
1999; QUE o DECAM é um órgão que recebe de todas as demais
áreas da ECT demandas de aquisições de materiais ou
contratações de serviços, exceto projetos que são coordenados
por Comissões Especiais de Licitações (CEL); QUE as Comissões
Especiais de Licitações são autônomas, voltadas para projetos
de grande complexidade e valor; QUE cabe ao DECAM expedir o
Termo de Referência de cada projeto e submetê-lo ao Comitê de
Análise de Compras Estratégicas (CACE); QUE somente os
projetos em valores superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e
cinquenta mil reais) são submetidos ao CACE; QUE no Termo de
Referência devem constar informações oriundas da área
demandante constantes do projeto básico, das especificações
da requisição de material e serviço, bloqueio orçamentário e
em alguns casos pesquisas de preços; QUE o CACE é composto
por representantes de todas as diretorias de área e da
Presidência; QUE compete ao CACE a análise geral da demanda a
ser instruída e emissão de relatório no qual solicita às
autoridades competentes (diretores da área e presidente) a
abertura de processo licitatório; QUE após aprovação da
diretoria da área demandante, juntamente com o presidente, o
projeto retorna ao CACE e este remete ao DECAM para
encaminhamento à área de execução; QUE a área de execução é
composta pelos pregoeiros, Comissão Permanente de Licitação
(CPL) e o departamento jurídico, vinculado à presidência;
QUE cabe à área de execução lavrar a minuta do edital e do
contrato e encaminhar ao departamento jurídico para análise e
chancela; QUE estando tudo em ordem o departamento jurídico
devolve todo o processo à CPL ou ao pregoeiro para proceder a
divulgação no DOU, jornais de circulação, internet (site dos
Correios); QUE até a divulgação do edital pelos meios citados
todo o processo de compras e contratações é sigiloso, exceto
quando se faz chamamento público para aquisição de serviços - CN

30/06/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0041
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 3
determinados produtos e serviços que não são de uso comum e
que necessitam de projeto piloto; QUE, também é realizada uma
pesquisa de preços formal com possíveis fornecedores, sendo
que as propostas apresentadas pelas empresas não são
divulgadas, exceto quando aplicada a modalidade de registro
de preços; QUE o projeto piloto visa identificar novos
produtos, novos serviços, atendimento à pedidos específicos
de grandes clientes, etc; QUE foi convidado a exercer a
chefia do DECAM pelo Sr. ANTÔNIO OSÓRIO, que na época exercia
a função de Diretor de Recursos Humanos; QUE quando o Sr.
ANTÔNIO OSÓRIO era Diretor de Recursos Humanos o seu assessor
executivo era FERNANDO LEITE DE GODOY; QUE foi nomeado
coordenador da Universidade dos Correios pelo Sr. ANTÔNIO
OSÓRIO; QUE acredita ter sido convidado pelo Sr. ANTÔNIO
OSÓRIO para a coordenação da universidade devido ao
curriculum que possui e por já ter exercido a função de chefe
do Departamento de Treinamento e Desenvolvimento dos
Correios; QUE fez uma planfetada de seu currículo
distribuindo-o a várias pessoas na ECT; QUE ANTÔNIO OSÓRIO
exerceu a chefia da DIREC por mais de um ano, tendo sido
removido posteriormente para ocupar a Diretoria de
Administração (DIRAD); QUE ao ser removido para a Diretoria
de Administração, ANTÔNIO OSÓRIO convidou o interrogado para
exercer a função de chefe do DECAM; QUE para o desempenho de
sua função na DECAM, possui o apóio de vários técnicos
capacitados para o desenvolvimento de projetos básicos, com
destaque para EDUARDO COUTINHO LINS; QUE possui um
relacionamento com ANTÔNIO OSÓRIO e FERNANDO GODOY
estritamente técnico e administrativo; QUE não possui
qualquer relacionamento pessoal ou particular com ANTÔNIO
OSÓRIO e FERNANDO GODOY; QUE entretanto, foi convidado pelo
ANTÔNIO OSÓRIO para participar do aniversário do Deputado
Federal ROBERTO JEFFERSON no ano passado; QUE esse
aniversário foi realizado numa casa de festas no Lago Sul;
QUE já participou, juntamente com ANTÔNIO OSÓRIO, de reuniões
em empresas, tais como LEXMARC e RICOH; QUE já participou de
várias reuniões com empresários na sede dos Correios, sendo
que em alguns casos com a participação de ANTÔNIO OSÓRIO ou
FERNANDO GODOY; QUE é comum receber diariamente visita de
empresários e fornecedores; QUE esses empresários procuravam
o DECAM atrás de informações de como proceder para a realização
de processos licitatórios na ECT; E não sabe indicar com
certeza quem foram os responsáveis pela gravação de áudio

PARA DIVULGAÇÃO - DPT
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0042
Dec: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 4
vídeo divulgada pela revista VEJA do dia 18/05/2005 em que aparece conversando com dois supostos empresários; QUE tomou conhecimento pela primeira vez da existência dessa gravação no dia 12/05/2005 às 17:47 hs, através de uma ligação do jornalista POLICARPO da revista VEJA; QUE POLICARPO informou ao interrogado que tinha uma fita gravada que muito o comprometia e que para amenizar o impacto de sua divulgação era necessário que respondesse ou confirmasse algumas questões; QUE o jornalista POLICARPO questionou o interrogado a respeito de quantas reuniões teria realizado com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON neste exercício para tratar de negócios; QUE respondeu que nenhuma vez se encontrou com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON para tratar de negócios; QUE afirmou ao repórter que não tinha conhecimento de qualquer gravação até aquele momento; QUE, após assistir referida gravação, pode afirmar que a mesma foi realizada quando recebeu em seu gabinete o Sr. GOLDMAN, suposto consultor da empresa GE - Golden Equipment; QUE nesta reunião também estava presente o Diretor Financeiro da referida empresa de nome VITOR; QUE agora se lembra de que o Sr. GOLDMAN neste dia estava portando um maleta preta, tipo 007, que colocou em cima da mesa do interrogado; QUE GOLDMAN abriu a maleta para o seu lado, sendo que o interrogado não podia ver o que tinha dentro da mesma; QUE em nenhum momento percebeu que estaria sendo gravado; QUE também se lembra de que VITOR ficou um pouco afastado e sempre falava colocando a mão em frente de sua boca; QUE foram feitas perguntas pontuais sob o argumento de GOLDMAN de que precisava demonstrar ao Diretor Financeiro VITOR o nível de relacionamento que possuía com o interrogado; QUE a reunião em que foi feita a gravação divulgada pela revista VEJA foi a quarta realizada com o GOLDMAN, que compareceu nas outras vezes sozinho; QUE GOLDMAN tentou agendar a primeira reunião várias vezes com sua secretária de nome AMPARO; QUE GOLDMAN nunca deixava maiores detalhes quando tentava agendar a visita, sempre dizendo que se tratava de um consultor de empresa que queria tratar de assuntos de interesse do interrogado; QUE mesmo sem agendar nenhum encontro, GOLDMAN foi ao DECAM e aguardou até o momento de ser atendido pelo interrogado; QUE não sabe precisar a data deste primeiro encontro, mas acredita ter ocorrido no dia três de março do corrente ano; QUE por norma de segurança da ECT todo visitante deve obrigatoriamente ser identificado na portaria

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0043
3773
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 5
do edifício sede, tanto nas entradas norte e sul; QUE o
visitante deve fornecer todos os seus dados pessoais e
números de documentos que ficam registrados no sistema; QUE
também é tirada uma foto do visitando que fica arquivada no
servidor; QUE não se lembra do horário em que GOLDMAN foi
atendido no primeiro encontro; QUE neste primeiro encontro
GOLDMAN fez sua apresentação como consultor da empresa GE,
sendo que esta empresa estaria dando suporte a uma
multinacional que teria como objetivo trabalhar no mercado
nacional na venda de produtos e desenvolvimento de soluções
tecnológicas; QUE a referida multinacional era uma das
maiores do mundo na área de tecnologia, formada por três
grupos coreano, norte americano e inglês; QUE em nenhum
momento foi mencionado o nome dessa multinacional; QUE a
multinacional estaria adquirindo parte da IBM/PC; QUE nesse
primeiro encontro apresentou para GOLDMAN como funcionava os
processos na ECT e sobre a obrigatoriedade de cadastramento
da empresa que representava no SICAF para poder ser
habilitada em processo licitatório de qualquer órgão público;
QUE neste primeiro encontro GOLDMAN já estava portando uma
maleta semelhante aquela utilizada no dia da gravação
divulgada; QUE GOLDMAN dizia ter sido orientado a procurar o
interrogado por fornecedores de empresa para a qual presta
consultoria; QUE em nenhum momento foi mencionado os nomes
desses fornecedores; QUE GOLDMAN apresentou um cartão de
visita mas, sob o argumento de que tal cartão não indicava o
nome da empresa que estava representando naquele momento, não
deixou o mesmo com o interrogado; QUE GOLDMAN demonstrava ter
pleno conhecimento de todas as licitações passadas e em
andamento da ECT e outros órgãos do governo; QUE então
sugeriu um segundo encontro para tratar de outras informações
relativas a multinacional que representava; QUE foi realizada
uma segunda reunião com o Sr. GOLDMAN aproximadamente no dia
12/03/2005, cujo horário não se recorda; QUE nesta segunda
reunião GOLDMAN apareceu novamente sozinho e portando
novamente a maleta; QUE nesta oportunidade levou GOLDMAN para
conhecer o DECAM e o seu funcionamento operacional; QUE neste
momento o interrogado falou para o Sr. GOLDMAN que estava
prestes a se aposentar e que possuía interesse de continuar
negócios fora da ECT; QUE, então, GOLDMAN propôs uma parceria
através de uma empresa que viria a ser criada pelo
interrogado, em que desenvolveria projetos a serem
implementados em qualquer empresa, inclusive na ECT;

ROSTRE 2005-001
na ECT, QUE
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0044
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 6
nessa segunda reunião GOLDMAN começou a tratar de licitações
que tinham ocorrido na ECT na área de tecnologia; QUE GOLDMAN
mencionou o CORREIO HÍBRIDO, SARA, dentre outros projetos da
ECT; QUE os vencedores dessas licitações forneciam produtos
para ECT que teriam adquirido da multinacional que
representava; QUE então foi agendada a terceira reunião que
ocorreu no final do mês de março de 2005; QUE GOLDMAN
compareceu novamente sozinho e informou que havia se reunido
com a diretoria da empresa para a qual presta consultoria e
havia feito uma exposição de tudo que havia sido tratado na
ECT com o interrogado; QUE novamente GOLDMAN estava portando
uma maleta tipo 007; QUE nessa terceira reunião o Sr. GOLDMAN
trouxe informações políticas a respeito de novas indicações
para a Diretoria de Tecnologia dos Correios; QUE GOLDMAN
afirmava que tinha informação de que o PMDB iria indicar o
novo Diretor de Tecnologia da ECT, que seria o atual Diretor
de Recursos Humanos da ECT; QUE respondeu para GOLDMAN que
possuía a informação de que o indicado seria o Sr. EZEQUIEL;
QUE não sabe dizer o nome completo do Sr. EZEQUIEL; QUE
obteve a informação da indicação de EZEQUIEL através de
comentários no âmbito da própria ECT e de sítios da internet;
QUE dentre os empregados da ECT que mencionaram a indicação
de EZEQUIEL pode citar apenas o Diretor de Administração
ANTÔNIO OSÓRIO; QUE na terceira reunião GOLDMAN questionou o
interrogado a respeito da vinculação política da equipe da
ECT; QUE falou para GOLDMAN que o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO era uma
indicação do PTB e que as outras diretorias seriam indicação
do PMDB, exceto a DITEC e a DIOP, que eram ocupadas por
funcionários da ECT; QUE nas três primeiras reuniões que teve
com GOLDMAN em nenhum momento fez qualquer comentário ou
insinuação a respeito da necessidade de fornecedores ou
contratados da ECT terem de efetuar pagamentos ou fornecer
recursos para terceiros ou para partidos políticos; QUE
nessas três reuniões em nenhum momento mencionou ou insinuou
a existência de esquema de corrupção nos quadros da ECT; QUE
agendou uma quarta reunião que supõe ter sido realizada no
dia 14/04/2005; QUE nesta reunião GOLDMAN compareceu
juntamente com o Diretor Financeiro da empresa GE, que se
apresentou pelo nome de VITOR; QUE pode descrever o Sr.
GOLDMAN como sendo um homem de aproximadamente cinquenta anos
de idade, cabelos pretos lisos, forte, pele branca, rosto
largo, usava óculos e bigode, de aproximadamente 1,70 m de
altura; QUE GOLDMAN sempre usava um terno

RECIBO DE ENTREGA DE
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0045
3773
Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 7
apertado; QUE VITOR, suposto Diretor Financeiro da empresa é magro, rosto fino, cabelo baixo penteado para trás, com pequenas entradas de calvice, de aproximadamente 1,75 m de altura, aproximadamente 40 anos, cor branca e apresentava um pinta no rosto; QUE os dois eram brasileiros; QUE confirma o teor da gravação divulgada pela revista VEJA; QUE entretanto contesta a veracidade das afirmações que fez ao seus interlocutores; QUE passava por grande fragilidade em sua saúde no momento da gravação; QUE fez as afirmações registradas em áudio e vídeo para sua autopromoção, procurando demonstrar conhecimento e influência nos processos conduzidos na ECT; QUE buscava dessa forma valorizar o seu conhecimento visando futuros negócios com a empresa multinacional representada pelo Sr. GOLDMAN após a sua aposentadoria; QUE GOLDMAN contava vantagens e o interrogado da mesma forma; QUE nenhuma das afirmações que fez são verdadeiras; QUE aceitou os R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi oferecido por GOLDMAN em função de um possível trabalho a ser desenvolvido com a empresa a ser constituída; QUE pretende doar esta quantia para uma entidade filantrópica; QUE como exemplo de suas bravatas, pode citar a afirmação de que recebia em seu gabinete constantes visitas do presidente da ECT; QUE se encontrou com o Deputado ROBERTO JEFFERSON pela primeira vez no aeroporto de Brasília no ano de 2003, quando foi apresentado ao mesmo pelo Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON, ex-vice presidente da ECT; QUE a segunda vez se encontrou com o Deputado ROBERTO JEFFERSON foi na ocasião de seu aniversário realizado no ano passado numa casa de festa no Lago Sul/DF, quando foi convidado a comparecer pelo Sr. ANTÔNIO OSÓRIO, juntamente com outros membros da ECT; QUE dentre esses membros da ECT pode citar ANTÔNIO OSÓRIO, FERNANDO LEITE GODOY, bem como possivelmente JOSÉ GERARDE PONTE PIERRE; QUE também participou de um jantar juntamente com o Deputado ROBERTO JEFFERSON no ano passado, que foi realizado no restaurante La Torreta - 202 Sul, Brasília/DF; QUE não se lembra de nenhum outro encontro com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE nunca participou de qualquer reunião de partidos políticos; QUE conheceu MARCUS, genro do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, no aniversário do referido deputado; QUE posteriormente se encontrou com MARCUS quando este fez uma visita à ECT; QUE não possui qualquer relacionamento pessoal com MARCUS; QUE não pode precisar quantos contatos telefônicos efetuou com MARCUS.

REC-032005-131-
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0046
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 8
pode afirmar que desde do ano passado não fala com o mesmo pelo telefone; QUE nunca teve qualquer contato telefônico com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE não possui relacionamento direto ou pessoal com qualquer administrador ou empregado de outras empresas públicas ou de economia mista, tais como ELETRONORTE, INFRAERO, ELETROBRÁS, EMBRATUR; QUE conhece o representante da empresa COMAN de nome ARTUR, uma vez tal empresa possui processos em andamento na ECT; QUE não conhece nenhum representante das empresas SKYMASTER e FORTEX; QUE o DECAM não trata de nenhum processo que envolva licitação de transporte; QUE as empresas NOVA DATA e POSITIVO fazem parte do denominado consórcio ALFA, que forneceu estações de trabalho para o banco postal e agências dos correios; QUE freqüentemente FERNANDO BRITES comparece à ECT visando o acompanhamento administrativo e operacional do contrato; QUE em algumas dessas visitas FERNANDO BRITES se encontra com o interrogado; QUE não conhece nenhum "COMANDANTE MOLINA"; QUE nunca foi procurado ou teve contato com o referido "COMANDANTE MOLINA"; QUE somente soube da existência do referido "COMANDANTE MOLINA", após a divulgação da mencionada gravação pela revista VEJA; QUE conhece uma pessoa de nome FORTUNA, não sabendo dizer seu nome completo; QUE FORTUNA se apresentou ao DECAM como fornecedor, através da empresa ATRIUM, e como representante de outras empresas; QUE FORTUNA atua como representante de empresas que fornecem produtos e serviços na área de tecnologia; QUE dentre as empresas representadas por FORTUNA pode citar a INTERMEC, ATP e OMNI; QUE a empresa ATRIUM, de propriedade de FORTUNA, atua na área de engenharia e tecnologia; QUE teve conhecimento que as empresas INTERMEC e OMNI possuem disputas jurídicas e contratuais com a ECT; QUE, entretanto, não teve nenhuma participação nos processos licitatórios envolvendo as empresas representadas pelo FORTUNA, uma vez as mesmas atuam na área de tecnologia; QUE nunca recebeu nenhuma ameaça de FORTUNA, sendo que o mesmo nunca procurou o interrogado dizendo que possuía a gravação divulgada pela revista VEJA; QUE não tem nenhum indicativo da participação de FORTUNA na elaboração ou divulgação da gravação em questão; QUE nunca soube do envolvimento de FORTUNA em espionagem empresarial, desconhecendo que o mesmo tenha feito parte do antigo SNI - Serviço Nacional de Informação; QUE somente no dia de ontem leu em um site da internet que FORTUNA teria sido um agente do SNI, conforme o mesmo declarou; QUE após ter recebido a

RQS 11 03/2005 - UN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0047
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 9
ligação do jornalista POLICARPO no dia 12/05/2005 telefonou
para o Diretor ANTÔNIO OSÓRIO para falar sobre o ocorrido;
QUE ANTÔNIO OSÓRIO afirmou que também havia sido procurado
pela revista VEJA que o questionou a respeito do interrogado;
QUE o repórter da VEJA perguntou a ANTÔNIO OSÓRIO se o mesmo
conhecia o interrogado e por que havia indicado a ocupar o
DECAM; QUE ANTÔNIO OSÓRIO deu a entender não ter
conhecimento da gravação; QUE na segunda-feira do dia
16/05/2005 foi procurar ANTÔNIO OSÓRIO na DIRAD, quando o
mesmo contou ao interrogado sobre a existência da gravação
que já estava em poder da ECT; QUE ANTÔNIO OSÓRIO também
disse que a gravação havia sido encaminhada a outras pessoas
que tinham sido mencionadas na filmagem; QUE não sabe dizer
se a gravação chegou na empresa antes ou depois da publicação
da revista VEJA; QUE não sabe dizer quais as pessoas
receberam a gravação; QUE nunca foi filiado a nenhum partido
político, nem participou ou auxiliou qualquer campanha
eleitoral; QUE é casado MARIA ANUNCIADA DA SILVA MARINHO,
tendo como filhos MAURÍCIO DA SILVA MARINHO e MARCELO DA
SILVA MARINHO; QUE MAURÍCIO DA SILVA MARINHO é empregado da
ECT; QUE além dos bens constantes da declaração de Imposto de
Renda que apresenta neste momento pode informar ter adquirido
neste ano um ágil do apartamento localizado na SQN 409, Bloco
Q, ap. 108, Brasília/DF; QUE apresenta também para serem
juntada nos autos a carta que dirigiu ao presidente da ECT
Dr. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA, bem como cópia do pedido
de afastamento da função de chefe do DECAM, apresentado no
dia 03/05/2005, juntamente com os documentos que instruem o
pedido; QUE seu afastamento foi referendado através da
reunião extraordinária da presidência da ECT; QUE a carta
apresentada ao presidente da ECT JOÃO HENRIQUE foi elaborada
pelo interrogado sob orientação dos advogados aqui presentes;
QUE referida carta foi digitada nos computadores do
escritório dos advogados; QUE nunca foi preso, nem processado
criminalmente. Nada mais havendo a consignar é encerrado o
presente auto, QUE depois de lido e achado conforme vai
assinado devidamente assinado pela Autoridade, pelo
interrogado, inclusive, pelos causídicos JOSÉ RICARDO
BAITELLO, OAB/DF n°4850, SEBASTIÃO COELHO DA SILVA OAB/DF n°
20552, YARA DE CAMARGO DAHER OAB/DF n° 9099 e pelas
testemunhas de leitura, EPF OSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA, mat.
n° 7702, APF ALEXANDRE ALVES GALRÃO, mat n° 9154, ambos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 10
lotados e em exercício na COGER/DPF, Eu, [assinatura], VIVIANE
DE LIMA MORAN, Escrivã de Polícia Federal o [assinatura] subscrevo.

AUTORIDADE

INTERROGADO

1º ADVOGADO

2º ADVOGADO

3ª ADVOGADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0049
3773
Doc: _____



À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Att. Antonio Osório Menezes Batista – Diretor de Administração
CORREIOS

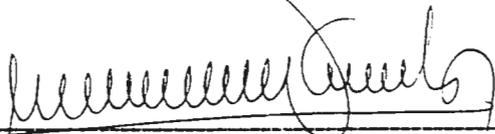
Brasília, 03 de Maio de 2005.

Prezado Diretor,

Mauricio Marinho, Administrador Postal, Matrícula 8.453.128-2, exercendo atualmente a função de confiança de Chefe do Departamento de Contratações e Administração de Material, desta Diretoria, vem perante V.Sa. solicitar que autorize o cumprimento dos dias restantes de minhas férias, referente ao período 2003/2004 e 2004/2005, totalizando 23(vinte e três dias), a partir desta data, tendo em vista os problemas de saúde que tenho passado, decorrente do diabetes com conseqüências hepáticas, desde o mês de Março de 2005.

Aproveito a oportunidade para efetuar o encaminhamento dos resultados dos exames médicos solicitados pelo especialista Dr. Augusto Costa – Endocrinologista, bem como ressaltar que estarei recebendo no próximo dia 18/05/2005, os resultados de nova bateria de exames solicitados pela Dra. Zuleika – Hepatologista do Hospital Santa Helena.

Atenciosamente,



Mauricio Marinho – 8.453.128-2

C/anexos.



Recebi em
10/05/05
Secretaria/DIRAD
Vanúza Pereira do Nascimento
Secretaria/DIRAD
Mat. 0.024.611-7



Ilustríssimo Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Dr. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA e

Ilustríssimo Senhor Diretor de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Dr. ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 6467261

Perdão família ecetista.

Estou arrasado com o que acabo de ver na televisão envolvendo meu nome, o da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o do Partido Trabalhista Brasileiro e de seu Presidente, Deputado Roberto Jefferson, do meu colega de trabalho Fernando Leite de Godoy e o nome de Vossas Senhorias.

Estou arrasado e envergonhado perante minha família que nunca me faltou e que leu e assistiu toda a reportagem publicada primeiramente pela revista Veja.

Tudo começou com um pedido de audiência do pseudo Sr. Goldman com o objetivo de apresentar a empresa GE - Golden Equipment a mim e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Dita empresa comercializa produtos e soluções tecnológicas.

Não poderia negar-me a receber qualquer fornecedor ou representante de fornecedor e prestar todas as informações





detalhadas do processo de compra e contratações até porque são normas que constam dos manuais da empresa.

Gostaria de esclarecer que antes dessa fatídica e vergonhosa reunião, que resultou na gravação estive em três oportunidades diferentes atendendo a pedido de audiência as quais se realizaram, todas, nas dependências dos Correios e Telégrafos.

Destaco, ainda, que a empresa em questão não possui nenhum relacionamento comercial com a ECT e aproveitou dessa oportunidade para convidar-me a prestar consultoria no desenvolvimento de projetos básicos a serem implementados em grandes organizações.

É importante observar que o material foi cuidadosamente produzido por profissionais que por dois meses conduziram reuniões de forma planejada.

Aí, Senhor Presidente e Senhor Diretor Antônio Osório, confesso que fui ingênuo ao imaginar que poderia desenvolver meu potencial de trabalho em outro horário que não o da ECT e onde poderia auferir ganhos para o melhor sustento de minha família. Talvez aí tivesse sido levado ou certamente o fui, pelo estado de saúde que estou enfrentando e que foi motivo de uma solicitação a Vossa Senhoria do meu afastamento Da função que exercia.

Errei, confesso que errei.

Fui enganado.

Hoje mais do que nunca sei que fui enganado e por isso prejudiquei estupidamente a imagem da empresa da qual tiro o sustento dos meus familiares.

Errei ao envolver o nome de pessoas como o do Presidente do PTB, o nome do Presidente da ECT, o nome do Diretor de Administração, do colega de trabalho Fernando Godoy e de toda a Diretoria da Empresa, além, é claro, do Ministro das Comunicações e do Governo Federal.

Estou aqui, através desta carta, para penitenciar-me perante Vossas Senhorias, todas as pessoas envolvidas e minha família nesse lamentável fato pelo mal que causei.

Hoje mais do que nunca tenho consciência, ao verificar agora a fita, que houve uma armadilha preparada durante as três reuniões que antecederam àquela última ocorrida no dia 14 de abril onde pude verificar, com precisão, que as perguntas

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Doc.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 6467261

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0074
Doc: 3773



formuladas nessa última reunião se reportavam às perguntas e respostas das reuniões anteriores.

A verdade é que fui enganado na minha boa fé diante da oportunidade de prestar a consultoria que me foi oferecida com o objetivo de desenvolver projetos para serem implementados em outras Organizações.

Sei que errei, repito, e peço o perdão de todos pelo mal que sem querer possa ter causado à empresa, amigos e familiares. Estou pronto a assumir as conseqüências e peço a compreensão de todos, nesse momento de fraqueza, equívoco e fragilidade.

Que vergonha senti quando vi estampado no vídeo a entrega do pacote com R\$ 3000,00 (três mil reais) como se fosse uma propina quando na verdade sem nada ter acertado entregaram como se um adiantamento fosse ao contrato de consultoria que iríamos firmar.

Estou enojado e peço a Vossas Senhorias que transmitam aos meus colegas de trabalho e aos Diretores da empresa o meu sentimento.

Solicito o necessário apoio de todos que me conhecem para que enfrente de cabeça erguida o desenrolar de tudo que virá em decorrência do mal que ditos empresários causaram a mim e a empresa.

Hoje sei que a dita empresa sequer existe e que os ditos empresários não passam de arapongas contratados por não sei quem para praticar ato tão sórdido.

Apesar de encontrar-me com a saúde fragilizada, como podem comprovar os laudos médicos, estou pronto a responder e explicar tudo o que ocorreu.

É pública minha condição de saúde e de difícil administração não só para mim como para toda a minha família.

Não quis em nenhum momento provocar com minha atitude qualquer ira ou profunda indignação na Direção desta Casa, ao contrário, foi um ato único e isolado que refletiu apenas meu desespero emocional. Quero, inclusive, deixar bem claro que tal procedimento não teve a participação ou mesmo o conhecimento de meus superiores como o Diretor de Administração Dr. Antônio Osório Batista, o Sr. Presidente João Henrique e o Assessor Executivo Fernando Godoy, nem mesmo qualquer outro empregado ecetista.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

646726

RGST 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0075
773
Doc:



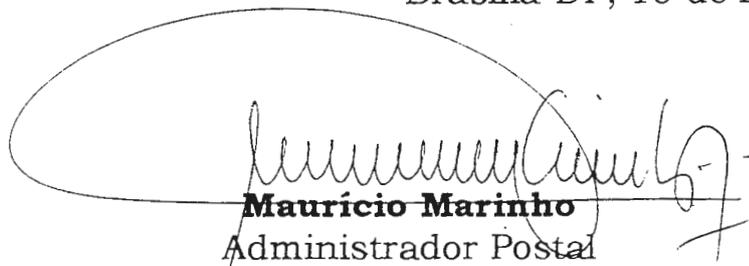
Esclareço ainda que não sou amigo íntimo do Deputado Roberto Jefferson como anunciado fartamente pela imprensa. Tudo o mais que possa eu ter dito não passou de vaidade e uma maneira de me valorizar profissionalmente.

Agora sei que a trama perpetrada tem motivação em interesses contrariados.

Por oportuno, dirijo-me a Vossas Senhorias para ressaltar minha admiração e respeito pela maneira como Vossas Senhorias vêm conduzindo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Peço perdão a Deus e a todos os meus colegas ecetistas pelo mal causado.

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

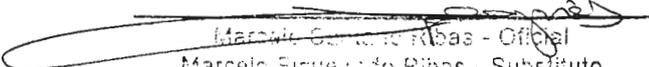

Maurício Marinho
Administrador Postal
Matrícula 8453128-2

Gerência de Títulos e Documentos
GABINETE MARCELO RIBAS
SCD Ed. Venâncio 2.000 Bl. B-60 Sala 140/E
Brasília - DF Fone. (61) 224-4028

PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO EM:

17 MAI 2005

SOB Nº 646726


Marcelo Figueiredo Ribas - Oficial
Marcelo Figueiredo Ribas - Substituto
Gerência de Carmo A. Rodrigues - Escr. Autoriz.
Francineide Gomes de Jesus - Escr. Autoriz.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0076
3773
Doc:



contato com o Sr. Presidente, solicitando a convocação desta Reunião, em caráter extraordinário.

Aqui estou, hoje, dia 16/05, relatando esses fatos para consignar que, em mais de 35 anos de vida pública, sempre pautei pela probidade no trato com a coisa pública. Nunca recebi nada, a qualquer título, de quem quer que seja; nunca intermediei nada para ninguém, muito menos para o Partido ao qual pertenço por uma questão de ideal, e ao qual sou filiado desde 1985, há exatos 20 anos.

Sei que não é possível, numa empresa com mais de 100 mil funcionários espalhados por esse imenso Brasil, controlar cada um deles, seus atos, suas conversas entre 4 paredes. No entanto, sendo o acusado um funcionário subordinado à Diretoria que ocupo, me sinto na obrigação de requerer a abertura de Sindicância que apure com profundidade os fatos narrados pela revista Veja, com o que tenho certeza se comprovará a total isenção da minha pessoa e desse colegiado, e que sejam apontados os responsáveis, que deverão arcar com as conseqüências.

Além disso, de antemão, coloco à disposição dessa Diretoria, ou de quem esta nomear, bem como das autoridades responsáveis pela apuração, a quebra do meu sigilo bancário e fiscal para que se comprove a minha lisura durante a minha vida pública e especialmente durante o período em que estou nessa Diretoria.

Por fim, Senhor Presidente, gostaria que fizesse chegar ao Sr. Ministro das Comunicações e, por intermédio dele, ao Sr. Presidente da República, o pedido de afastamento que ora faço, do cargo de Diretor de Administração desta empresa, o que me sinto na obrigação moral de fazer para possibilitar a mais ampla e cabal averiguação de todos os fatos narrados na já referida reportagem. Em meu nome, e em nome do Partido ao qual sou filiado, reafirmo o interesse na apuração profunda e cabal desses graves fatos, para o bem da nação.

Feita a apuração devida, tenho certeza que será comprovada a honestidade e probidade que sempre tive durante toda a minha vida, e, então, que seja feita justiça a quem ora está sendo injustiçado e vendo o seu nome exposto em praça pública.


Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0084
Doc: 3773

2



Brasília, 16 de maio de 2005.

Reunião Extraordinária

Digníssimo Presidente,
Prezados Diretores:

Com surpresa, li a reportagem publicada na revista Veja desta semana, em que um empregado desta Casa é acusado de diversos fatos criminosos, que atentam contra a dignidade desta empresa e do partido ao qual pertencço. Narrarei alguns fatos, para conhecimento de Vossas Senhorias, requerendo, ao final, as providências devidas.

O Sr. Maurício Marinho foi por mim nomeado para exercer a função de chefe do departamento de compras da Diretoria de Administração, e o fiz por dois motivos: (i) a exigência das normas internas da empresa de nomeação de funcionário de carreira para ocupação dos cargos de assessoramento e chefia; (ii) o currículo do empregado, com mais de 20 anos de Correios. Não o conhecia e não tinha qualquer relação com ele.

No último dia 10/05, terça-feira, o Sr. Marinho me procurou apresentando laudo médico que o diagnosticava com hepatite e requerendo o seu afastamento por motivo de saúde. Levei o fato no dia 11/05, quarta-feira, ao conhecimento de Vossas Senhorias, quando decidimos pelo afastamento requerido.

Na sexta-feira, dia 13/05, viajei a serviço para São Paulo e no final da tarde recebi o telefonema do Assessor de Imprensa desta Casa que me informou que o jornalista Policarpo Junior estava fechando uma reportagem envolvendo a Diretoria a qual ocupo. Prontamente, retornei a ligação ao jornalista que me noticiou que o Sr. Marinho estava pedindo propina em nome do PTB, citando o meu nome. Ressaltei que não tinha conhecimento daquele fato, que não acreditava que o Sr. Marinho estivesse fazendo aquilo pelo seu comportamento até então, que estava surpreso – como de fato estou – e informei-lhe que o Sr. Marinho houvera sido afastado em virtude de problemas de saúde.

No sábado, dia 14/05, li a reportagem da revista Veja e, estupefato, tomei conhecimentos dos gravíssimos fatos ali narrados. Entrei imediatamente em

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0085
3773
Doc: _____ 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Inquérito Policial nº 04. 488.2005-SR/DPF/DF

Nome: MAURÍCIO MARINHO

Alcunha: MARINHO

Filiação: LEOBINO MARINHO e HERCÍLIA VERGINIA MARINHO

Residência Atual: SQN 409, bl. Q, ap. 108 - Brasília/DF, fone: 61-349.0297 e 9971.9247

Quais as cidades que já residiu e em que períodos: Aquidauana/MS (1953 a 1973), Cuiabá/MT (1974 a 1976), Rio de Janeiro/RJ (1977 a 1978), Campo Grande/MS (1979 a 1980), Belém/PA (1980 a 1997), Brasília/DF (1997 a 2005)

Documento de Identidade nº 023.570-SSP/MS

Se estrangeiro

- Turista
 Temporário
 Permanente
 Clandestino
 Asilado

Grau de Instrução: Superior

Profissão atual : Administrador

Onde exerce sua profissão? Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Há quanto tempo? 20 (vinte) anos. Qual o salário aproximado? R\$ 9.000,00 (nove mil reais) remuneração bruta.

Exerce alguma outra atividade remunerada? Sim

Qual ? Trabalhos de Assessoria na área de Administração, Planejamento Estratégico e Educação

Está desempregado? Prej. Há quanto tempo ? Prej.

Neste caso, como se mantém (e a família) ? Prej.

Possui algum vício? Não. Qual ? Prej.

Se casado, vive com o cônjuge? Sim

Concorre para a manutenção do cônjuge? Sim

Se cônjuge exerce atividade remunerada? Sim. Autônoma

Qual? Projetos na área de educação.

Número de pessoas que vivem sob a sua dependência: uma

Vivem em sua companhia?

Sim Não

Quantos trabalham ? MARIA ANUNCIADA DA SILVA MARINHO – Trabalho autônomo.

Se os filhos, sendo menores, não vivem em sua companhia, quem cuida deles? Prej.

Em caso de condenação, como se manterá sua família? Os filhos proverão.

É de propriedade do indiciado o imóvel onde reside? Sim (ágio)

Como e quando adquiriu? Janeiro de 2005, compra de ágio.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Inquérito Policial nº 04. 488.2005-SR/DPF/DF

Qual o seu valor aproximado? R\$ 80.000,00 (valor do ágio)

Não sendo próprio, qual o aluguel? Prej.

É proprietário de outros imóveis? Sim. Onde estão situados? SQN 203, bl. D, ap. 605, Brasília/DF (ágio)

Qual a renda desses imóveis? Não tem. Possui outros bens ? automóvel

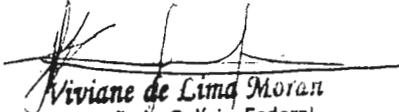
Quais? Parati ano 2003 e Celta 2003 (financiado). Valor aproximado: R\$ 43.000,00 (no total)

Estado de ânimo com relação ao crime:

- Calmo
- Nervoso
- Atemorizado
- Indiferente
- Agressivo
- Cínico
- Arrependido
- Inconformado
- Triste
- Envergonhado

OUTROS DADOS JULGADOS ÚTEIS:

Brasília, 24 de maio de 2005.


Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal
Matr. Nº 9716

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0087
3773
Doc: _____



MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PROTOCOLO



SINIC - PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 001/2001 - DG/DPF

TIPO REGISTRO FEDERAL

DELEGACIA/ÓRGÃO INSTAURADOR DO IPL/PROCESSO
SR/DPF/DF

CIDADE
BRASÍLIA

UF
DF

NÚMERO DO IPL/TC 04.488/2005	DT DA AUTUAÇÃO 17/05/2005	IPL <input checked="" type="checkbox"/>	LRE <input type="checkbox"/>	RO <input type="checkbox"/>	TC <input type="checkbox"/>	ÓRGÃO DISTRIBUÍDO	Nº DO PROCESSO	DT DISTRIBUIÇÃO
---------------------------------	------------------------------	--	---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------	-----------------

NOME COMPLETO DO INDICIADO
MAURICIO MARINHO

ALCUNHA(S)

NOME DO PAI

LEOBINO MARINHO

NOME DA MÃE

HERCÍLIA VERGINIA MARINHO

SEXO MASCULINO	DATA DE NASCIMENTO 11/01/1953	LOCAL DE NASCIMENTO AQUIDAUANA	UF MS
PAIS DE NASCIMENTO BRASIL		PAIS DE NACIONALIDADE BRASIL	

DOCUMENTO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	NÚMERO 023.570	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	UF MS
CPF 12669571115	TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO	PROFISSÃO SERVIDOR PÚBLICO - ADMINISTRADOR	
ENDEREÇO RESIDENCIAL SQN 409, BL. Q, AP. 108 - BRASÍLIA/DF- FONE: 61-349.0297 E 9971.9247			
ENDEREÇO DO TRABALHO ECT - EDIFÍCIO SEDE- BRASÍLIA/DF			

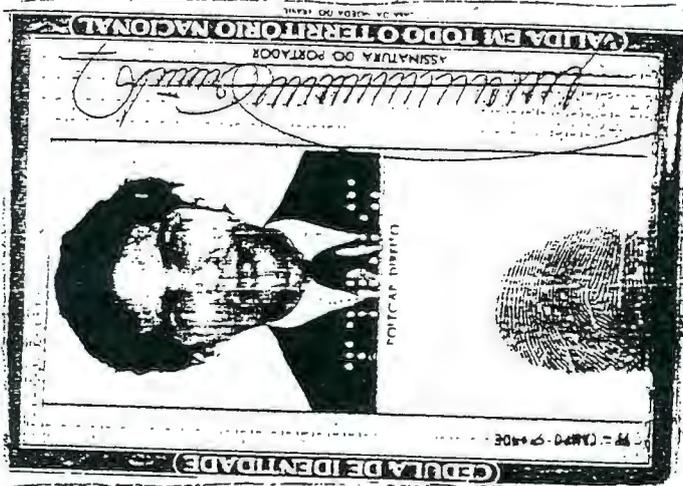
NOME DA VÍTIMA UNIÃO		
INFRAÇÃO PENAL CORRUPÇÃO PASSIVA - ART. 317 DO CPB		
ART. 90 DA LEI 8.666/93		
NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL 01 - INQUÉRITO	DATA DO FATO indefinido	DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRONTUÁRIO 24/05/2005
OBSERVAÇÕES		

POLEGAR ESQUERDO	POLEGAR DIREITO
---------------------	--------------------

PESQUISA NOMINAL	
DATA	
ASSINATURA:	
PESQUISA DATILOSCÓPICA	
DATA:	
ASSINATURA:	

MÃO DIREITA	

MARQUES DA SILVA - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0088
3773
Doc: _____



DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
 A SEU MONTE COMPRE COM
 QUE ME
 04 05 2005
 VIVIANE DE LIMA MORAN
 Escrivã de Policia Federal - Matrícula nº 9716



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0089
 3773
 Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Junte-se aos autos a procuração trazida por FERNANDO LEITE DE GODOY;

II - Presente em Cartório FERNANDO LEITE DE GODOY reduza a termo suas declarações;

III - Presente em Cartório AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO reduza a termo seu depoimento;

IV - Após, v. conclusos;

V - Cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





PROCURAÇÃO

Fernando Leite de Godoy, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Advogados **Antônio Perilo Teixeira Netto** e **Danilo David Ribeiro**, inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal, sob os números **21.359** e **15.072** com endereço profissional no **SAS. Q.5 Bloco K Sala 512, CEP 70.070-050**, onde receberá intimações e ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias, bem como defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final usando os recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer com reservas, dando tudo por firme e valioso, e em especial para propor embargos à execução fiscal.

Brasília. 24 de maio de 2005


Fernando Leite de Godoy
C.I. 3456056 – SSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0091
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **FERNANDO LEITE DE GODOY**, brasileiro, administrador, casado, filho de Armelino Leite de Godoy e Sebastiana Escolástica Leite de Godoy, nascido em 09/07/1957, natural de Guanabara/RJ, RG nº 3.456.056, SSP/RJ, CPF nº 545.490.277-20, residente na SQN 310, Bl. D, ap. 202, Brasília/DF, fone 061-274.9612 e 99811644. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE** é servidor concursado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; **QUE** ingressou na ECT no ano de 1980 como Administrador Postal; **QUE** já desempenhou vários cargos de chefia na ECT, tais como, chefe da Seção de Controle da Gerência Financeira, Chefe da Inspeção Regional de Brasília/DF, Gerente Regional de Operações de Brasília/DF, Chefe da Assessoria de Planejamento de Brasília/DF, Diretor Regional Adjunto de Brasília/DF, Diretor Regional de Brasília/DF, Conselheiro Postal (Instituto de Seguridade dos Correios), Assessor executivo do Diretor de Recursos Humanos e Assessor Executivo do Diretor de Administração; **QUE** é filiado ao PTB/DF; **QUE** conheceu ANTÔNIO OSÓRIO na solenidade de posse da atual legislatura da Câmara dos Deputados; **QUE** posteriormente começou a frequentar reuniões do PTB quando sempre estava presente o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** posteriormente ANTÔNIO OSÓRIO tomou posse como Diretor de Recursos Humanos na ECT, tendo convidado o declarante para atuar como seu assessor executivo; **QUE** após ANTÔNIO OSÓRIO ser transferido para Diretoria Administrativa da ECT o declarante continuou como sendo o seu assessor executivo; **QUE** o assessor executivo tem como função cuidar da parte técnica da diretoria; **QUE** todos os processos e documentos direcionados às diretorias de área devem passar a princípio pelo assessor executivo correspondente; **QUE**, como assessor executivo da DIRAD, selecionava os assuntos importantes e levava ao conhecimento do diretor; **QUE** assinava a documentação de rotina da DIRAD; **QUE** pediu o afastamento do cargo de assessor executivo

PROSP/03/2005-001-
CRAM - DIRETORIA DE
CORREIOS
Fls. Nº 0092
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. FERNANDO LEITE DE
GODOY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

dia 16/05/2005; **QUE** colocou seu cargo à disposição do presidente da ECT, pois, como ingressou na DIRAD juntamente com ANTÔNIO OSÓRIO, se viu na obrigação de colocar sua função à disposição da presidência da ECT; **QUE** a presidência da ECT aceitou imediatamente a função que pôs a disposição; **QUE** ANTÔNIO OSÓRIO pediu o afastamento de seu cargo devido às denúncias divulgadas pela revista VEJA, edição de 18/05/2005, na qual foi publicada reportagem que tinha por objeto uma gravação de áudio e vídeo realizada com o chefe do DECAM, MAURÍCIO MARINHO; **QUE** conhece MAURÍCIO MARINHO desde o ano de 2000, quando o mesmo exercia a chefia do Departamento de Treinamento da Diretoria de Recursos Humanos da ECT; **QUE** nesta época era Diretor Regional da ECT de Brasília; **QUE** de abril de 2002 a dezembro de 2002 foi administrador de Brasília do Governo do Distrito Federal; **QUE** foi indicado para ocupar esse cargo pelo PFL, que era presidido pelo Senador PAULO OCTÁVIO; **QUE** no ano de 2002 era filiado ao PFL/DF; **QUE** passou para o PTB/DF no início do ano 2003, atendendo ao convite feito pelo Sr. ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** ao ser nomeado Diretor da DIREC/ECT, o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO convidou MAURÍCIO MARINHO para exercer a função de coordenador da Universidade dos Correios; **QUE** não tem conhecimento dos motivos que levaram ANTÔNIO OSÓRIO a convidar MAURÍCIO MARINHO para a referida função de coordenador da Universidade dos Correios; **QUE** até então nunca tinha trabalhado com MAURÍCIO MARINHO em uma mesma diretoria na ECT; **QUE** trabalharam na DIREC até aproximadamente o mês de junho de 2003; **QUE** posteriormente ANTÔNIO OSÓRIO foi nomeado Diretor de Administração da ECT, tendo o declarante o acompanhado como seu assessor executivo; **QUE** logo após a mudança de diretoria, ANTÔNIO OSÓRIO convidou MAURÍCIO MARINHO para ocupar a chefia da DECAM; **QUE** a DECAM está subordinada ao Diretor de Administração da ECT; **QUE** assistiu a íntegra da gravação de áudio e vídeo publicada pela revista VEJA, na qual MAURÍCIO MARINHO afirma fazer parte de uma composição, juntamente com o declarante e o Diretor ANTÔNIO OSÓRIO, instalada na ECT visando

ROS 11 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0093
2
Doc: 377,3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. FERNANDO LEITE DE
GODOY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

a arrecadação de fundos para o PTB; **QUE** pode afirmar que esta composição nunca existiu; **QUE** nunca presenciou nenhuma situação que indicasse o recolhimento de fundos para qualquer partido ou parlamentar no âmbito da ECT; **QUE** acredita que MAURÍCIO MARINHO fez tais afirmações no intuito de se valorizar perante os supostos empresários; **QUE** os supostos empresários se reuniram outras três vezes com MARINHO anteriormente ao dia em que foi realizada a gravação; **QUE** obteve essa informação diretamente de MARINHO; **QUE** ANTÔNIO OSÓRIO nunca fez qualquer comentário a respeito de tais fatos com o declarante; **QUE** acredita que as afirmações feitas por MARINHO na gravação são produtos de sua imaginação; **QUE** MARINHO vinha apresentando comportamento estranho no desempenho de sua função, tais como, esquecimento de solicitações e constantes pedidos de alteração de procedimentos, além de apresentar problemas de saúde; **QUE** acredita que o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON nunca tenha telefonado para MARINHO; **QUE** tem a certeza que MARINHO não possui nenhum relacionamento pessoal com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** MAURÍCIO MARINHO realmente foi convidado para participar do aniversário do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON ocorrido no ano passado; **QUE** MAURÍCIO MARINHO foi convidado para a festa, que foi realizada em uma casa de festa no Lago Sul/DF, pelo diretor ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** o declarante também convidou para a referida festa o seu consultor de nome ORLANDO GOMES; **QUE** não se lembra de nenhum outro funcionário da DIRAD que tenha participado da festa do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** pelo que se recorda, não presenciou nenhum outro encontro entre o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** somente tomou conhecimento da existência da gravação em questão através da matéria publicada pela revista VEJA; **QUE** somente no dia 14/05/2005 teve conhecimento da existência da gravação publicada pela revista VEJA; **QUE**, entretanto, desde a semana anterior a publicação da reportagem havia o boato de que a revista VEJA estaria preparando uma matéria a respeito de denúncias na ECT; **QUE** não foi procurado

04.488/2005-SR/DPF/DF
CPMI - CORREIOS
0094
Fls. Nº 3
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. FERNANDO LEITE DE
GODOY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

por nenhum repórter da revista VEJA; **QUE** MARINHO não comentou com o declarante que teria sido procurado por algum jornalista da revista VEJA; **QUE** somente teve acesso à cópia integral da gravação na semana da circulação da matéria da revista VEJA; **QUE** recebeu uma cópia integral da gravação em questão das mãos de ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** no dia 13/05/2005 recebeu um envelope fechado destinado a ANTÔNIO OSÓRIO que continha em seu interior uma cópia integral da gravação divulgada pela revista VEJA; **QUE** este envelope não tinha indicação de remetente; **QUE** não sabe dizer se o referido envelope foi guardado pelo Sr. ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** não abriu o referido envelope, tendo aguardado o retorno de ANTÔNIO OSÓRIO de uma viagem para São Paulo/SP; **QUE** somente no dia 16/05/2005 ANTÔNIO OSÓRIO teve conhecimento que no interior do referido envelope havia uma gravação de áudio e vídeo em que MAURÍCIO MARINHO fez as afirmações já mencionadas; **QUE** não havia nenhuma carta ou mensagem no interior do envelope; **QUE** MAURÍCIO MARINHO comentou com o declarante que acreditava que a gravação teria sido preparada por algum fornecedor da ECT que teve seus interesses contrariados na DIRAD; **QUE**, entretanto, MAURÍCIO MARINHO não indicou nenhum nome que poderia estar por trás de tal gravação; **QUE** MAURÍCIO MARINHO também não indicou nenhuma empresa que poderia ter realizado ou ordenado a realização desta gravação; **QUE** não suspeita de nenhuma pessoa ou empresa que possa ser a responsável pela gravação publicada na revista VEJA; **QUE** conhece o empresário de nome FORTUNA, tendo apenas se encontrado com ele uma vez no elevador da ECT; **QUE** nesta oportunidade FORTUNA estava em companhia do Deputado Federal JOSÉ CHAVES; **QUE** FORTUNA seria um dos proprietários da empresa ATRIUM, localizada em Brasília/DF; **QUE** nunca teve contato administrativo ou comercial com o empresário FORTUNA; **QUE** MAURÍCIO MARINHO nunca fez qualquer reclamação ou comentário a respeito de FORTUNA; **QUE** desconhece a existência de qualquer contrato entre a ECT e a empresa de FORTUNA, ou empresa que este represente, gerido ou controlado pela DIRAD. **QUE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. FERNANDO LEITE DE
 GODOY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

desconhece qualquer desavença entre a empresa de FORTUNA e a ECT; **QUE** também desconhece qualquer problema envolvendo empresas representadas pelo empresário FORTUNA junto à ECT; **QUE** não conhece nenhum COMANDANTE MOLINA; **QUE** somente ouviu dizer esse nome após a confusão que se criou com a publicação da revista VEJA; **QUE** esteve duas ou três vezes com MAURÍCIO MARINHO após a divulgação da matéria pela revista VEJA; **QUE** nesses encontros não fez qualquer orientação a MAURÍCIO MARINHO; **QUE** nunca concorreu a nenhum cargo eletivo; **QUE** é casado com MÍRIAM DAMIANE DUARTE GODOY, tendo como filhos KERSON, KLIVER e KARIME DUARTE GODOY; **QUE** sua esposa trabalha na ECT como Administradora Postal; **QUE** coloca à disposição da Polícia Federal as suas declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos; **QUE** gostaria de acrescentar que o suposto esquema de corrupção mencionado por MAURÍCIO MARINHO na gravação publicada pela revista VEJA seria impossível de ocorrer sem a participação de outros órgãos da ECT, tais como, a presidência da CPL, pregoeiras, chefe da Divisão de Contratação e subchefe do DECAM; **QUE** nunca pediu ou ordenou qualquer ação irregular para os ocupantes de tais órgãos; **QUE** também nunca solicitou benefício ou privilégios para qualquer empresa; **QUE** todo edital ou contrato é submetido ao controle do Departamento Jurídico da ECT. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO, OAB/DF nº 21.359 e DANILO DAVID RIBEIRO, OAB/DF nº 15.072. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º PROCURADOR: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO

2º PROCURADOR: [assinatura]



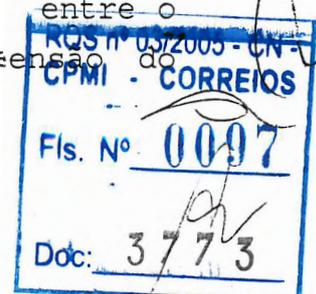


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. AMAURY JOSÉ VALENCA DE MELO – Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar - Sala 401, onde presentes se encontravam o Dr. CLAUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. AMAURY JOSÉ VALENCA DE MELO, filho de Amaury Valença de Melo e Maria do Carmo Valença de Melo, natural de Recife-PE, nascido em 05/03/1962, casado, residente no Condomínio Morada dos Nobres, Quadra 3B, casa 12, Sobradinho, Brasília/DF, RG N° 2432408-SSP/PE, CPF N° 730.466.127-53, telefone (61) 302-1557(residencial) e 426-2985(comercial). COMPROMISSADO NOS TERMOS DA LEI A DIZER A VERDADE. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** no dia 17 de maio corrente o empregado de nome EDUARDO RODRIGUES ligou para o assessor CIRO do Departamento de Inspetoria Geral da ECT informando ter sido convocado pelas empregadas de nomes ELIZABETE MADY e FÁTIMA, lotadas na DECAM/ECT para que procedesse a eliminação de arquivos existentes num dos computadores que anteriormente era utilizado pelo senhor MAURICIO MARINHO e naquele momento estava sendo usado pela empregada FÁTIMA, **QUE** ato contínuo o assessor CIRO passou tal informação para o depoente que se dirigiu na companhia do senhor AFRÂNIO JOSÉ ESTEVES DOS REIS, membro da Comissão de Sindicância, para o DECAM onde foi realizado a apreensão do referido computador; **QUE** entre o telefonema recebido pelo assessor CIRO e a apreensão do





computador pela Comissão transcorreu cerca de 30 minutos; QUE o depoente convidou o empregado EDUARDO para uma conversa informal, tendo este declarado ter visto o empregado de nome, salvo engano, ANDERSON, operando o computador que anteriormente era utilizado pelo senhor MAURICIO MARINHO, após o momento em que este se negou a apagar os arquivos conforme solicitação da senhora FÁTIMA e ELIZABETE. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Osineide de Oliveira Silva, Osineide de Oliveira Silva, Escrivã de Polícia Federal, mat. 7702, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fls. Nº 0098
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício nº 136/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília-DF, 24 de maio de 2005

Ao Ilmo. Senhor
AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR – 122/2005

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF
Assunto: Solicita cópia de fitas de filmagem

Senhor Presidente,

Objetivando instruir o Inquérito Policial em referência, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe, as filmagens relativas a câmera de vídeo situada na entrada da Ala Sul do Edifício Sede da ECT, nas datas e horários a seguir relacionados:

- 04/03/2005: 15:40 às 16:30
- 17/03/2005: 15:40 às 16:50
- 12/04/2005: 17:40 às 19:00

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

*Recebi
Em 24/05/05, às 17h35*

*Amaury José Valença de Melo
Subchefe do EPI/SP
Adm. Postal Sênior - Mat. 8.010.252-2*

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100
3773 11
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício nº 138/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília-DF, 24 de maio de 2005

Ao Ilmo. Senhor
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
A/C Setor de Seleção

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF
Assunto: Solicita informações

Senhor Presidente,

Objetivando instruir o Inquérito Policial em referência, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe com a máxima urgência, os dados pessoais relativos ao Sr. Joel Santos Filho, inscrito na OAB/PR 12688, em especial fotografias do mesmo constante de seu cadastro nesta Seccional.

Informo que a fotografia do supracitado Advogado poderá ser encaminhada por e-mail para o seguinte endereço: claudio.crs@dpf.gov.br

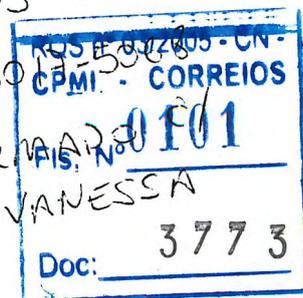
Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

FAX ENVIADO
EM 24/05 ÀS 17h35

P/(41) 30155088

CONFIRMAR
SRA. VANESSA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício nº 137/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília-DF, 24 de maio de 2005

Ao Ilmo. Senhor
Engenheiro JOSÉ EDUARDO DE PAULA ALONSO
Presidente do CREA/SP

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF
Assunto: Solicita informações

Senhor Presidente,

Objetivando instruir o Inquérito Policial em referência, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe com a máxima urgência, os dados pessoais relativos ao Sr. João Carlos Vilela, inscrito no CREA/SP 151855, em especial fotografias do mesmo constante de seu cadastro neste Conselho.

Informo que a fotografia do supracitado Advogado poderá ser encaminhada por e-mail para o seguinte endereço: claudio.crs@dpf.gov.br

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

FAX ENVIADO
EM 24/05 ÀS 17h35

P/ (011) 3811-8972
CONFIRMADO
SRA. VERA
Doc: 3773

RECEBIDO
05/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0102



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760/8257/8259 - fax (061) 311-8220-Brasília/DF

INTIMAÇÃO

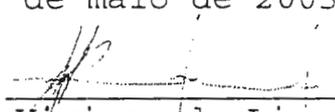
Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação, fica o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA, localizado no HOTEL TORRE PALACE, SHN Qd. 04, Bloco A, Brasília/DF, intimado a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 25/05/2005 (quarta-feira), às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 24 de maio de 2005.



LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE
OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal



Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 25/05/2005

INTIMADO:

Antônio Osório Menezes Batista

Nome legível - RG nº - Telefone

048-DF/3258 - Tel. 3267627

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e incorrerão em crime de desobediência. (art. 330 do Código Penal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



INTIMAÇÃO

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação, fica o Sr. SÉRGIO KOFFES, localizado na SHIS QI 13, conj. 11, s/n, casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3675306, intimado a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 25/05/2005 (quarta-feira), às 17:00 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 24 de maio de 2005.

 LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
 Delegado de Polícia Federal

 Viviane de Lima Moran
 Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 25/5/05

INTIMADO: Sérgio Koffes

2482463

Nome legível - RG nº - Telefone

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e incorrerão em crime de desobediência. (art. 330 do Código Penal)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0104
 Doc: 3773

Ofício 288 /PR

Brasília, 23 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
SAS Quadra 6 Edifício Sede do DPF 4º Andar Sala 400
70037-900 - DF



Assunto: Cópia de documentos solicitados

Senhor Delegado,

Em atenção ao disposto no OFÍCIO Nº 135/2005-COAIN/COGER/DPF, de 20/05/2005, encaminho em anexo os seguintes documentos:

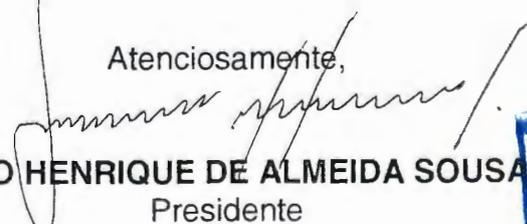
1. Registro de controle de entrada e saída dos visitantes do Edifício Sede da ECT, relativo ao período de 01 de janeiro a 20 de maio de 2005;
2. Registro das encomendas e correspondências qualificadas recebidas pelo protocolo do Edifício Sede da ECT, relativo ao período de 01 de abril a 20 de maio de 2005.

Esclareço que as informações relativas ao registro de encomendas e correspondências recebidas pelo protocolo do Edifício Sede da ECT, indica, por intermédio de Listas de Remessas, apenas em meio impresso, por data, o nº do objeto recebido (nº do registro), e o órgão destinatário do mesmo.

Tendo em vista que as Listas são endereçadas com base nas siglas internas dos órgãos, encaminhamos, também, glossário com a indicação das siglas e respectivos nomes das unidades.

Na expectativa de ter atendido às requisições apresentadas por Vossa Senhoria, informo que a ECT está ao inteiro dispor para apresentar qualquer informação adicional que seja necessária.

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente



Anexo: Conjunto de documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE APENSAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (24/05/2005), nesta cidade de Brasília/DF, em cumprimento ao despacho de fl. 102, procedi ao APENSAMENTO a estes autos principais, sendo o **APENSO I ao APENSO XI, contendo o registro de entrada e saída dos visitantes do Edifício Sede da ECT (APENSO I – Recepção Norte (01/01/2005 a 18/05/2005) e Recepção Sul (03/01/2005 a 18/05/2005); APENSO II - 1º subsolo (22/04/2005 a 11/05/2005), 3º subsolo (03/01/2005 a 18/05/2005), 4º subsolo (03/01/2005 a 18/05/2005); APENSO III - Controle de Visitantes – período de 01/03/2005 a 11/03/2005); APENSO IV - Controle de Visitantes – período de 13/03/2005 a 24/03/2005 – 17:06h entrada; APENSO V - Controle de Visitantes – período de 24/03/2005 (17:09h – entrada) a 07/04/2005 – (18:17h – entrada); APENSO VI - Controle de Visitantes – período de 07/04/2005 (18:19h – entrada) a 22/04/2005 – (07:11h – entrada); APENSO VII - Controle de Visitantes – período de 22/04/2005 (7:11h – entrada) a 05/05/2005 (07:06h – entrada); APENSO VIII - Controle de Visitantes – período de 05/05/2005 (07:06h – entrada) a 19/05/2005 – (11:34h – entrada) e período de 03/01/2005 a 06/01/2005 (07:31h – entrada); APENSO IX - Controle de Visitantes – período de 06/01/2005 (07:32h – entrada) a 21/01/2005 – (07:29h – entrada), APENSO X - Controle de Visitantes – período de 21/01/2005 (07:31h – entrada) a 11/02/2005 – (18:27h – entrada); APENSO XI - Controle de Visitantes – período de 11/02/2005 (17:47h – entrada) a 28/02/2005 – (19:00h – entrada)), e o APENSO XII a XIV, com o registro das encomendas e correspondências recebidas pelo protocolo do Edifício Sede da ECT (APENSO XII – 29/04/2005 a 15/04/2005; APENSO XIII – 14/04/2005 a 01/04/2005 e 23/05/2005 a 19/05/2005; APENSO XIV – 18/05/2005 a 02/05/2005), encaminhado pelo Ofício nº 288/PR, de 23/05/2005, lavro este termo. Eu, Viviane de Lima Moran, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 9716, o lavrei.....**

RQS nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0106
3773
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Presente em cartório **ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**, reduza-se a termo suas declarações;

II - Presente em cartório **SÉRGIO KOFFES**, reduza-se a termo seu depoimento;

III - Junte-se aos autos resposta ao Ofício nº 137/2005-COAIN/COGER/DPF, de 24 de maio de 2005, encaminhada via e-mail.

IV - Cumpra-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

RQS nº 03/2005-CN-
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0107
3773

Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos vinte e cinco(25) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA**, casado, administrador, brasileiro, filho de Adelino Ferreira Batista e de Oraide Borges de Menezes Batista, nascido em 10/07/1944, natural de Porto Seguro/BA, RG nº 622.724-46, SSP/BA, CPF nº 020.446.505-25, residente Av. 7 de Setembro, 2592, Ed. Mansão Desembargador Plínio Guerreiro, ap. 1301, Salvador/BA e no Hotel Torre Palace, ap. 715, Brasília/DF, fone 71-3336.7059/61-81642633/61-328.5554. Inquirido pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** foi nomeado Diretor de Recursos Humanos (DIREC) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em fevereiro do ano de 2003; **QUE** o declarante teve o nome indicado para ocupar o cargo de Diretor de Recursos Humanos da ECT por decisão tomada pelo PTB, através do presidente da sigla na época, Deputado Federal JOSÉ CARLOS MARTINEZ e do líder da bancada da Câmara dos Deputados, Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** é filiado ao PTB desde 1985; **QUE** aproximadamente um mês após assumir o cargo de Diretor da DIREC convidou o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY para exercer a função de Assessor Executivo da DIREC; **QUE** conheceu FERNANDO LEITE DE GODOY na solenidade de posse da atual legislatura da Câmara dos Deputados; **QUE** FERNANDO GODOY estava no grupo formado pelos correligionários dos deputados do PTB e de outros partidos; **QUE** teve a informação de que não poderia nomear pessoas estranhas aos quadros da ECT para os cargos de assessoramento e chefia da referida empresa; **QUE** tendo conhecido FERNANDO GODOY e ciente que o mesmo era um servidor da ECT com larga experiência em chefias, convidou o mesmo para ocupar o cargo de Assessor Executivo da DIREC; **QUE** antes de convidar FERNANDO GODOY procurou informações funcionais em seu assentamento na ECT; **QUE** também consultou pessoas que o conheciam, que afirmaram ser um funcionário com grande capacidade técnica; **QUE** não se recorda no momento o nome de

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0108**
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

nenhuma dessas pessoas que abonaram o nome de FERNANDO GODOY; **QUE** convidou FERNANDO GODOY para fazer parte do PTB, convite que foi aceito pelo mesmo; **QUE** certa vez foi convidado pelo Diretor Comercial da ECT, Sr. PAULO MINECUCCI, para assistir uma apresentação sobre um programa de treinamento para aumento da força de venda dos empregados da ECT; **QUE** gostou muito da apresentação feita pelo encarregado por tal programa, que até aquele momento não o conhecia; **QUE** lhe foi informado que tal empregado se tratava de MAURÍCIO MARINHO, que era dos quadros funcionais da ECT; **QUE** teve conhecimento que MARINHO fora chefe do Departamento de Treinamento da DIREC/ECT; **QUE** também recebeu o *curriculum* de MAURÍCIO MARINHO através do Deputado Federal JOSÉ CHAVES que na época era do PTB/PE; **QUE** tendo em vista o afastamento da então reitora da Universidade dos Correios, que pediu seu afastamento por motivos de força maior, convidou imediatamente MAURÍCIO MARINHO para ocupar referida função; **QUE** baseou seu convite na trajetória de MAURÍCIO MARINHO nos quadros da ECT e seu conhecimento na área de treinamento de recursos humanos; **QUE** à frente da Universidade dos Correios MAURÍCIO MARINHO desempenhou excelente papel, tendo revigorado a formatação do curso superior de Administração Postal; **QUE** MAURÍCIO MARINHO também implementou o sistema de bolsas para os funcionários da ECT; **QUE** após cerca de um ano como Diretor de Recursos Humanos, passou a responder também pela Diretoria de Administração da ECT, tendo em vista a vacância do cargo; **QUE** como possui uma formação voltada para administração pública e planejamento, preferiu assumir a DIRAD; **QUE** não gostava do desgaste causado na época dos acordos coletivos com os empregados da ECT; **QUE** com a chancela e apoio do PTB foi nomeado Diretor de Administração da ECT; **QUE** ato contínuo convidou FERNANDO GODOY para permanecer como seu assessor executivo na nova diretoria; **QUE** ao mesmo tempo convidou MAURÍCIO MARINHO para ocupar o DECAM da DIRAD/ECT; **QUE** convidou outros empregados dos quadros da ECT para ocupar as chefias de



Carimbo manuscrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

alguns departamentos da DIRAD; QUE manteve outros chefes de departamento em suas funções; QUE não convidou MAURÍCIO MARINHO para se filiar ao PTB, uma vez que o mesmo não apresentava perfil para a atividade político-partidária; QUE no âmbito da ECT a DIRAD desempenha atividades voltadas para manutenção, segurança, patrimônio e suprimento; QUE se trata de uma unidade meio, dando sustentação às áreas finalísticas da empresa; QUE na DIRAD possuía como consultores ROBERTO SANTOS, MARCOS, EDUARDO COUTINHO e ORLANDO GOMES, sendo seus assessores DENISE, ADRIANA, RENATO, VALÉRIA, FLÁVIO KLEIN e ROSÂNGELA; QUE no dia 13/05/2005 viajou pela manhã a serviço para a cidade de São Paulo/SP; QUE por volta das 17:00h recebeu uma ligação do Dr. FAUSTO, assessor de imprensa da ECT, dizendo ter recebido uma ligação do repórter POLICARPO, da revista VEJA, que afirmava estar elaborando uma reportagem a ser publicada na edição que estava sendo finalizada a respeito de problemas na DIRAD; QUE Dr. FAUSTO perguntou ao declarante se o mesmo podia fazer uma ligação para o referido jornalista para questioná-lo a respeito do que estava ocorrendo; QUE pegou o número do telefone do jornalista POLICARPO e fez uma ligação para o mesmo; QUE conversou com POLICARPO quando este perguntou ao declarante se conhecia o funcionário MAURÍCIO MARINHO, chefe do DECAM; QUE POLICARPO perguntou ao declarante se MAURÍCIO MARINHO era amigo do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, tendo respondido que não; QUE POLICARPO ainda questionou se MARINHO tinha sido indicado para a chefia do DECAM pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE respondeu que MARINHO havia sido indicado pelo próprio declarante em razão de seu *curriculum* e de seu trabalho desempenhado à frente dos Correios; QUE POLICARPO insistiu em saber se MAURÍCIO MARINHO se encontrava constantemente com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON tendo respondido que não tinha conhecimento; QUE POLICARPO afirmou que estava de posse de uma gravação em que MAURÍCIO MARINHO pedia propina envolvendo o nome do declarante; QUE respondeu que desconhecia



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

a existência de referida gravação; **QUE** no dia 14/05/2005 comprou a nova edição da revista VEJA, tendo ficado estarrecido com a matéria assinada pelo jornalista POLICARPO; **QUE** não conseguiu falar com o presidente da ECT naquele dia, pois o mesmo estava na sua fazenda no interior do Piauí; **QUE** ligou para o presidente do PTB que ainda não havia tido conhecimento da matéria publicada pela revista VEJA; **QUE** antecipou sua viagem e retornou para Brasília/DF, tendo finalmente conseguido falar com o presidente da ECT; **QUE** pediu ao presidente da ECT a convocação de uma reunião extraordinária da diretoria da empresa; **QUE** também solicitou a abertura de uma sindicância e o seu afastamento do cargo da DIRAD, visando a apuração dos fatos com maior isenção; **QUE** formalizou o pedido de seu afastamento através da carta que apresenta neste momento para ser juntada aos autos; **QUE** disponibilizou seu sigilo bancário e fiscal para qualquer apuração; **QUE** no domingo foi realizada uma reunião na residência do Dr. GARCIA SALMERON, localizada no Lago Norte, cujo endereço específico não se recorda, da qual também participou o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** nesta reunião ocorrida na tarde do dia 15/05/2005 SALMERON apresentou ao declarante uma cópia da referida gravação em DVD; **QUE** o declarante e o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON assistiram pela primeira vez a gravação em que MAURÍCIO MARINHO aparece em uma conversa com dois interlocutores que diziam ser empresários; **QUE** MAURÍCIO MARINHO faz revelações estarrecedoras a respeito da existência de esquema de corrupção na ECT; **QUE** não sabe dizer como SALMERON teve acesso à referida gravação, **QUE** no dia 16/05/2005 apresentou a carta já mencionada em que pede o afastamento de seu cargo; **QUE** ficou estarrecido com as afirmações de MAURÍCIO MARINHO, pois o mesmo não possui o poder que alega ter, conforme registrado na gravação; **QUE** sequer o declarante ou até mesmo o presidente da ECT têm o poder que MAURÍCIO MARINHO alegou possuir; **QUE** presenciou dois encontros casuais entre MAURÍCIO MARINHO e o Deputado ROBERTO JEFFERSON;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

QUE o primeiro encontro ocorreu na ocasião da festa de aniversário do Dep. ROBERTO JEFFERSON no ano passado, quando o declarante convidou vários assessores e chefes de departamento e dentre eles o Sr. MAURÍCIO MARINHO; **QUE** o segundo encontro ocorreu em uma visita do Dep. ROBERTO JEFFERSON à ECT, quando ainda o declarante ocupava a DIREC; **QUE** participou de várias reuniões com empresários e fornecedores da ECT juntamente com MAURÍCIO MARINHO, mas sempre acompanhado de um terceiro funcionário, tais como PACHECO, ELCIO - chefe do DEPAS, FERNANDO GODOY e outros; **QUE** não possui qualquer indicação de quem teria realizado a gravação com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** seria leviano de sua parte de fazer suposição a respeito de possíveis mentores ou interessados na gravação feita com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** quando assistiu a gravação pela primeira vez juntamente com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON este mencionou que MOLINA teria tentado fazer chantagem com a gravação; **QUE** não conhece MOLINA, sendo que aquela foi a primeira vez que ouviu falar a seu respeito; **QUE** também não conhece FORTUNA, nome já mencionado pela imprensa como envolvido no caso; **QUE** desconhece qualquer desavença entre MAURÍCIO MARINHO ou FORTUNA, bem como em relação a MOLINA; **QUE** no dia 16/05/2005 FERNANDO GODOY entregou ao declarante um envelope lacrado contendo em seu interior um DVD com a gravação em questão; **QUE** não guardou esse envelope, que não possuía indicação do remetente; **QUE** desconhece qualquer irregularidade que teria sido praticada por MAURÍCIO MARINHO até aquela data; **QUE** MAURÍCIO MARINHO não comentou qualquer reunião que ocorreu com os supostos empresários; **QUE** somente ouviu falar do suposto Sr. GOLDMAN ou da empresa GE-Golden Equipment na carta elaborada por MAURÍCIO MARINHO; **QUE** possui uma vida funcional limpa, sem qualquer penalidade, ilibada e proba em mais de trinta e cinco anos de serviço público, e nunca foi envolvido em qualquer tipo de denúncia nas esferas criminal ou administrativa por prática de ilícitos; **QUE** deseja esclarecer o

Assinatura

RGS nº 03/2005 - CN
CAMP - CORREIOS
Fls. Nº 0112
7
Doc: 773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

declarante que está vivamente empenhado na apuração dos fatos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, OAB/DF nº 3.258. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

PROCURADOR:

Antônio Osório Menezes Batista
Clementino Contreiras de Almeida



Brasília, 16 de maio de 2005.



Reunião Extraordinária

Digníssimo Presidente,
Prezados Diretores:

Com surpresa, li a reportagem publicada na revista Veja desta semana, em que um empregado desta Casa é acusado de diversos fatos criminosos, que atentam contra a dignidade desta empresa e do partido ao qual pertencço. Narrarei alguns fatos, para conhecimento de Vossas Senhorias, requerendo, ao final, as providências devidas.

O Sr. Maurício Marinho foi por mim nomeado para exercer a função de chefe do departamento de compras da Diretoria de Administração, e o fiz por dois motivos: (i) a exigência das normas internas da empresa de nomeação de funcionário de carreira para ocupação dos cargos de assessoramento e chefia; (ii) o currículo do empregado, com mais de 20 anos de Correios. Não o conhecia e não tinha qualquer relação com ele.

No último dia 10/05, terça-feira, o Sr. Marinho me procurou apresentando laudo médico que o diagnosticava com hepatite e requerendo o seu afastamento por motivo de saúde. Levei o fato no dia 11/05, quarta-feira, ao conhecimento de Vossas Senhorias, quando decidimos pelo afastamento requerido.

Na sexta-feira, dia 13/05, viajei a serviço para São Paulo e no final da tarde recebi o telefonema do Assessor de Imprensa desta Casa que me informou que o jornalista Policarpo Junior estava fechando uma reportagem envolvendo a Diretoria a qual ocupo. Prontamente, retornei a ligação ao jornalista que me noticiou que o Sr. Marinho estava pedindo propina em nome do PTB, citando o meu nome. Ressaltei que não tinha conhecimento daquele fato, que não acreditava que o Sr. Marinho estivesse fazendo aquilo pelo seu comportamento até então, que estava surpreso – como de fato estou – e informei-lhe que o Sr. Marinho houvera sido afastado em virtude de problemas de saúde.

No sábado, dia 14/05, li a reportagem da revista Veja e, estupefato, tomei conhecimentos dos gravíssimos fatos ali narrados. Entrei imediatamente em





contato com o Sr. Presidente, solicitando a convocação desta Reunião, em caráter extraordinário.

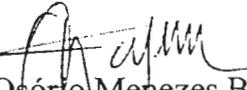
Aqui estou, hoje, dia 16/05, relatando esses fatos para consignar que, em mais de 35 anos de vida pública, sempre pautei pela probidade no trato com a coisa pública. Nunca recebi nada, a qualquer título, de quem quer que seja; nunca intermediei nada para ninguém, muito menos para o Partido ao qual pertenço por uma questão de ideal, e ao qual sou filiado desde 1985, há exatos 20 anos.

Sei que não é possível, numa empresa com mais de 100 mil funcionários espalhados por esse imenso Brasil, controlar cada um deles, seus atos, suas conversas entre 4 paredes. No entanto, sendo o acusado um funcionário subordinado à Diretoria que ocupo, me sinto na obrigação de requerer a abertura de Sindicância que apure com profundidade os fatos narrados pela revista Veja, com o que tenho certeza se comprovará a total isenção da minha pessoa e desse colegiado, e que sejam apontados os responsáveis, que deverão arcar com as conseqüências.

Além disso, de antemão, coloco à disposição dessa Diretoria, ou de quem esta nomear, bem como das autoridades responsáveis pela apuração, a quebra do meu sigilo bancário e fiscal para que se comprove a minha lisura durante a minha vida pública e especialmente durante o período em que estou nessa Diretoria.

Por fim, Senhor Presidente, gostaria que fizesse chegar ao Sr. Ministro das Comunicações e, por intermédio dele, ao Sr. Presidente da República, o pedido de afastamento que ora faço, do cargo de Diretor de Administração desta empresa, o que me sinto na obrigação moral de fazer para possibilitar a mais ampla e cabal averiguação de todos os fatos narrados na já referida reportagem. Em meu nome, e em nome do Partido ao qual sou filiado, reafirmo o interesse na apuração profunda e cabal desses graves fatos, para o bem da nação.

Feita a apuração devida, tenho certeza que será comprovada a honestidade e probidade que sempre tive durante toda a minha vida, e, então, que seja feita justiça a quem ora está sendo injustiçado e vendo o seu nome exposto em praça pública.


Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Administração

RGS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0115
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. SÉRGIO KOFFES - IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. SÉRGIO KOFFES, brasileiro, empresário, casado, filho de Seme Koffes e de Jamile Skaf Koffes, nascido em 29/12/1952, natural de Pires do Rio/GO, RG nº 184.660, SIC/GO, CPF nº 057.181.121-34, residente na SHIS QI 13, conj. 11, casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, fone 061-248.2163 e 99812912. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, RESPONDEU: QUE o depoente tem duas empresas na área imobiliária, localizadas na cidade de Uberaba/MG e em Brasília/DF; QUE a empresa localizada em Uberaba/MG é ENGISA Engenharia e Comércio Ltda, que está em funcionamento há aproximadamente uns quinze anos; QUE a empresa situada em Brasília/DF é Carvalho e Koffes Ltda, também em funcionamento há aproximadamente quinze anos; QUE a respeito da reportagem publicada no jornal ESTADO DE SÃO PAULO no dia 21/05/2005, pág. A4, tem a dizer que ficou surpreso sobre o seu teor e acrescenta que a matéria não corresponde a verdade; QUE possivelmente conhece a pessoa indicada na referida reportagem como coronel FORTUNA; QUE no início do ano de 2003 foi apresentado a uma pessoa de nome FORTUNA, desconhecendo seu nome completo; QUE foi apresentado ao FORTUNA por um amigo comum de nome MILTON LUIZ, em um encontro realizado na casa deste último; QUE MILTON LUIZ apresentou FORTUNA ao depoente para discutir a implementação do projeto de constituição de uma empresa voltada para a prestação de serviço de medição de consumo de água e energia on line; QUE possui uma larga experiência comercial, sendo que caberia ao depoente prospectar quais os equipamentos necessários para a implementação do projeto; QUE o depoente realizou, juntamente com o Sr. FORTUNA e MILTON LUIZ, de três a cinco reuniões sobre o projeto; QUE, no entanto, o projeto não vingou em razão da complexidade e por não existir algo mais concreto por parte de FORTUNA; QUE pouco tempo depois o Sr. FORTUNA convidou o depoente para conhecer o seu novo escritório em Brasília/DF, no edifício VARIUS, QUE não

ROS 05/2005-CH
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0116
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. SÉRGIO KOFFES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

se lembra do nome da empresa de FORTUNA; **QUE** desconhece quais seriam os sócios de FORTUNA; **QUE** neste encontro ocorrido no escritório de FORTUNA não trataram de qualquer assunto de negócios, sendo que apenas conheceu suas instalações; **QUE** neste ano, no mês de fevereiro ou março, o Sr. FORTUNA ligou para o depoente querendo informações sobre o paradeiro de MILTON LUIZ; **QUE** essa foi a última vez em que manteve contato com o Sr. FORTUNA, sendo que nunca mais se encontrou pessoalmente com o mesmo; **QUE** o Sr. FORTUNA nunca procurou o depoente para que intermediasse uma entrevista com o Ministro das Comunicações EUNÍCIO DE OLIVEIRA; **QUE** conhece o Ministro das Comunicações EUNÍCIO DE OLIVEIRA há aproximadamente quinze (15) anos; **QUE** a esposa do depoente é amiga da esposa do atual Ministro das Comunicações; **QUE**, entretanto, reafirma não ter procurado o Ministro EUNÍCIO a pedido de FORTUNA; **QUE** nunca ouviu do Ministro EUNÍCIO a afirmação de que não queria "papo" com FORTUNA; **QUE** somente esteve na posse do Ministro EUNÍCIO, sendo que nunca mais retornou ao Ministério das Comunicações; **QUE** não sabe dizer qual amigo do depoente teria relatado a referida conversa com o Ministro EUNÍCIO para o jornalista que assina a reportagem; **QUE** não conversou com FORTUNA ou com o Ministro EUNÍCIO a respeito desta reportagem; **QUE** nunca foi diretor da Associação Comercial de Brasília/DF; **QUE** foi presidente da Federação do Comércio de Brasília/DF durante os anos de 1995 a 1999; **QUE** considera um grande equívoco a informação dada ao referido jornalista, que provavelmente deve ter sido induzido a erro por sua fonte que não foi identificada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, ~~_____~~, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:



CLAUDIO

De: "Educação" <educ@creasp.org.br>
Para: <claudio.crs@dpf.gov.br>
Enviada em: Wednesday, May 25, 2005 11:35 AM
Assunto: Resposta Informações - Ofício nº 137/2005 - COAIN/COGER/DPF



Senhor Claudio,

Nada consta em nome de João Carlos Vilela.
Porém, com o número mencionado **060151855-8** esteve registrado neste Conselho o Engº de Produção Mecânico João Carlos Mancuso Villela, cancelado em 31/12/94 (artigo 64 Lei 5.194/66). Período de registro de 14/07/87 a 31/12/94.

Último endereço: R. Salvador Longo, 65 - Itaim Bibi - Cep:04532-050 - São Paulo-SP.

Quanto a fotografia não faz parte de nossos cadastros.

Atenciosamente,
Isabel Amazonas
Gabinete da Presidência



5/25/2005



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, ~~_____~~, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Oficie-se o Instituto Nacional de Criminalística, conforme minutas;

II - Oficie-se o Presidente da Comissão de Sindicâncias PRT/PR - 122/2005, solicitando cópia de registro de entrada e saída de veículos, conforme minuta;

III - Após, v. conclusos;

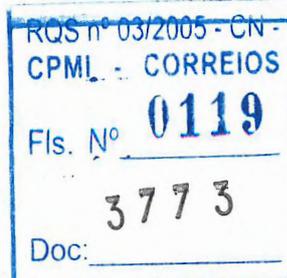
IV - Cumpra-se.

Brasília/DF, 27 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, ~~_____~~, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício no. 139/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília/DF, 25 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Otávio Brandão Caldas Neto
Diretor do INC – Instituto Nacional de Criminalística
SAIS Qd 07, It. 23, Setor Policial Sul
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Perícia em computadores apreendidos**
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Senhor Diretor,

Com o fim de instruir os autos supramencionados, encaminho 02 (duas) CPUs relacionadas no Auto de Apresentação e Apreensão cuja cópia segue em anexo, descritos ao final, todos arrecadados na SQN 409, Bloco Q, Apt 108, Brasília/DF, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Criminal Federal de Brasília/DF, solicitando que seja realizado o seguinte exame pericial:

1. Descrever o material encaminhado;
2. Realizar o espelhamento do HD;
3. Quebrar senhas de acesso porventura existentes;
4. Recuperar arquivos apagados;
5. Realizar outros trabalhos técnicos que possam auxiliar nas investigações, a critério do perito.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Recebi em 27,05,05
Nome: VILBERAN
Matrícula: 11961

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0120
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício no. 140/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília/DF, 25 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Otávio Brandão Caldas Neto
Diretor do INC – Instituto Nacional de Criminalística
SAIS Qd 07, Lt. 23, Setor Policial Sul
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Perícia em computadores apreendidos**
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Senhor Diretor,

Com o fim de instruir os autos supramencionados, encaminho os materiais indicados no ITEM 10 (02 CPUs, sendo uma da Marca METRON e outra da Marca ASUS) do Auto Circunstanciado de Busca cuja cópia segue em anexo, descritos ao final, todos arrecadados na residência de Fernando Leite de Godoy, localizada na SQN 310, Bloco D, Apt. 202, Brasília/DF, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Criminal Federal de Brasília/DF, solicitando que seja realizado o seguinte exame pericial:

1. Descrever o material encaminhado;
2. Realizar o espelhamento do HD;
3. Quebrar senhas de acesso porventura existentes;
4. Recuperar arquivos apagados;
5. Realizar outros trabalhos técnicos que possam auxiliar nas investigações, a critério do perito.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

27.05.05
VAMBERAN
11961

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0121
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício no. 141/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília/DF, 25 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Otávio Brandão Caldas Neto
Diretor do INC – Instituto Nacional de Criminalística
SAIS Qd 07, It. 23, Setor Policial Sul
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Perícia em computadores apreendidos**
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Senhor Diretor,

Com o fim de instruir os autos supramencionados, encaminho os materiais indicados nos ITENS 16 (PIB CORREIOS 01034398) e 17 (PIB CORREIOS 01033077) do Auto Circunstanciado de Busca cuja cópia segue em anexo, descritos ao final, todos arrecadados no Gabinete profissional de Antônio Osório de Menezes Batista, no SBN. Quadra 01, Bloco A, 17º andar, Ala Sul, Edifício Sede dos Correios e Telégrafos, Brasília/DF, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Criminal Federal de Brasília/DF, solicitando que seja realizado o seguinte exame pericial:

1. Descrever o material encaminhado;
2. Realizar o espelhamento do HD;
3. Quebrar senhas de acesso porventura existentes;
4. Recuperar arquivos apagados;
5. Realizar outros trabalhos técnicos que possam auxiliar nas investigações, a critério do perito.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Recebi em 27/05/05
Nome: V. H. FERREIRA
Matrícula: 11961





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício no. 142/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília/DF, 25 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Otávio Brandão Caldas Neto
Diretor do INC – Instituto Nacional de Criminalística
SAIS Qd 07, It. 23, Setor Policial Sul
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Perícia em computadores apreendidos**
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

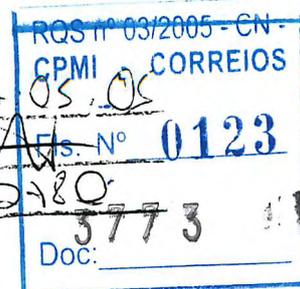
Senhor Diretor,

Com o fim de instruir os autos supramencionados, encaminho os materiais indicados nos ITENS 09 (PIB CORREIOS 01034396) e 10 (PIB CORREIOS 01033082) do Auto Circunstanciado de Busca cuja cópia segue em anexo, descritos ao final, todos arrecadados no Gabinete profissional de Fernando Leite de Godoy, no SBN, Quadra 01, Bloco A, 17º andar, Ala Sul, Edifício Sede dos Correios e Telégrafos, Brasília/DF, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Criminal Federal de Brasília/DF, solicitando que seja realizado o seguinte exame pericial:

1. Descrever o material encaminhado;
2. Realizar o espelhamento do HD;
3. Quebrar senhas de acesso porventura existentes;
4. Recuperar arquivos apagados;
5. Realizar outros trabalhos técnicos que possam auxiliar nas investigações, a critério do perito.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMBONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício nº 143/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília/DF, 25 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Otávio Brandão Caldas Neto
Diretor do INC – Instituto Nacional de Criminalística
SAIS Qd 07, It. 23, Setor Policial Sul
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Perícia em computadores apreendidos**
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Senhor Diretor,

Com o fim de instruir os autos supramencionados, encaminho os materiais indicados nos ITENS 38 (PIB CORREIOS 01034399), 39 (PIB CORREIOS 808180), 40 (PIB CORREIOS 01033015) e 41 (PIB CORREIOS 82546) do Auto de Apreensão cuja cópia segue em anexo, descritos ao final, todos arrecadados no Gabinete profissional de Maurício Marinho, no SBN, Quadra 01, Bloco A, 1º andar, Ala Sul, DECAM, Edifício Sede dos Correios e Telégrafos, Brasília/DF, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Criminal Federal de Brasília/DF, solicitando que seja realizado o seguinte exame pericial:

1. Descrever o material encaminhado;
2. Realizar o espelhamento do HD;
3. Quebrar senhas de acesso porventura existentes;
4. Recuperar arquivos apagados;
5. Realizar outros trabalhos técnicos que possam auxiliar nas investigações, a critério do perito.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPARONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

POJ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0124
3773
Doc. 12780



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Ofício nº 144/2005 – COAIN/COGER/DPF

Brasília-DF, 27 de maio de 2005

Ao Ilmo. Senhor
AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR – 122/2005

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF
Assunto: Solicita cópia de registro de entrada e saída de veículos

Senhor Presidente,

Objetivando instruir o Inquérito Policial em referência, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe cópia dos registros de controle de entrada e saída de veículos da garagem (entradas norte e sul) do edifício SEDE da ECT, durante o período de janeiro/2005 até a presente data.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMERONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Recebido, em 27/05/05

*AMAURY J.V. MELO
PRT/PR-ECT-122/05*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0125
Fls. Nº
3773
Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Junte-se aos autos o Ofício CS-004/2005, de 27/05/2005, procedendo a apreensão das fitas encaminhadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, devendo-se permanecer em cartório os objetos desta apreensão, para posterior perícia;

II - Juntem-se aos autos as cópias das últimas cinco declarações de imposta de renda do Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY, CPF 545.490.277-20;

III - Juntem-se aos autos os termos de depoimento colhidos pelo DPF CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA no Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, ANDERSON MENDONÇA GAMA, ELIZABETH RODRIGUES MADY, LIANA APARECIDA DE ARAÚJO;

IV - Após, v. conclusos;

V - Cumpra-se.

Brasília/DF, 30 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.



Ilmo Senhor
Luís Flávio Zampronha de Oliveira
Delegado de Polícia Federal
Em mãos.



Sr. Delegado,

Encaminho a vs^a. 3 (três) fitas gravadas pelo sistema CFTV do edf. Sede da ECT:

- 1) fita 1188-402, compreendendo o período de 3h49 de 12/04/2005 às 6h21 de 13/04/2005;
- 2) fita 1153-367, compreendendo o período de 18h36 de 03/03/2005 às 21h16 de 04/03/2005; e
- 3) fita 1165-379, compreendendo o período de 7h15 de 17/03/2005 às 9h42 de 18/03/2005.

Informamos que nos recursos técnicos disponíveis não permitiram selecionar, especificamente, os trechos citados no Ofício nº 136/2005-COAIN/COGER/DPF. Não nos permitiram, também, duplicar o conteúdo de tais fitas, que são imprescindíveis para a área de segurança da ECT. Por esta razão, solicito devolver as fitas ora encaminhadas, após as providências inerentes ao inquérito conduzido por vs^a.

Atenciosamente

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PRT/PR/ECT – 122/2005



Antônio
Perilo
Teixeira
Netto
Advogado

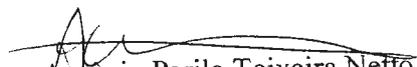


Prezado Dr. Zampronha

Como combinado ontem, seguem, em anexo, as cópias das últimas cinco declarações de imposto de renda do Sr. Fernando Godoy.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,


Antônio Perilo Teixeira Netto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sr. EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

Ao trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade Brasília/DF, no SBN, Qd 01, sala de reunião do DINSP, no Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO, filho de Baroncio Rodrigues de Medeiros Sobrinho e Glides Bernardes Moura Medeiros, CPF nº 715.442.401-04, casado, CI n. 2174850- SSP/DF; residente na SHIS QL 10, conj. 03, casa 15 Lago Sul, Fone 61-2487635 e 84345111, Técnico Administrativo Júnior, Matrícula n 8.012.134-9, lotado no DECAM, Ed. Sede EBCT. Compromissado na forma da Lei aos costumes nada disse. Inquirido pelo Autoridade Policial sobre os fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** o depoente trabalha no DECAM há aproximadamente três meses no setor responsável pela formalização e posterior execução dos contratos de aquisição de materiais; **QUE** na data de 17/05/05 as funcionárias MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e ELIZABETH RODRIGUES MADY solicitaram ao depoente que realizasse a exclusão de arquivos no computador utilizado por MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS com a finalidade de liberação de memória da máquina; **QUE** o mencionado computador era utilizado anteriormente pelos chefes de departamento do DECAM entre os quais MAURÍCIO MARINHO; **QUE** tal solicitação se deu em caráter genérico sem que fosse especificado quais arquivos e pastas deveriam ser excluídos; **QUE** ao acessar o microcomputador em questão verificou que o mesmo tinha sido "logado" com a senha de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e que no seu disco rígido haviam várias pastas de antigos usuários, como MARINHO, ADALTO (ex-chefe de Departamento do DECAM) e outros; **QUE** verificou que a senha de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS não permitia o acesso e nem a exclusão das pastas dos antigos usuários, tendo o depoente informado à mesma que somente com alteração de seu perfil de acesso a máquina poderia efetuar a exclusão dos arquivos em questão; **QUE** neste momento informou para MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS acerca da necessidade de obter a alteração de seu perfil de usuário para que fossem deletados os arquivos da máquina; **QUE** desta forma não houve qualquer exclusão dos arquivos existentes no microcomputador utilizado por MARIA DE FÁTIMA, por parte do depoente; **QUE** posteriormente e ainda na mesma data encontrou MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e esta lhe informou que não iria mais proceder a exclusão dos arquivos de seu microcomputador; **QUE** na mesma data o depoente tomou conhecimento que o

BRASIL 05/2005 - CN-CPM CORREIOS
Fls. Nº 0151
Doc: 5773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

Ao trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade Brasília/DF, no SBN, Qd 01, sala de reunião do DINSP, no Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, filha de José de Souza Santos e de Maria Benigna da Conceição dos Santos, CI nº 535323- SSP/DF, CPF nº 005.971.178-70, casada, residente na SQN 307; Bloco F, ap. 502, Brasília/Df, Fone 61-274.3785 e 99516121, Técnico Administrativo Pleno, Matrícula n 8.128.368-7, lotada no DECAM, Ed. Sede EBCT. Compromissada na forma da Lei aos costumes nada disse. Inquirida pelo Autoridade Policial sobre os fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** a depoente é assistente de compras do DECAM desde outubro de 2004; **QUE** aproximadamente em dezembro de 2004 foram adquiridos novos microcomputadores para os Correios/DECAM, tendo a depoente recebido para trabalho um microcomputador antigo que lhe fora repassado pela responsável pela área administrativa do DECAM; **QUE** a depoente já havia percebido a existência no microcomputador de várias pastas de arquivos dentre elas a de nome MARINHO; **QUE** por diversas vezes já havia tentado excluir tais pastas, contudo sua senha de acesso não lhe permitia; **QUE** o intuito de apagar tais arquivos era de limpar a memória da máquina para que ficassem somente os arquivos de uso da depoente; **QUE** ninguém jamais solicitou a depoente que procedesse a exclusão de qualquer arquivo ou pasta específica do microcomputador que a mesma utilizava; **QUE** ao proceder a exclusão de arquivos na pasta do outlook do sistema operacional windows soube que o procedimento não era definitivo, pois tais arquivos eram enviados para outra pasta no computador; **QUE** chamou o funcionário EDUARDO para efetuar tal procedimento de exclusão de arquivos; **QUE** foi possível, salvo engano, efetuar a exclusão dos arquivos de e-mail constante das pastas excluídas; **QUE** nesse momento acessou seu computador na parte em que se encontravam as pastas dos antigos usuários, tendo tentado excluir a de nome MARINHO; **QUE** o computador não permitiu tal exclusão, sendo que EDUARDO lhe informou que somente seria possível deletar tal pasta com a modificação de sua senha/perfil no microcomputador; **QUE** ao comentar com a senhora ELIZABETH acerca da existência da pasta com o nome MARINHO, surgiu a ideia de ligar para o Help Desk; **QUE** não sabe dizer com certeza se a Sra. ELIZABETH presenciou totalmente o ocorrido, ou seja, desde

RSF 03/2005 - CN-
 CPMI - CORREIOS
 0153
 3773
 Doc: [assinatura]

27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sra. MARIA DE FÁTIMA
DOS SANTOS - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

o momento da exclusão dos itens excluídos da pasta de email até o instante em que a depoente tentou na presença de EDUARDO excluir a pasta com nome MARINHO; **QUE** então a depoente solicitou ao *Help Desk* dos Correios a alteração de sua senha de acesso para que pudesse proceder a exclusão de pasta e arquivos existentes em seu computador pertencentes a antigos usuários; **QUE** assim foi aberta uma ordem de serviço e posteriormente alterada a senha de acesso da mesma; **QUE** na semana em que houve a divulgação jornalística envolvendo o Sr. MARINHO a depoente recebeu a permissão de acesso e exclusão dos arquivos existente na máquina, porém, devido a repercussão dos fatos e tendo em vista que jamais teve acesso às pastas de antigos usuários a mesma resolveu que não iria acessá-los e mesmo proceder qualquer exclusão; **QUE** devido ao episódio divulgado na imprensa houve comentários no âmbito do DECAM sobre a exclusão de arquivos de e-mail, contudo a depoente não sabe dizer se de fato isso ocorreu ou não; **QUE** dentro de sua célula de trabalho a depoente eventualmente compartilha seu computador com o funcionário de nome ANDERSON e vice e versa; **QUE** em todo o período que trabalha no DECAM jamais o Sr. MAURÍCIO MARINHO pediu que a depoente realizasse qualquer serviço, quer seja administrativo ou de informática, sendo que suas tarefas lhe foram repassadas por sua chefia imediata na pessoa da Sra. ELIZABETH. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, mat. 9716, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE: *usants*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0154</u>
<u>3773</u>
Doc: _____

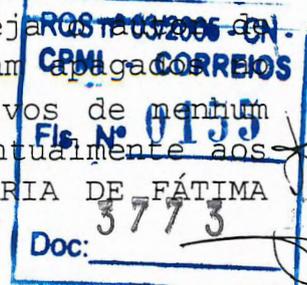


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sr. ANDERSON MENDONÇA
GAMA - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

Ao trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade Brasília/DF, no SBN, Qd 01, sala de reunião do DINSP, no Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **ANDERSON MENDONÇA GAMA**, filho de Claudionor Limeira Gama e Nilma Mendonça, CPF nº 619.861.431-04, solteiro, CI n. 1.191.229-SSP/DF, nascido em 12/08/1972, natural de Goiânia/GO, residente na SGAN 914, Bloco B. ap. 118, Brasília/DF, fone 61-81584201, Administrador Júnior, Matrícula n 8.011.703-1, lotado no DECAM, Ed. Sede EBCT. Compromissado na forma da Lei aos costumes nada disse. Inquirido pelo Autoridade Policial sobre os fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** trabalha nos Correios há cerca de cinco (5) anos, desde o início foi lotado no DECAM, exercendo atualmente a função de Assistente de Compras; **QUE** trabalha juntamente com as funcionárias ANA PAULA e MARIA DE FÁTIMA; **QUE** o microcomputador que anteriormente era utilizado por MARINHO foi disponibilizado para a célula de trabalho do depoente para uso específico da Sra. MARIA DE FÁTIMA, sendo também utilizado de forma compartilhada pelo mesmo e as Sra. ANA PAULA para execução dos serviços administrativos inerentes ao setor; **QUE** o depoente não havia percebido ao utilizar o referido computador que este continha pastas de antigos usuários; **QUE** nunca apagou ou recebeu solicitação para que fossem apagados ou copiados arquivos do microcomputador que anteriormente era utilizado por MARINHO; **QUE** não tem conhecimento de que pessoas teriam tentado apagar arquivos ou pasta de arquivos na referida máquina, salvo a situação de que a Sra. MARIA DE FÁTIMA tentou apagar alguns arquivos de sua máquina para aumentar memória; **QUE**, salvo engano, tal fato ocorreu após a publicação da matéria publicada na revista VEJA acerca da fita gravada com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** o depoente nunca recebeu ordem direta de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** as ordens eram dadas diretamente por sua chefe Sra. ELIZABETH; **QUE** o depoente ouviu um boato do setor que todos iriam apagar arquivos, mas não sabe dizer a motivação; **QUE** o depoente nada fez, ou seja, não apagou nenhum arquivo de sua máquina, continuou o seu trabalho normalmente; **QUE** não sabe dizer quem seja o autor de tal boato e nem se o realmente os arquivos foram apagados no DECAM; **QUE** não apagou arquivo ou pasta de arquivos de nenhum outro microcomputador, apesar de ter acesso eventualmente aos microcomputadores da seção; **QUE** nunca a Sra. MARIA DE FÁTIMA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sr. ANDERSON MENDONÇA
GAMA - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

havia comentado com o depoente sobre necessidade de apagar arquivos do computador utilizado pela mesma com a finalidade de aumentar a capacidade de sua memória e processamento. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, mat. 9716, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: [assinatura]

DEPOENTE: [assinatura]

RQST n° 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. N° <u>0156</u>
Doc: <u>3773</u>

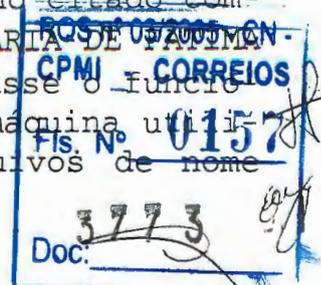


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sra. ELIZABETH
RODRIGUES MADY - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

Ao trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade Brasília/DF, no SBN, Qd 01, sala de reunião do DINSP, no Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. ELIZABETH RODRIGUES MADY, filha de Farid Mady e de Clarice Rodrigues Mady, CI nº 1938767-SSP/DF, CPF nº 140.394.432-68, convivente, residente na SQSW 301, Bloco E, ap. 605, Ed. Porto Rico, Sudoeste, Brasília/Df, fone: 61-3413968 e 92584630, nascida em 24/03/1962, natural de Manaus/AM, Administrador Pleno, Matrícula n 8.453.127-4, lotada no DECAM, Ed. Sede EBCT. Compromissada na forma da Lei aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** é chefe da Divisão de Materiais do DECAM desde setembro de 2004; **QUE** visando uma melhoria dos serviços foi realizada uma divisão dos funcionários por grupo de contratos, de acordo com a diretoria de área; **QUE** por ocasião da troca dos computadores do DECAM por outros mais modernos, os antigos foram distribuídos de forma aleatória entre os funcionários do setor; **QUE** como chefe de Divisão recebe diariamente um volume muito grande de e-mail, os quais em grande parte são repassados para os servidores do setor para que sejam respondidos; **QUE** tendo em vista que muitas mensagens encaminhadas aos servidores estavam voltando, a depoente recentemente fazia reuniões com os mesmos solicitando que procedessem uma limpeza e reorganização de suas caixas de mensagem visando solucionar os problemas; **QUE** logo após a publicação da matéria sobre o SR. MAURÍCIO MARINHO na revista VEJA, a Sra. MARIA DE FÁTIMA informou a depoente ter encontrado no seu micro computador alguns arquivos pertencentes ao mesmo; **QUE** a depoente disse para a Sra. MARIA DE FÁTIMA continuar seu trabalho normal, pois possivelmente aquela máquina seria recolhida pela Polícia; **QUE** não sabe dizer se a Sra. MARIA DE FÁTIMA tomou qualquer atitude no sentido de excluir ou não os arquivos existentes no referido computador relacionado à MAURÍCIO MARINHO; **QUE** não sabe informar se o funcionário EDUARDO teve acesso ao microcomputador utilizado pela Sra. MARIA DE FÁTIMA ou mesmo se esta o convocou para apagar arquivos no citado computador; **QUE** a depoente não sugeriu que a Sra. MARIA DE FÁTIMA ligasse para o Help Desk nem tampouco que procurasse o funcionário EDUARDO com a finalidade de se excluir da máquina utilizada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA a pasta de arquivos de nome





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sra. LIANA APARECIDA DE ARAÚJO - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

Ao trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade Brasília/DF, no SBN, Qd 01, sala de reunião do DINSP, no Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **LIANA APARECIDA DE ARAÚJO**, filha de Wander Belo de Araújo e de Adélia Pamplona de Araújo, CI nº 810.259-SSP/DF, CPF nº 533.757.506-68, solteira, residente na SQN 216, Bloco G, ap. 623, Brasília/DF, fone: 61-340.9994 e 99662365, nascida aos 21/01/1965, natural de Senhora dos Remédios/MG, Administrador Júnior, Matrícula n 8.011.282-0, lotada no DECAM, Ed. Sede EBCT. Compromissada na forma da Lei aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** exerce a função de sub-chefe do DECAM, substituindo o Sr. MAURÍCIO MARINHO nas suas ausências; **QUE** entre os dias 12 (doze) e 13 (treze) de maio do ano de 2005, EDUARDO COUTINHO, lotado na Diretoria de Administração - DIRAD, informou a depoente que iria copiar arquivos do microcomputador que ficava no gabinete de MAURÍCIO MARINHO a pedido de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** EDUARDO COUTINHO desde que foi nomeado na função de consultor (mesmo nível hierárquico do cargo ocupado por MAURÍCIO MARINHO), prestava serviços no DECAM acompanhando as compras e projetos de maior vulto, especialmente as voltadas para a área de tecnologia; **QUE** o Sr. EDUARDO COUTINHO iria copiar os arquivos do computador utilizador por MAURÍCIO MARINHO para um "pen drive"; **QUE** o Sr. EDUARDO COUTINHO sempre estava presente no gabinete de MAURÍCIO MARINHO, especialmente para discutir as compras de maior vulto; **QUE** após passar um tempo na sala de MAURÍCIO MARINHO, o Sr. EDUARDO saiu e disse para a depoente que o volume de arquivos a serem copiados era muito grande e que talvez precisasse de mais uns três ou quatro "pen drives" para copiar todos os arquivos; **QUE** neste momento o Sr. EDUARDO COUTINHO ligou do seu celular para o MAURÍCIO MARINHO, sendo que a depoente conversou com este último perguntando se teria ido ao médico e como estava de saúde; **QUE** após EDUARDO COUTINHO ter encerrado a conversa com MAURÍCIO MARINHO continuou a operar o microcomputador; **QUE** a depoente não sabe informar quanto tempo EDUARDO COUTINHO permaneceu na sala de MAURÍCIO MARINHO, pois com o encerramento do seu horário de trabalho a mesma foi embora para casa; **QUE** após tal episódio nenhum outro funcionário pediu para ter acesso ao computador do gabinete de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** no dia 17

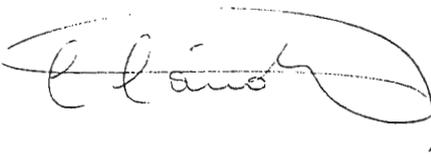
RQS nº 03/2005-CN-CPMF - CORREIOS
Escritório 0159
Doc: 3773 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO que presta Sra. LIANA APARECIDA DE ARAÚJO - IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

que EDUARDO COUTINHO informou que iria copiar alguns arquivos da máquina de MAURÍCIO MARINHO, este, salvo engano, já havia apresentado uma carta solicitando afastamento da função de chefe do DECAM; **QUE** na semana posterior a publicação da reportagem sobre MAURÍCIO MARINHO na revista VEJA, a Comissão de Sindicância recolheu o microcomputador e o Computador portátil utilizados pelo mesmo, tendo ainda lacrado a sala; **QUE** posteriormente a Comissão de Sindicância "deslacrou" a sala, mantendo lacrado somente um dos armários existentes na referida sala e que continha os documentos utilizados por MAURÍCIO MARINHO; **QUE** o Sr. EDUARDO COUTINHO, após a publicação da matéria envolvendo MAURÍCIO MARINHO, foi removido para o DESUP (Departamento de Suprimentos); **QUE** algumas vezes o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY e até mesmo o Sr. ANTÔNIO OSÓRIO contactaram o DECAM no sentido de tomar conhecimento sobre processos em andamento; **QUE** era muito freqüente a presença de fornecedores e estes sempre eram atendidos diretamente por MAURÍCIO MARINHO, por ordem deste no seu Gabinete, exceto nos casos de assuntos rotineiros, como por exemplo atualização de documentos; **QUE** esclarece a depoente que MAURÍCIO MARINHO várias vezes procurou o departamento jurídico da EBCT no intuito de que se restringisse mais o processo licitatório no sentido de trabalhar diretamente com os fabricantes, excluindo os representantes e intermediários, mas sempre recebeu a resposta de que no processo licitatório deve ser ampla a disputa. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, mat. 9716, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: 

DEPOENTE:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0160
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

AUTO DE APREENSÃO

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e cinco (30/05/2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, Comigo Escrivã de Polícia Federal, ao final declarada, ai na presença das testemunhas Alexandre Alves Galvão, matrícula 9154 e Fabrício Dornelles Wouters, matrícula nº 9827, ambos Agente de Polícia Federal, lotados e em exercício na COAIN/COGER, foi determinado pela autoridade policial à apreensão das seguintes fitas gravada pelo sistema CFTV do Edifício Sede da ECT:

01	UMA FITA VHS 1188-402, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 3H49 DE 12/04/2005 ÀS 6H21 DE 13/04/2005
02	UMA FITA VHS 1153-367, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 18H36 DE 03/03/2005 ÀS 21H16 DE 04/03/2005
03	UMA FITA VHS 1165-379, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 7H15 DE 17/03/2005 ÀS 9H42 DE 18/03/2005

O referido material foi solicitado através do ofício 136/2005-COAIN/COGER/DPF, DE 24/05/2005 e encaminhadas via Ofício nº 004/2005, de 27/05/2005, pelo Sr. AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO, Presidente da Comissão de Sindicância – PRT/PR/ECT – 122/2005, tendo sido determinado pela autoridade policial a apreensão na forma da lei. Nada havendo, determinou a autoridade encerrar o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Viviane de Lima Moran, Excrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL::

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco CERTIFICO E DOU FÊ que as **fitas apreendidas** encaminhadas pelo Ofício nº 004/2005, de 27/05/2005, pelo Sr. AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO, Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR/ECT - 122/2005, **encontram-se em poder da autoridade policial presidente deste apuratório**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

CONCLUSÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação, conforme minuta que ofereço;

II - Após, v. conclusos;

III - Cumpra-se.

Brasília/DF, 31 de maio de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760 - fax (061) 311-8220- e 311-8244 - Brasília/DF

Ofício nº 148/2005-COAIN/COGER

Brasília/DF, 31 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. GLEDSTON CAMPOS DOS REIS
Diretor do Instituto Nacional de Identificação
Instituto Nacional de Identificação
SAIS, Quadra 07, Lotes 23
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Assunto: Prontuário de Identificação Criminal.

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Prontuário de Identificação Criminal de MAURÍCIO MARINHO, referente ao Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF, com respectiva cópia autenticada de Carteira de Identidade, para os registros cabíveis.

2. Na oportunidade, solicita-se a remessa da ficha de antecedentes criminais atualizada para o endereço: SAS, Quadra 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - Edifício-sede do DPF, sala 401, tels. 311-8760 e 311.8259, Brasília/DF.

Atenciosamente,

LUIS FLÁVIO ZAMERONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal



RQS nº 03/2005 / CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0163
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Oficie-se o Senador da República **FERNANDO BEZERRA** solicitando "nota apócrifa que denuncia uma licitação fraudulenta nos Correios", que foi citada na reportagem da revista **VEJA** - Edição 1907, de 01/06/2005, página 52;

II - Oficie-se à Superintendência de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, conforme minuta que apresento;

III - Junte-se aos autos certidão nº 01534-I 2005 encaminhada pela OAB Paraná em resposta ao Ofício nº 138/2005-COAIN/COGER, de 24 de maio de 2005.

IV - Proceda ao apensamento do material encaminhado através do Ofício/CD-005/2005, de 30/05/2005, em resposta ao Ofício nº 144/2005-COAIN/COGER, de 27 de maio de 2005.

Brasília/DF, 02 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

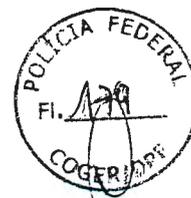
DATA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS



OFÍCIO Nº 151/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 02 de junho de 2005.

A Vossa Excelência
FERNANDO BEZERRA
Senador da República
Senado Federal

Assunto: solicitação (faz)
Referência: IPL 04.488/2005-SR/DPF/DF

Excelentíssimo Senhor Senador,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, com o intuito de instruir Inquérito Policial em referência, solicitar a “nota apócrifa que denuncia uma licitação fraudulenta nos Correios”, que foi citada em reportagem da Revista Veja – Edição 1907, de 01/06/2005, página 52.

Respeitosamente,


LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 8220

*Recebi o original
em 02/06/05*

Luís Flávio Zampronha de Oliveira
Chefe de Gabinete

RQST nº 03/2005 - Ctr.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0165
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



OFÍCIO Nº 153/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 02 de junho de 2005.

A Sua Senhoria
Dr^a MARIAM IBRAHIM
Superintendente da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina

Referência: IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF
Assunto: levantamento de local

Ilustríssima Superintendente Regional,

Visando instruir o Inquérito Policial em referência, SOLICITO a Vossa Senhoria que determine a realização de levantamentos no sentido de verificar se existe algum imóvel construído no terreno localizado no lote nº 146, Qd. 5, Balneário Daniela, Florianópolis/SC (registro 21.941, fl. 3L, Livro 13, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, em nome de FERNANDO DE LEITE GODOY), inclusive com o registro fotográfico do local.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

FAX ENVIADO EM
02/06/05 ÀS 17h55
COM REQUISIÇÃO
ADRIANA G...
(45) 3773

DOC Nº 03/2005-COIN-
CPM CORREIOS
FIS. Nº 0166



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná



CERTIDÃO No. 01534-I 2005

CERTIFICO, atendendo ao pedido protocolado sob nº. 14264/2005 que, JOEL SANTOS FILHO está inscrito(a) como ADVOGADO(A) com inscrição PRINCIPAL, sob nº. 12688, desde 21/10/1985, sem impedimentos.

CERTIFICO que; JOEL SANTOS FILHO nasceu em 01/11/1954 filho de JOEL DOS SANTOS E DIVA CAMARGO RIBAS SANTOS.

CERTIFICO que, JOEL SANTOS FILHO informou possuir o seguinte endereço comercial: RUA VIA N, 01, LESTE PAVILHÃO DAS METAS, 70150-900 - BRASÍLIA – DF, FONE: (61) 321-6771.

CERTIFICO que, JOEL SANTOS FILHO está SUSPENSO TED(A) desde 29/12/2003.

CERTIFICO que CONSTA DÉBITO registrado pela Tesouraria.

O referido é verdade. Eu, *Pâmela Lucia dos Santos*, Pâmela Lucia dos Santos, digitei conferi e assino. Expedida para fins de comprovação do exercício profissional.

A presente CERTIDÃO tem validade de 30 dias.

Curitiba, sexta-feira, 27 de maio de 2005



Ivo Harry Celli Junior
IVO HARRY CELLI JUNIOR
Secretário Geral da OAB-PR

Selo de autenticidade, em conformidade com a Portaria 46/2004 da Secretaria Geral da OAB-PR

2914

RQS nº 03/2005
CPMI - CORR:
Fls. Nº 0167
3773
Doc:

Ofício/CS-005/2005

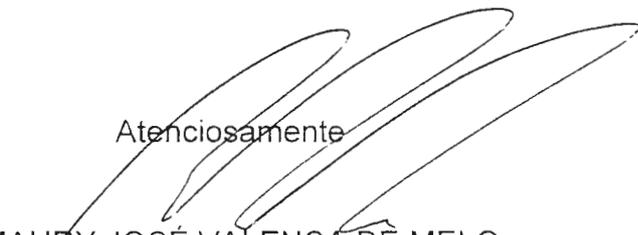
Brasília, 30 de maio de 2005.

Ilmo Senhor
Luís Flávio Zampronha de Oliveira
Delegado de Polícia Federal
Em mãos.

Sr. Delegado,

Em atenção ao Ofício nº 144/2005 – COAIN/COGER/DPF, encaminho-lhes cópias dos registros de entrada de veículos pelas garagens sul e norte do edf. Sede da ECT, no período de 01/01/05 a 20/05/05.

Atenciosamente



AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PRT/PR/ECT – 122/2005

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM+ - CORREIOS
0168
Fls. Nº
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



pública. Diante do exposto e de todo o conjunto probatório constante dos autos indicio FERNANDO LEITE DE GODOY pela prática do delito capitulado no artigo 317 do CPB (corrupção passiva) e artigo 90 da Lei nº 8.666/93, devendo a Sra. Escrivã providenciar a elaboração de Boletim de Vida Progressa e Prontuário de Identificação Criminal com vistas à Folha de Antecedentes.

5. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília/DF, 06 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0171
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



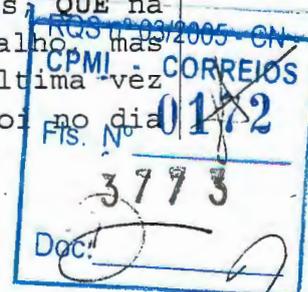
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (06/06/2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presente se encontrava o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, comigo, escrevã ao final declarada e assinada aí presente o indiciado, passou a autoridade a qualificá-lo, o qual às perguntas que lhe foram feitas RESPONDEU:

NOME: FERNANDO LEITE DE GODOY
ALCUNHA:
PAI: Armelino Leite de Godoy
MÃE: Sebastiana Escolática Leite de Godoy
DATA NASCIMENTO: 09/07/1957
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: Guanabara/RJ
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR
LOCAL DE TRABALHO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DOCUMENTO: 3.456.056-SSP/RJ
CPF: 545.490.277-20
RESIDÊNCIA: SQN 310, Bl. D, ap. 202, Brasília/DF, fone
61-274.9612 e 99811644
INSTRUÇÃO: Superior

Cientificado das imputações que lhe são feitas e dos seus direitos constitucionais. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE não sabe dizer onde se encontra a agenda contendo os compromissos de trabalho da Assessoria Executiva da DIRAD e as ligações telefônicas feitas e recebidas, QUE na verdade não possuía agenda de compromisso de trabalho, mas apenas a de ligações feitas e recebidas; QUE a última vez que viu a referida agenda de ligações telefônicas foi no dia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POLÍCIA FE
 Fl. 187
 COGER/DF

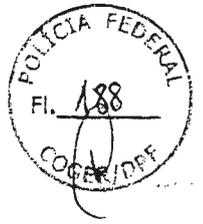
Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 2
 12/05/2005, que estava em cima da mesa de suas secretárias;
QUE a DIRAD tem como secretárias a senhoras CIBELE e VANDA;
QUE trabalhou normalmente no dia 13/05/2005; **QUE** leu a
 matéria da revista VEJA que divulgou a gravação envolvendo
 MAURÍCIO MARINHO na manhã do dia 14/05/2005; **QUE** viu referida
 matéria pela internet, no sítio da revista VEJA; **QUE** foi
 informado a respeito de tal matéria pelo seu colega de
 trabalho Sr. MATIAS; **QUE** no dia 14/05/2005 continuou em suas
 atividades normais, não tendo alterado sua rotina; **QUE** no dia
 14/05/2005 fez compras de supermercado e se reuniu com sua
 família; **QUE** não foi à ECT no dia 14/05/2005; **QUE** mostrou ao
 declarante o controle de acesso às dependências da ECT, onde
 constam dois registros de entrada na garagem norte no dia
 14/05/2005, afirma desconhecer tal fato; **QUE** não se recorda
 de ter comparecido ao Edifício Sede da ECT no dia 14/05/2005;
QUE não sabe dizer se entrou às 08:35h e saiu às 11:02h do
 dia 14/05/2005 pela garagem norte da ECT; **QUE** também não sabe
 dizer se retornou à ECT às 15:39h e permaneceu até às 16:20h
 no dia 14/05/2005; **QUE** acredita possuir um patrimônio de
 aproximadamente de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos de
 reais); **QUE** possui uma casa construída no lote do Balneário
 Daniela em Florianópolis/SC; **QUE** esta casa possui um valor de
 aproximadamente R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil
 reais); **QUE** além de trabalhar na ECT exerce a atividade de
 corretor de imóveis; **QUE** não possui escritório corretagem de
 imóveis; **QUE** exerce a atividade de corretagem através de
 contatos com amigos; **QUE** não sabe dizer qual foi a última vez
 em que intermediou com sucesso alguma transação imobiliária;
QUE não declara no imposto de renda os rendimentos recebidos
 através da corretagem de imóveis; **QUE** sua mulher não exerce
 nenhuma outra atividade fora do seu trabalho na ECT. Nada
 mais havendo a consignar é encerrado o presente auto, **QUE**
 depois de lido e achado conforme vai assinado devidamente
 pela Autoridade, pelo interrogado e pelos causídicos ANTÔNIO
 PERILO TEIXEIRA NETTO, OAB/DF n° 21.359 e DANILO DAVID
 RIBEIRO, OAB/DF n° 15.072, bem como pelas testemunhas de
 leitura, DPF CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, mat. n° 10.997; APF
 ALEXANDRE ALVES GALRÃO, mat n° 9154, ambos lotados e em
 exercício na COGER/DPF, Eu, _____, VIVIANE DE LIMA
 MORAN, Escrivã de Polícia Federal subscrevo.

AUTORIDADE _____

RQS n° 03/2005 - CN
 CPMI - - CORREIOS
 Fls. N° 0173
 3773
 Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Continuação do Auto de Qualificação e Interrogatóriofolha 3

INTERROGADO [Assinatura]
1º ADVOGADO [Assinatura]
2º ADVOGADO [Assinatura]
3ª ADVOGADA _____
1ª TESTEMUNHA [Assinatura]
2ª TESTEMUNHA [Assinatura]

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0174
Doc. 3773



MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PROTOCOLO



SINIC - PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 001/2001 - DG/DPF

TIPO REGISTRO FEDERAL

DELEGACIA/ÓRGÃO INSTAURADOR DO IPL/PROCESSO
SR/DPF/DF

CIDADE
BRASÍLIA

UF
DF

NÚMERO DO IPL / TC	DT DA AUTUAÇÃO	IPL	LRÉ	RO	TC	ÓRGÃO DISTRIBUÍDO	Nº DO PROCESSO	DT DISTRIBUIÇÃO
04.488/2005	17/05/2005	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

NOME COMPLETO DO INDICIADO

FERNANDO LEITE DE GODOY

ALCUNHA(S)

NOME DO PAI

ARMELINO LEITE DE GODOY

NOME DA MÃE

SEBASTIANA ESCOLÁSTICA LEITE DE GODOY

SEXO	DATA DE NASCIMENTO	LOCAL DE NASCIMENTO	UF
MASCULINO	09/07/1957	GUANABARA-RIO DE JANEIRO	RJ
PAÍS DE NASCIMENTO	PAÍS DE NACIONALIDADE		
BRASIL	BRASIL		

DOCUMENTO	NÚMERO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	3.456.056	SSP	RJ
CPF	TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO	PROFISSÃO	
545.490.277-20		SERVIDOR PÚBLICO - ADMINISTRADOR	

ENDEREÇO RESIDENCIAL
SQN 310, BL. D, AP. 202, BRASÍLIA/DF, FONE 61-274.9612 E 99811644

ENDEREÇO DO TRABALHO
ECT - EDIFÍCIO SEDE- BRASÍLIA/DF

NOME DA VÍTIMA

UNIÃO

INFRAÇÃO PENAL

CORRUPÇÃO PASSIVA - ART. 317 DO CPB

ART. 90 DA LEI 8.666/93

NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL	DATA DO FATO	DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRONTUÁRIO
01 - INQUÉRITO		06/06/2005

OBSERVAÇÕES

DATA DO FATO INDEFINIDO

POLEGAR
ESQUERDO

POLEGAR
DIREITO

PESQUISA NOMINAL

DATA:			
ASSINATURA:			

PESQUISA DATILOSCÓPICA

DATA:			
ASSINATURA:			

MÃO DIREITA

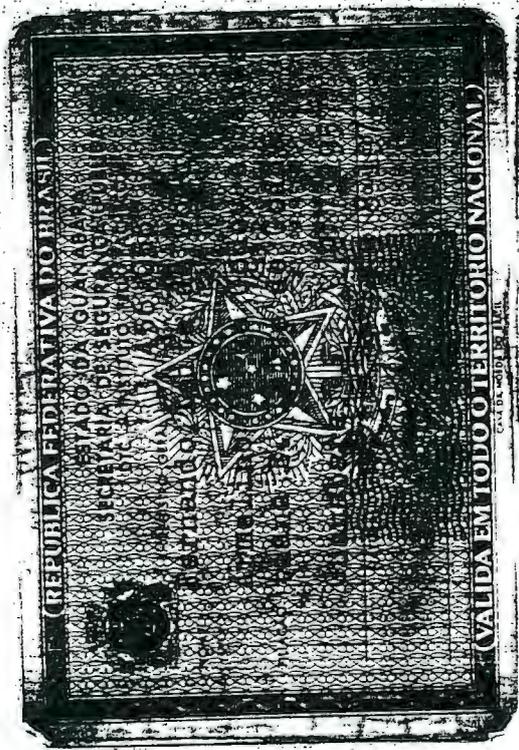
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

MÃO ESQUERDA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RGS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0175
3773
Doc: _____
VIRE VERSO

POLÍCIA FEDERAL
Fl. 190
COGER/DPE



MD-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL ORIGINAL QUE ME
FOI ENTREGADO.
EM: 06 / 06 / 2005
VIVIANE DE LIMA MORAN
Escrivã de Polícia Federal - Matrícula nº 9716

RQS nº 0572005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0176
3773
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Inquérito Policial nº 04. 488.2005-SR/DPF/DF

Nome: FERNANDO LEITE DE GODOY

Alcunha:

Filiação: Armelino Leite de Godoy e Sebastiana Escolástica Leite de Godoy

Residência Atual: SQN 310, Bl. D, ap. 202, Brasília/DF, fone 61-274.9612 e 99811644

Quais as cidades que já residiu e em que períodos: Rio de Janeiro/RJ (1957/1978), Brasília/DF (1979/1988), Florianópolis/SC (1988/1989), Brasília/DF (1989/2005)

Documento de Identidade nº 3.456.056-SSP/RJ

Se estrangeiro

- Turista
- Temporário
- Permanente
- Clandestino
- Asilado

Grau de Instrução: Superior

Profissão atual : Administrador

Onde exerce sua profissão? Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Há quanto tempo? 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses. Qual o salário aproximado? R\$ 13.000,00 (treze mil reais) remuneração bruta.

Exerce alguma outra atividade remunerada? Não

Qual ? Prejudicado

Está desempregado? Prej. Há quanto tempo ? Prej.

Neste caso, como se mantém (e a família) ? Prej.

Possui algum vício? Não. Qual ? Prej.

Se casado, vive com o cônjuge? Sim

Concorre para a manutenção do cônjuge? Não

Se cônjuge exerce atividade remunerada? Sim.

Qual? Administradora – Funcionária da ECT

Número de pessoas que vivem sob a sua dependência: três

Vivem em sua companhia?

Sim Não

Quantos trabalham ? Nenhum.

Se os filhos, sendo menores, não vivem em sua companhia, quem cuida deles? Prej.

Em caso de condenação, como se manterá sua família? A mulher do interrogado que irá contribuir com as despesas mensais.

É de propriedade do indiciado o imóvel onde reside? Sim

Como e quando adquiriu? Adquiriu em 1992 (entrada e restante financiado – quitado em 1998)

04.488.2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0177
3773
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Inquérito Policial nº 04. 488.2005-SR/DPF/DF

Qual o seu valor aproximado? R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Não sendo próprio, qual o aluguel? Prej.

É proprietário de outros imóveis? Sim. Onde estão situados?

- Sala 118, entrada 170, Bloco M, Setor Hospitalar Norte, Brasília/DF
- Ap. SQN 216, Bloco J, Ap. 507, Brasília/DF (dois quartos)
- Ap. QE 20, Bloco J, ap. 303, Guará/DF (três quartos)
- Terreno em Florianópolis/SC – Lote 146, Qd 5, Balneário Daniela – 360m2
- Terreno no condomínio rural Chácara Ouro Vermelho, Qd. 23, Vetor 1, Brasília/DF– 1,442m2
- 1/30 terreno situado da SCE Sul Trecho 2, número 2/31, Brasília/DF

Qual a renda desses imóveis? R\$ 1500,00. Possui outros bens ? dois automóveis

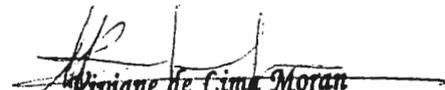
Quais? Citroen/Picasso (2002/2002) – GM/Meriva (2002/2003). Valor aproximado: R\$ 60.000,00 (no total)

Estado de ânimo com relação ao crime:

- Calmo
- Nervoso
- Aterrorizado
- Indiferente
- Agressivo
- Cínico
- Arrependido
- Inconformado
- Triste
- Envergonhado

OUTROS DADOS JULGADOS ÚTEIS:

Brasília, 06 de junho de 2005.


Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal
Matr. Nº 9716





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Junte-se aos autos nota apócrifa encaminhada pelo Senador FERNANDO BEZERRA, em resposta ao ofício n151/2005-COAIN/COGER, de 02 de junho de 2005;

II - Intimem-se as secretárias do Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA, a Sra. CIBELE e a Sra. VANDA, para prestarem depoimento;

III - Oficie-se a Junta Comercial do Distrito Federal, conforme minuta;

IV - Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação encaminhando o Prontuário de Identificação Criminal de FERNANDO LEITE DE GODOY;

V - Cumpra-se.

Brasília/DF, 06 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





VALOR ESTIMADO DO PROJETO

U\$ D 56.000.000,

- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE INTEGRAÇÃO DAS AGÊNCIAS DA ECT (SARA SISTEMA REGIONAL AGENCIAS)
- BANCO POSTAL PROJETO JÁ EXISTENTE COM O BRADESCO, TERÁ MAIS UMA EXPANSÃO DE 500 AGÊNCIAS.

Estes Projetos:

Está na mão do Diretor de Tecnologia (Eduardo Medeiros) e com o chefe (Edegberto Petri), os dois estão controlando todas as especificações tendo o apoio da Novadata, e não atendendo nenhum outro tipo de especificação técnica sugerida de outros fornecedores.

A sugestão técnica que os fornecedores propõe para este projeto a ECT economizaria em torno de 20% a menos da verba empenhada pela ECT.

O lobista Sr. Avelino da proteção total para o Diretor Sr. Eduardo Medeiros, pois hoje o mesmo tem uma grande força perante ao Ministério das Comunicações, ficando uma situação difícilíssima de tirar a pessoa do cargo de Diretor de Tecnologia?





**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA**

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760/8257/8259 - fax (061) 311-8220-Brasília/DF

INTIMAÇÃO

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação fica a Sra. CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 8.131.616-0, secretária de diretoria da DIRAD, residente no SHIS, QI 5, CONJ. 17, CASA 12, LAGO SUL, FONE: 61-248.0798, intimada a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 07/06/2005 (terça-feira), às 15:00 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 06 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 06 / 06 / 2005

INTIMADO: Cibele Augusta de Souza Ribeiro

Cibele Augusta de Souza Ribeiro 811519558/DF
Nome legível - RG nº - Telefone 99887908

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e incorrerão em multa em caso de desobediência. (art. 330 do Código Penal)

PROS-03/2005-CND
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0180
Doc: 3773



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760/8257/8259 - fax (061) 311-8220-Brasília/DF

INTIMAÇÃO

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação fica a Sra. VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 8.024.611-7, secretária de diretoria da DIRAD, endereço comercial: Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SBN, Qd. 01, Bloco A, 17º andar, ala Sul, Brasília/DF, intimada a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 07/06/2005 (terça-feira), às 09:00 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 06 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 06/06/05

INTIMADO: Vanda Pereira do Nascimento
Vanda P. Nascimento - RG 397104-SSP/DF-99798954
Nome legível - RG nº - Telefone

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado, à Autoridade Policial, até à sua presença e incorrerá em desobediência. (art. 330 do Código Penal)

RG 04.488/2005-CNA
GPM - CORREIOS
Fls. Nº 0181
Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



OFÍCIO nº 155/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 06 de junho de 2005.

Ao Senhor
JOSÉ AUGUSTO DOS REIS GOMES
Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal
SAS, Q. 02, Lote 1-A

Referência: IPL nº 04.488/2005
Assunto: Solicitação de cópia de atos constitutivos

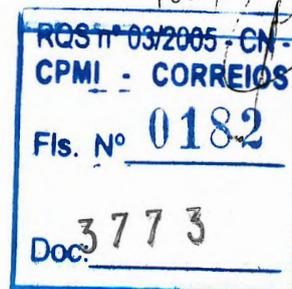
Ilustríssimo Presidente,

Visando instruir o Inquérito Policial em referência, requisito a Vossa Senhoria que nos encaminhe cópias dos atos constitutivos e alterações contratuais das seguintes empresas:

- PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA – CNPJ 07.117.308/0001-60;
- ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 03.227.175/0001-24;
- JFS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 01.513.288/0001-60;
- FR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 01.579.317/0001-97;

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760 - fax (061) 311-8220- e 311-8244 - Brasília/DF

Ofício nº 158/2005-COAIN/COGER

Brasília/DF, 06 de junho de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. GLEDSTON CAMPOS DOS REIS
Diretor do Instituto Nacional de Identificação
Instituto Nacional de Identificação
SAIS, Quadra 07, Lotes 23
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Assunto: Prontuário de Identificação Criminal.

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Prontuário de Identificação Criminal de **FERNANDO LEITE DE GODOY**, referente ao Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF, com respectiva cópia autenticada de Carteira de Identidade, para os registros cabíveis.

2. Na oportunidade, solicita-se a remessa da ficha de antecedentes criminais atualizada para o endereço: SAS, Quadra 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - Edifício-sede do DPF, sala 401, tels. 311-8760 e 311.8259, Brasília/DF.

Atenciosamente,

LUIS FLÁVIO ZAMPARONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0183
3773
Doc:

Recbi em
06/06/05
Registada 5698



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Junte-se aos autos documentos encaminhados pela Junta Comercial do Distrito Federal em resposta ao ofício 155/2005-COAIN/COGER, de 06 de junho de 2005;

II - Presente em Cartório a Sra. VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO e CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO, reduza a termo seus depoimentos;

III - Intime-se JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES para prestar declarações;

IV - Cumpra-se.

Brasília/DF, 07 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.



1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.



CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 26 dias do mês de março do ano de 1979, filho de Alexandre Rezende Cunha e de Clara Regina Brandão Cunha, residente e domiciliado nesta capital sito a Quadra 201 Bloco C apartamento nº 1503, Residencial Emprensa Taguatinga/DF, CEP nº 71937-000, portador da cédula de identidade nº 1.708.691 expedida em 02/08/1994 pela SSP/DF e CPF nº 078.747.737-05 e **MARCELO CAMPOS NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Niterói/RJ, nascido aos 12 dias do mês de Julho do no ano de 1972, filho de José Santos Fortuna Neves e de Ana Maria Moreira Campos Neves, residente e domiciliado nesta capital sito a SHIS QI 23 Conjunto 7 casa 20 Setor de Habita, Lago Sul Brasília/DF, CEP nº 71660-070, portador da cédula de identidade nº 1.261.009 expedida pela SSP/DF em 07/04/1993 e CPF nº 512.922.201-63. (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA**, e atenderá pelo nome fantasia de **PACTUM CONSULTORIA** e terá sede e domicílio na SCN Quadra 01 Bloco E nº 50 sala 1804, Brasília-DF, CEP nº 70301-970(art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A sociedade iniciará atividades assim que o contrato for registrado pela Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)



(Handwritten signatures and stamps)



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto será: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria em prefeituras, governo estaduais, empresas públicas, mistas, associações, fundações, sociedade e ONG'S.**

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

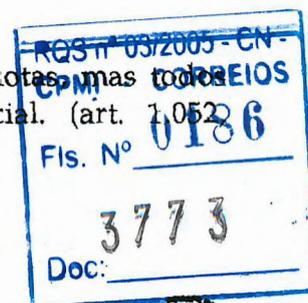
SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	RS TOTAL
Cristiano Luiz Brandão Cunha	90	90	27.000,00
Marcelo Campos Neves	10	10	3.000,00
TOTAL	100	100	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)





CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E EMPREGO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A gerência e administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA**, que assinará separadamente, com os poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, emitir e descontar cheques, contrair empréstimos e representar a sociedade junto a órgãos públicos, ficando o mesmo dispensado de prestar caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA OU FECHAMENTO DE FILIAL EM OUTRA DEPENDÊNCIA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADAS DE PRÓ-LABORE





O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único

O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

(Handwritten signatures)





E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Contrato Social, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitá-lo na forma em que está redigido.

Brasília, 21 de outubro de 2004

J. de Arimatéia
1º OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

[Handwritten Signature]
CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA

J. de Arimatéia
1º OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

[Handwritten Signature]
MARCELO CAMPOS NEVES

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Fludson Pinheiro Batista
ADVOGADO - OAB/DF 9713

[Handwritten Signature]
JOSE ILTON DE ARAUJO
AUX. DE ESCRITORIO
CPF: 806.412.531-88
C. IDENT. 1.909.800-SSP/DF

[Handwritten Signature]
Gilberto Alves Landim
Assistente Jurídico
CPF nº 117.270.161-53
RG nº 1.521.471 SSP/DF

4º. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) a(s) firma(s) de:
10337534-CRISTIANO LUIZ BRANDAO CUNHA...
10143638-MARCELO CAMPOS NEVES.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 26 de Outubro de 2004

005-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
JDACR

[Handwritten Signature]
Araújo
Escritório de Notas de Brasília-DF
Escritor Autorizado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0189
3773
Doc: _____

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2004
SOB Nº 53201274411
Protocolo: 04/067007-4

PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA
CORPORATIVA LTDA

[Handwritten Signature]
ANTONIO CELSON G MENDES
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
" ATRIUM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA "



JEANINE DE VIEIRA XAVIER, brasileira, divorciada comerciante, residente e domiciliado à SQN 309, BLOCO A, APTO 218, Asa Norte, Brasília - DF, nascida à 11.06.1964, natural de Goiânia - GO, portadora da carteira de identidade de nº 1.437.888 expedida pela SSP/GO em 28.04.87 e CPF/MF Nº 336.262.271-20, filha de JOSÉ VIEIRA FILHO e ALEXANDRINA MARIA XAVIER VIEIRA;

WAGNER JOSÉ XAVIER DE VIEIRA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à SQN 309, BLOCO A, APTO 218, Asa Norte - Brasília - DF, nascido à 07.08.1965, natural de Goiânia -GO, portador da cédula de identidade de Nº 1.437.890 expedida pela SSP/GO em 13.10.98 e CPF/MF Nº 371.286.981-91, filho de JOSÉ VIEIRA FILHO e ALEXANDRINA MARIA XAVIER VIEIRA constituem como de fato constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará a denominação social de " ATRIUM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA " com sede à SGAS 902, BLOCO B, LOJA 39, EDF. ATHENAS, Asa Sul - Brasília -DF, com início das atividades em 01 de Abril de 1999, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo social será Comércio Varejista de Materiais de Construção, Móveis em Geral, Decorações e Serviços no ramo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) distribuídos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

JEANINE DE VIEIRA XAVIER, com 9.000 (nove mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma que subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País, totalizando a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e;

WAGNER JOSÉ XAVIER DE VIEIRA, com 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País, totalizando a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios e na forma da Lei limitada a importância total do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas cotas de capital total ou parcial, sem prévia anuência do outro, pois em igualdade de condições tem preferência das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - A administração, gerência e uso da denominação social, caberá ao sócio **JEANINE DE VIEIRA XAVIER**, que assinará toda e qualquer documentação da sociedade, bem como apresentando-a em Juízo ou fora dele, ativo e passivamente, podendo praticar todo ato de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado o uso das mesmas em atos que não colidam com os fins sociais.



205
C. LA. FEDER.

tais como avais, fiança, abonos ou semelhantes em favor de terceiros, ficando ainda dispensado de prestar caução.

CLAUSULA QUINTA - A sócia JEANINE DE VIEIRA XAVIER, fará mensalmente uma retirada a título de Pró-Labore, que será debitada na conta de despesas da sociedade, fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, limitado ao máximo permitido em Lei do Imposto de Renda.

CLAUSULA SEXTA - O exercício será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados no Balanço Geral, distribuídos entre os sócios na proporção de suas contas de capital.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de falecimento, interdição, extinção, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade será dissolvida, devendo o sócio remanescente proceder um balanço geral extraordinário na sociedade no prazo de trinta dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao retirante, interdito, inabilitado ou aos seus herdeiros legais, da seguinte forma 30% (trinta por cento) sessenta dias após o evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias, de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá trinta dias após o pagamento da primeira parcela.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal com renúncia de qualquer outro, para as questões atinentes ao presente instrumento de Contrato Social, seja qual for o domicílio dos contratantes.

Os sócios declaram para os devidos fins, que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento impresso pelo sistema de processamento e reproduzido em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos Legais.

Brasilia, 25 de março de 1999.

Jeanine de Vieira Xavier
JEANINE DE VIEIRA XAVIER

Wagner José Xavier de Vieira
WAGNER JOSÉ XAVIER DE VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Adilson Gomes Varjão
ADILSON GOMES VARJÃO
CRC/DF 10.794-08

João Flávio Pereira
JOÃO FLÁVIO PEREIRA
CRC/DF 10.386-07

WPCOMER.

Sergio L. Teixeira da Silva
SERGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
Advogado

OAB DF 0.099 - CPF 343.953.691.20
CURT. 15-11, 7/20-9408
SHN QD. 02, LL. J 3/156

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0191
3773
Doc:



DIGITALIZADO



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/1999
SOB O NÚMERO:
53 2 0097150 0

Protocolo: 99/022639-5

Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0192
Doc: 3773

ANEXO
BOA

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

" ATRIUM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME "



JEANINE DE VIEIRA XAVIER, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à SQN Qd. 309 Bloco A Apto 218 Asa Norte - Brasília/DF - Cep 70755-010, nascida à 11.06.64, natural de Goiânia - GO, filha de José Vieira Filho e Alexandrina Maria Xavier Vieira, portadora da cédula de identidade sob nº 1.437.888 expedida pela SSP/GO em 28.04.87 e CPF/MF sob nº 336.262.271-20 e;

WAGNER JOSE XAVIER DE VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à SQN Qd. 309 Bloco A Apto 218 - Asa Norte - Brasília/DF - Cep 70755-010, nascido à 07.08.1965, natural de Goiânia-GO, filho de José Vieira Filho e Alexandrina Maria Xavier Vieira, portador da cédula de identidade sob nº 1.437.890 expedida pela SSP/GO e CPF/MF sob nº 371.286.981-91, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob a denominação social de "ATRIUM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME", com sede à SGAS Qd. 902 Bloco "B" Loja 39 Edifício Athenas - Asa Sul - Brasília/DF Cep 70390-020, inscrita no CNPJ/MF nº 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0097150-0, por despacho em 22.06.99, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o primitivo contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial "ATRIUM CONSULTORIA INFORMATICA LTDA ME" e seu objetivo social passa a ser o de Prestação de Serviços em Consultoria e Manutenção em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação.

CLAUSULA SEGUNDA - É admitido na sociedade CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, tecnólogo, residente e domiciliado à SQN Qd. 309 Bloco A Apto 218 - Asa Norte - Brasília/DF - Cep 70755-010, nascido à 23.02.68, natural de Pelotas - RS, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, portador da cédula de identidade sob nº 2.105.439 expedida pela SSP/DF e CPF sob nº 620.910.340-53.

CLAUSULA TERCEIRA - A sócia Jeanine de Vieira Xavier cede e transfere como de fato cedidas e transferidas 4.000 (quatro mil) cotas perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao sócio admitido Clauzer Esteves Dzedziensky, a qual da plena, raza e irrevogável quitação, nada mais tendo a que reclamar, tendo a mesmo neste ato, recebido em moeda corrente do País; retira-se da sociedade WAGNER JOSE XAVIER DE VIEIRA, que cede e transfere como de fato cedidas e transferidas 1.000 (mil) cotas perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao sócio admitido Clauzer Esteves Dzedziensky, a qual da plena, raza e irrevogável quitação, nada mais tendo a que reclamar, tendo o mesmo neste ato, recebido em moeda corrente do País.

RGS nº 05/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0193
3773
Doc: _____



CLAUSULA QUARTA - O capital social face as alteraçoes fica assim distribuido entre os sócios admitidos.

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	5.000	50%	R\$ 5.000,00
JEANINE DE VIEIRA XAVIER	5.000	50%	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, dos lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY podera de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação a seu

RCS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0194**
3773
 Doc: _____

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condeação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - A sócia JEANINE DE VIEIRA XAVIER, passa a assinar como JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY conforme certidão de casamento nº 023211 Livro B-114 Folha 032 Cartório Primeiro Registro Civil - Comarca de Goiânia.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "ATRIUM CONSULTORIA INFORMATICA LTDA ME".

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à SBAS QD.902 Bloco "B" loja 39 - Edifício Athenas - Asa Sul - Brasília/DF - Cep 70390-020.

CLAUSULA TERCEIRA - O objetivo social é o de Prestação de Serviços em Consultoria e Manutenção em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	5.000	50%	5.000,00
JEANINE DE VIEIRA X. DZIEDZIENSKY	5.000	50%	5.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0195
3773
Doc: .

210
2003

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 12 de março de 2003.

Jeanine de Vieira Xavier Dzienzsky
JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY
Wagner Jose Xavier de Vieira
WAGNER JOSE XAVIER DE VIEIRA

Clauzer Esteves Dzienzsky
CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY

REG. Nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0196
3773
JANAINA CLAUDIA BRITO
RG.1.681.828-65/DF

TESTEMUNHAS:
Adilson Gomes Varjão
ADILSON GOMES VARJÃO
CRC/DF 10.794-08



ANALISADO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/04/2003
 SOB Nº: 20030098548
 Protocolo: 03/009854-8
 Empresa: 53 2 0097150 0
 ATRIUM CONSULTORIA INFORMATICA LTDA
 ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0197
 Doc: 3773



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
"ATRIUM CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA ME"**

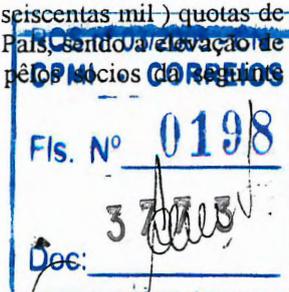
JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à SHIS QI 26 Conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP. 71670-120, nascida a 11.06.1964, natural de Goiânia/GO, filha de José Vieira Filho e Alexandrina Maria Xavier Vieira, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.437.888 expedida pela SSP/GO em 28.04.1987 e CPF sob n.º 336.262.271-20 e **CLAUZER ESTEVES DIZEDZIENSKY**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, consultor, residente e domiciliado à SHIS QI 26 Conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP. 71670-120, nascido a 23.02.1968, natural de Pelotas/RS, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, portador da cédula de identidade sob n.º 2.105.439 expedida pela SSP/DF e CPF sob n.º 620.910.340-53; únicos sócios da firma que gira nesta praça sob denominação social de **"ATRIUM CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA ME"**, com sede à SC/Norte Quadra 05 Bloco "A" Nº 50 Sala 1.101 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70715-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 532.0097150-0 pôr despacho em 22.06.1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o primitivo contrato social mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a girar sob nome empresarial **"ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, e ter sua sede e domicílio à **SC/Norte Quadra 04 - Bloco B - Nº 100 - Sala 103 - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade também adotará o nome fantasia de **"ATRIUM TS"**

CLÁUSULA SEGUNDA - Seu objetivo social passa a ser o de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Cabos e Linhas de Redes Telefônicas, Lógica e Elétrica, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Obras de Instalação, reformas civis em geral, Manutenção de Cabos para Instalações Telefônicas, Rede Lógica e Elétrica, Informáticas e Comunicações em edificações de qualquer tipo; Manutenção e Reparação de Equipamentos para Estações Telefônicas, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos Lógicos, Elétricos e Acessórios, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos para Instalações Telefônicas, de Dados e Elétrica em edificações e obras civis; Instalação de Redes de Cabos Telefônicos, lógicos e elétricos; Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e Comunicação de Dados; Serviços de Interconexão entre Redes de Telecomunicações e Dados; Serviços de Telecomunicações e Dados via satélite; Serviços de Coleta, Tratamento e Impressão de Dados; Locação de equipamentos para processamento de dados, redes de Comunicação, elétrica e centrais telefônicas PABX; Consultoria em Hardware e Software; Consultoria em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação; Serviços de Instalação e manutenção de Suportes para circuitos de dados; Representação Comercial de equipamentos de Informática, Telecomunicações, de móveis de aço e madeira, para escritórios e informática, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofre, salas e compartimentos de segurança, estantes corrediças tipo deslizantes, Suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de sistemas de controle de acessos e supervisão predial, monitoramento, detecção e combate a incêndio, climatização para ambientes de informática e telecomunicações e ambientes especiais, alarmes de proteções contra descargas atmosféricas, equipamentos e acessórios de informática e elétricos bem como sistemas (Software) e programas, e ainda, bens necessários à instalação e utilização daqueles.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que era de 10.000,00 (dez mil reais) subscrito e integralizado, passa a ser neste ato de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente de País, sendo a elevação de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), a ser subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:





CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY, integraliza neste ato R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em moeda corrente do País e; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, a cada bimestre, sendo a primeira em 30 de Março de 2004; a segunda em 30 de Abril de 2004 e; a terceira em 30 de Julho de 2004.

JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY, integraliza neste ato R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em moeda corrente do País e; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, a cada bimestre, sendo a primeira em 30 de Março de 2004; a segunda em 30 de Abril de 2004 e; a terceira em 30 de Julho de 2004.

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	300.000	50%	300.000.00
JEANINE DE VIEIRA X. DZIEDZIENSKY	300.000	50%	300.000.00
TOTAL	600.000	100%	600.000.00

CLAUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei limitada a importância do Capital Social.

A vista de modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial “**ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**”.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade também adotará o nome fantasia de “**ATRIUM TS**”

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à **SC/Norte Quadra 04 Bloco B N.º 100 - Sala 103 - Centro empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Seu objetivo social passa a ser o de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Cabos e Linhas de Redes Telefônicas, Lógica e Elétrica, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Obras de Instalação, reformas civis em geral, Manutenção de Cabos para Instalações Telefônicas, Rede Lógica e Elétrica, Informáticas e Comunicações em edificações de qualquer tipo; Manutenção e Reparação de Equipamentos para Estações Telefônicas, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos Lógicos, Elétricos e Acessórios, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos para Instalações Telefônicas, de Dados e Elétrica em edificações e obras civis; Instalação de Redes de Cabos Telefônicos, lógicos e elétricos; Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e Comunicação de Dados; Serviços de Interconexão entre Redes de Telecomunicações e Dados; Serviços de Telecomunicações e Dados via satélite; Serviços de Coleta, Tratamento e Impressão de Dados; Locação de equipamentos para processamento de dados, redes de Comunicação, elétrica e centrais telefônicas PABX; Consultoria em Hardware e Software; Consultoria em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação; Serviços de Instalação e manutenção de Suportes para circuitos de dados; Representação Comercial de equipamentos de Informática, Telecomunicações, de móveis de aço e madeira, para escritórios e informática, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofre, salas e compartimentos de segurança, estantes corrediças tipo deslizantes, Suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de sistemas de controle de acessos e supervisão predial, monitoramento, detecção e combate a incêndio, climatização para ambientes de informática e telecomunicações e ambientes especiais, alarmes de proteções contra descargas atmosféricas, equipamentos e acessórios de informática e elétricos bem como sistemas (Software) e programas, e ainda, bens necessários à instalação e utilização daqueles.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0199
Fls. Nº
Doc: 3773



CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	300.000	50%	300.000.00
JEANINE DE VIEIRA X. DZIEDZIENSKY	300.000	50%	300.000.00
TOTAL	600.000	100%	600.000.00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividade em 01 de abril de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

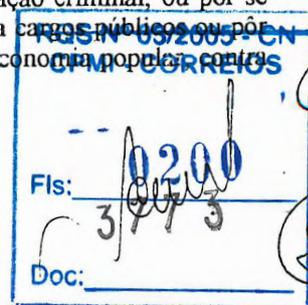
CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular.



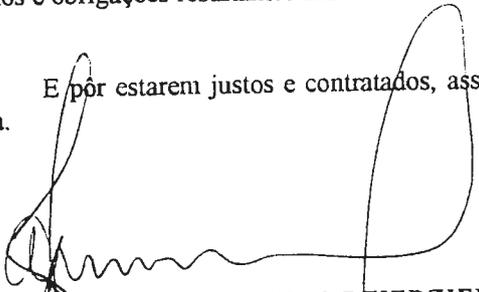


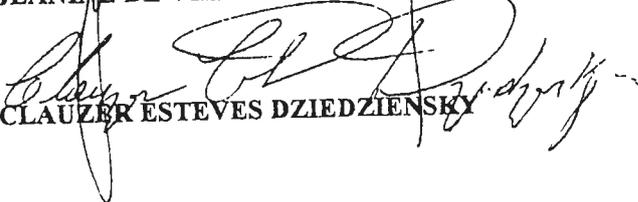
o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

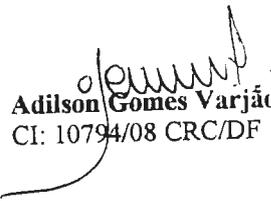
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e firma.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2003.


JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY


CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY

Testemunhas:


Adilson Gomes Varjão
CI: 10794/08 CRC/DF


Janaina Cláudia Brito
CI: 1.681.828 SSP/DF



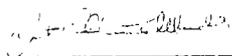
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2004

SOB Nº. 20040123618

Protocolo: 04/012361-8

Empresa: 53 2 0097150 0
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE
SNGEMHARIA LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL





4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

“ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”

JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY, brasileira, casada com ~~comunhão~~ comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à SHIS QI 26 Conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP. 71670-120, nascida a 11.06.1964, natural de Goiânia/GO, filha de José Vieira Filho e Alexandrina Maria Xavier Vieira, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.437.888 expedida pela SSP/GQ em 28.04.1987 e CPF sob n.º 336.262.271-20 e CLAUZER ESTEVES DIZEDZIENSKY, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado à SHIS QI 26 Conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul -Brasília/DF - CEP. 71670-120, nascido a 23.02.1968, natural de Pelotas/RS, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, portador da cédula de identidade sob n.º 2.105.439 expedida pela SSP/DF em 23.10.1998 e CPF sob n.º 620.910.340-53, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob denominação social de “ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”, com sede à SC/Norte Quadra 04 Bloco B Nº 100 Sala 103 – Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 532.0097150-0 pôr despacho em 22.06.1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o primitivo contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

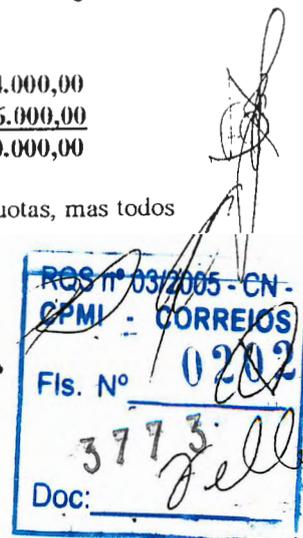
CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitido na sociedade JOÃO VARONI FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à QI 05 Bloco E Aptº 205 Guarã I Guarã/DF - CEP.71020-054, nascido à 16.12.1952, natural de São Paulo/SP, filho de João Varoni e Anna Lavia Varoni, portador da cédula de identidade sob n.º 5.096/D expedida pelo CREA/DF em 18.10.1982 e CPF sob n.º 624.171.188-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY, que cede e transfere como cedidas e transferidas 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) ao sócio CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY e 6.000 (seis mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao sócio recém admitido JOÃO VARONI FILHO que dá plena e rasa quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de 600.000,00 (seiscientos mil reais), distribuídos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato , pêlos sócios da seguinte forma:

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	594.900	99%	594.000,00
JOÃO VARONI FILHO	6.000	1%	6.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





CLÁUSULA QUINTA - Seu objetivo social passa a ser o de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Cabos e Linhas de redes Telefônicas, Lógica e Elétrica, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Obras de Instalação, reformas civis em geral, Manutenção de Cabos para Instalações Telefônicas, infra-estrutura de Rede Lógica e Elétrica, Informáticas e Comunicações em edificações de qualquer tipo; Manutenção e Reparação de Equipamentos para Estações Telefônicas, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos Lógicos, Elétricos e Acessórios, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Instalação de Cabos para Instalações Telefônicas, de Dados e Elétrica em edificações e obras civis; Instalação de Redes de Cabos Telefônicos, Lógicos e Elétricos; Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e Comunicação de Dados; Serviços de Interconexão entre Redes de Telecomunicações e Dados; Serviços de Telecomunicações e Dados via satélite; Serviços de Coleta, Tratamento e Impressão de Dados; Locação de Equipamentos para Processamento de Dados, Redes de Comunicação, Elétrica e Centrais Telefônicas PABX; Consultoria em Hardware e Software; Consultoria em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação; Serviços de Instalação e Manutenção de Suportes para Circuitos de Dados; Compra e Venda, importação e exportação de Equipamentos de infra-estrutura de Informática, Telecomunicações e assistência técnica, de móveis de aço e madeira, para escritórios e informática, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofre, salas e compartimentos de segurança, estantes corrediças tipo deslizantes, Suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de Sistemas de Controle de Acessos e Supervisão Predial, Monitoramento, detecção e combate a incêndio, climatização de conforto, climatização de precisão para ambientes de informática e telecomunicações, Climatização para ambientes industriais com tratamento de ar e água, Alarmes de proteções contra descargas atmosféricas, equipamentos e acessórios de informática e elétricos bem como sistemas (Software) e programas, e ainda, bens necessários à instalação e utilização daqueles; Representação Comercial dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e firma.

Brasília/DF, 25 de junho de 2004.

Clauzer Esteves Dzedziensky
CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY

João Varoni Filho
JOÃO VARONI FILHO

Cesar
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Jeanine de Vieira Xavier Dzedziensky
JEANINE DE VIEIRA XAVIER DZIEDZIENSKY

Testemunhas:
Wagner Dutra de Mendonça
Wagner Dutra de Mendonça
 RG 1064668 IPF/RJ

Rodrigo Campos Neves
Rodrigo Campos Neves
 RG 1681828 SSP/DF

RGS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0203**
 Doc: **3773**

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2004
 SOB Nº: 20040426815
 Protocolo: 04/042681-5
 Empresa: 53 2 0097150 0
 ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Antonio Celson G. Mendes
ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

“ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”

CLAUZER ESTEVES DIZEDZIENSKY, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado à SHIS Q1 26 Conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP. 71670-120, nascido a 23.02.1968, natural de Pelotas/RS, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, portador da cédula de identidade sob n.º 2.105.439 expedida pela SSP/DF em 23.10.1998 e CPF sob n.º 620.910.340-53 e JOÃO VARONI FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à QI 05 Bloco E Aptº 205 Guará I Guará/DF - CEP.71020-054, nascido à 16.12.1952, natural de São Paulo/SP, filho de João Varoni e Anna Lavia Varoni, portador da cédula de identidade sob n.º 5.096/D expedida pelo CREA/DF em 18.10.1982 e CPF sob n.º 624.171.188-15, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob denominação social de “ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”, com sede à SC/Norte Quadra 04 Bloco B Nº 100 Sala 103 - Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 532.0097150-0 pôr despacho em 22.06.1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o primitivo contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO VARONI FILHO com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e firma.

Brasília/DF, 01 de julho de 2004.

[Handwritten signature]
CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY

[Handwritten signature]
JOÃO VARONI FILHO

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Ronaldo Campos Neves
CI: 1811724 SSP/DF

[Handwritten signature]
Sergio Rodrigues Cardoso
CI: 1931751 SSP/DF



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2004
SOB Nº: 20040441725
Protocolo: 04/044172-5
Empresa: 53 2 0097150 0
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
[Handwritten signature]
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL



06ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

"ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA"

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado à SHIS Q1 26 Conjunto 12 Casa 16 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71670-120, nascido a 23.02.1968, natural de Pelotas/RS, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, **portador da cédula de identidade expedida pelo CREA/DF em 16.11.2004 sob n.º 5.128/TD** e CPF sob n.º 620.910.340-53 e **JOÃO VARONI FILHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à QI 05 Bloco E Aptº 205 Guará I Guará/DF - CEP.71020-054, nascido à 16.12.1952, natural de São Paulo/SP, filho de João Varoni e Anna Lavia Varoni, **portador da cédula de identidade expedida pelo CREA/DF em 18.10.1982, sob n.º 5.096/D** e CPF sob n.º 624.171.188-15, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob denominação social de "**ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**", com sede à SC/Norte Quadra 04 Bloco B Nº 100 Sala 103 - Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 532.0097150-0 pör despacho em 22.06.1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitido na sociedade **MARCELO CAMPOS NEVES**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Quadra 14 Casa 12 Condomínio Ville de Montagne - Lago Sul - Brasília/DF - CEP.71020-054, nascido à 12.07.1972, *natural de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro*, filho de José Santos Fortuna Neves e Ana Maria Moreira Campos Neves, portador da cédula de identidade sob n.º 1.261.009 expedida pela SSP/DF em 07.04.1993 e CPF sob n.º 512.922.201-63.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO VARONI FILHO**, que cede e transfere como cedidas e transferidas 6.000 (seis mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao sócio recém admitido **MARCELO CAMPOS NEVES** que dá plena e rasa quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY** cede e transfere como cedidas e transferidas 294.000 (duzentos e noventa e quatro mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) ao sócio recém admitido **MARCELO CAMPOS NEVES** que dá plena e rasa quitação.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pëlos sócios da seguinte forma:

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	300.000	50%	300.000,00
MARCELO CAMPOS NEVES	300.000	50%	300.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY** e **MARCELO CAMPOS NEVES** com os poderes e atribuições de administrarem, *conjuntamente*, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA".

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade também adotará o nome fantasia de "ATRIUM TS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à SC/Norte Quadra 04 Bloco B N.º 100 Sala 103 - Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900.

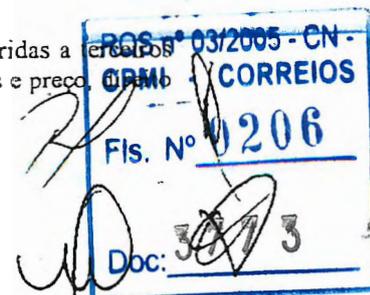
CLÁUSULA TERCEIRA - Seu objetivo social passa a ser o de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Cabos e Linhas de redes Telefônicas, Lógica e Elétrica, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Obras de Instalação, reformas civis em geral, Manutenção de Cabos para Instalações Telefônicas, infra-estrutura de Rede Lógica e Elétrica, Informáticas e Comunicações em edificações de qualquer tipo; Manutenção e Reparação de Equipamentos para Estações Telefônicas, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos Lógicos, Elétricos e Acessórios, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Instalação de Cabos para Instalações Telefônicas, de Dados e Elétrica em edificações e obras civis; Instalação de Redes de Cabos Telefônicos, Lógicos e Elétricos; Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e Comunicação de Dados; Serviços de Interconexão entre Redes de Telecomunicações e Dados; Serviços de Telecomunicações e Dados via satélite; Serviços de Coleta, Tratamento e Impressão de Dados; Locação de Equipamentos para Processamento de Dados, Redes de Comunicação, Elétrica e Centrais Telefônicas PABX; Consultoria em Hardware e Software; Consultoria em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação; Serviços de Instalação e Manutenção de Suportes para Circuitos de Dados; Compra e Venda, Importação e Exportação de Equipamentos de infra-estrutura de Informática, Telecomunicações e assistência técnica de móveis de aço e madeira, para escritórios e informática, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofre, salas e compartimentos de segurança, estantes corredeiras tipo deslizantes, Suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de Sistemas de Controle de Acessos e Supervisão Predial, Monitoramento, detecção e combate a incêndio, climatização de conforto, climatização de precisão para ambientes de Informática e Telecomunicações, climatização para ambientes industriais com tratamento de ar e água, Alarmes de proteções contra descargas atmosféricas, equipamentos e acessórios de informática e elétricos bem como sistemas (Software) e programas, e ainda, bens necessários à instalação e utilização daqueles; Representação Comercial dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de 600.000,00 (seiscientos mil reais), distribuído em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato , pelos sócios da seguinte forma:

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	300.000	50%	300.000,00
MARCELO CAMPOS NEVES	300.000	50%	300.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividade em 01 de abril de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, de preferência para sua aquisição.





CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá aos sócios **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY** e **MARCELO CAMPOS NEVES** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, *conjuntamente*, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *Ambos os sócios*, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas e *legais* pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução e verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

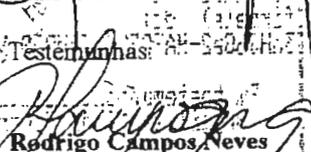
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e firma.

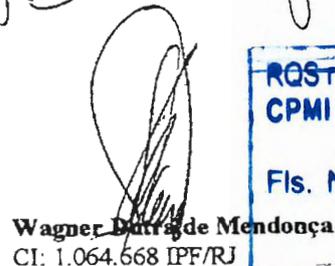
Brasília/DF, 01 de dezembro de 2004.


CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY


MARCELO CAMPOS NEVES

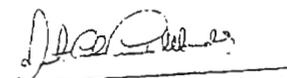
Testemunhas:

Rodrigo Campos Neves
CPF: 369.080-58/DF


JOÃO VARONI FILHO


Wagner Dutra de Mendonça
CI: 1.064.668 IPF/RJ

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0207
Doc 3773

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2005
	SOB Nº: 20050100076
	Protocolo: 05/010007-6
	Empresa: 53 2 0097150 0
	ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

3

CONTRATO SOCIAL

JSF - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ANA MARIA MOREIRA CAMPOS NEVES, brasileira, casada, comerciante, residente no SHIS QI 17 CONJ. 03 CASA 08 LAGO SUL, CEP 71.645.030, BRASÍLIA DF, portadora da Carteira de Identidade nº 874.784/DF, expedida no dia 18/04/80, CPF nº 162.948.746-53, natural de alto Rio Doce - MG, filha de José Emídio Moreira e de Ana de Oliveira Campos Moreira e ANA LUIZA CAMPOS NEVES brasileira, solteira, comerciante filha de José Santos Fortuna Neves e de Ana Maria Moreira Campos Neves, natural da cidade de Lavras-MG, onde nasceu em 21/02/75, portadora da Carteira de Identidade nº 1.368.446, SSP/DF, expedida em 21/02/75, CPF nº 670.024.711-4, residente no SHIS, QI 17 CONJ 03 CASA 08, LAGO SUL, CEP 71.645.030, BRASÍLIA-DF, têm entre si, justo e contratados, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá a denominação social de JSF - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e terá como título de estabelecimento JSF - EMPREENDIMENTOS, com sede na SHIS/SUL Comércio Local QI 11 Bloco M Sala 104, Lago Sul BRASÍLIA DF.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social: Consultorias e Assessoria Comercial e Participações a Empreendimentos minerais.



3

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade terá duração por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 01 de agosto de 1996.



CLAUSULA QUARTA

A sociedade terá sua sede, foro nesta cidade, podendo a critério dos sócios, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 10.000 (vinte mil) cotas de R\$ 2,00 (Dois reais) cada cota que será integralizada em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente contrato, ficando assim distribuídas:

ANA MARIA MOREIRA CAMPOS NEVES	8.000	COTAS	R\$16.000,00
ANA LUIZA CAMPOS NEVES	2.000	COTAS	R\$ 4.000,00
TOTAL	10.000	COTAS	R\$20.000,00

CLAUSULA SEXTA

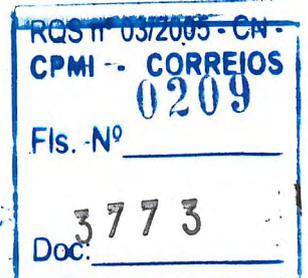
A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital.

CLAUSULA SETIMA

O uso da denominação social e a gerência da sociedade competirá a sócia ANA MARIA MOREIRA CAMPOS NEVES, que assinará separadamente, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a mesma, sendo-lhes porém, expressamente vedado usá-lo em qualquer negócio que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como, avais, fianças, endossos e atos semelhantes.

CLAUSULA OITAVA

A sócia ANA MARIA MOREIRA CAMPOS NEVES terá uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre si, para vigorar



em cada exercício financeiro, porém, limitado ao máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, que será levado ao débito da conta Despesas Gerais da Sociedade.



CLAUSULA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil e no último dia de cada ano, preceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízo apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLAUSULA DECIMA

Os sócios não poderão transferir ou ceder suas cotas de capital a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARAGRAFO UNICO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

XI

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

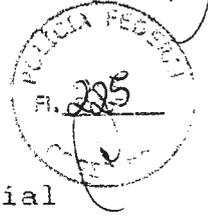
Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem a um balanço geral, extraordinário, na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, e cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento, e o restante 70% (setenta por cento) em 10 (dez) Notas Promissórias de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

PARAGRAFO UNICO

Havendo interesse, do sócio remanescente, e ou dos herdeiros legais do sócio falecido, interdito, inabilitado ou retirante a



sociedade continuará e um deles assumirá o lugar do mesmo, mediante alteração contratual para o devido fim.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os sócios elegem o foro de Brasília - DF, para solução Judicial de qualquer conflito resultante da aplicação deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias, de igual teor, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumprí-lo.

Brasília DF, 01 de agosto de 1996.

Ana Maria Moreira Campos Neves
Ana Maria Moreira Campos Neves

Ana Luiza Campos Neves
Ana Luiza Campos Neves

TESTEMUNHAS

Carlos Wagner C. Nunes
Carlos Wagner C. Nunes
ID 5.354 CRC-DF

Simone Pereira de Oliveira
Simone Pereira de Oliveira
ID. M 7.309.769 SSP/MG

Landerley Princivally de A. Campos
LANDERLEY PRINCIVALLY DE A. CAMPOS
OAB Nº 3559

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/96
SOB O NÚMERO:
53200828626
Protocolo: 960440070
Antonio Celson Guimarães Mendes
ANTONIO CELSON GUIMARAES MENDES
SECRETÁRIO GERAL

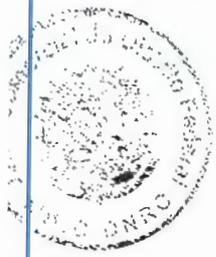
RGST 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0211**
3773
Doc: _____

CA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

CRC-DF 322 — Inscrição no ISS 054635-1

Inscrição no CGC 00722512/0001-61

2



CONTRATO SOCIAL

FR- CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

José Santos Fortuna Neves residente e domici-
do nesta cidade à QL 22 Conjunto 01 Casa 11
go Sul, portador da Carteira de Identidade
04548/GIPM, expedida no dia 14 de novembro
1979 e CPF Nº 040 759 356-04, natural de Al
Rio Doce-Minas Gerais, nascido no dia 01/11/
filho de José Lourenço Neves e de Anita Fort
Neves, e Ana Maria Moreira Campos Neves, res
dente e domiciliada nesta cidade à QL 22 Cc
junto 01 Casa 11 Lago Sul, portadora da Cart
ra de Identidade Nº 674784 SEP DF, expedida
dia 18/04/80 e CPF Nº 040 759 356-04, natura
do Alto Rio Doce-MG, nascida no dia 05/05/48
filha de José Emidio Moreira e de Ana de Ol
veira Campos Moreira. Tem entre si justo
contratado a constituição de uma sociedade
quota de responsabilidade limitada, que rege
pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de FR - Consultoria e Emp
endimentos Ltda.

Paragrafo Único:

A sociedade usa como título de estabelecimento FR-Consultoria e Empre-
dimentos.

SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede e foro jurídico nesta cidade de Brasília-DF
na SHIS QI 09 Bloco B Sala 207 Lago Sul podendo entretanto, por ato
decisão dos sócios, criar, e extinguir filiais mediante alteração con
tual, e nomear prepostos ou representantes em qualquer parte do país.



12

CA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

CRC-DF 322 — Inscrição no ISS 054635-1

Inscrição no CGC 00722512/0001-61



TERCEIRA:

O objetivo social será: Consultoria e Empreendimentos para Assuntos de Mineração, Representações Comerciais, Promoções e Publicidade, e compra e venda de minérios.

QUARTA:

O uso da denominação social será sempre da competência dos sócios e é restrito aos negócios da sociedade, vedado portanto em avais, fianças ou abonos em favor de terceiros e em negócios estranhos aos objetivos sociais.

QUINTA:

A gerência, administração e o uso da denominação social competirá ao sócio José Santos Fortuna Neves, que fica investido na função de gerente, competindo-lhe representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usar o nome social separadamente, ficando, porém vedado a usá-lo em negócios estranhos a sociedade e o seu objetivo, em qualquer obrigação de favor especialmente pelos danos e perdas que possam advir a sociedade e aos outros sócios, pela inobservância desta cláusula, o gerente pode nomear procuradores com iguais poderes a ele conferidos.

SEXTA:

O capital social é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), assim distribuídas entre os sócios:

- José Santos Fortuna Neves:

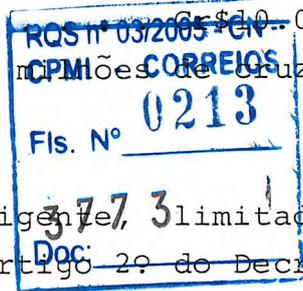
9.000 (nove mil) quotas Cr\$ 9.000.000

- AnaMaria Moreira Campos Neves:

1.000 (mil) quotas Cr\$ 1.000.000

Total ou Capital Social 10.000 (dez mil) quotas Cr\$ 10.000.000

(dez milhões de cruzeiros)



SÉTIMA:

A responsabilidade dos sócios é na forma da lei vigente à importância do Capital Social e de acordo com o Artigo 2º do Decreto - Lei Nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

CRC-DF 322 -- Inscrição no ISS 054635-1

Inscrição no CGC 00722512/0001-61



OITAVA:

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou gravar suas quotas, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento dos outros sócios, que em igualdade de condições gozam do direito de preferência para a sua aquisição.

NONA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de junho de 1985.

DÉCIMA:

O sócio que exerce atividade na sociedade perceberá mensalmente, a título de pró-labore, a remuneração que for fixada periodicamente entre si, a qual será levada a débito a conta DESPESAS GERAIS.

DÉCIMA PRIMEIRA:

O exercício social coincide com o ano civil, devendo 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial, e a respectiva demonstração da conta de Resultado do Exercício, cabendo a cada sócio parte dos lucros ou prejuízos proporcionalmente as quotas de capital de cada um dos lucros. Assim, apuradas, serão apropriadas pelos sócios, salvo decisão unânime em contrário.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade não dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder a um Balanço Geral 30 (trinta) dias após o evento, a fim de apurar os haveres do sócio desligado, sendo herdeiros do sócio falecido, inabilitado ou ainda interdito ou, ainda retirante embolsado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 dias após o evento e os restantes 70% (setenta por cento) em 7 (sete) parcelas, representadas por igual número de Notas Promissórias, com vencimento mensal e sucessivos, isentos de juros e demais acréscimos, sendo que a primeira nota promissória vence-

RES Nº 03/2015
CRM - CORRÊAS
Fls. Nº 0214
3773
Doc:

CA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

CRC-DF 322 — Inscrição no ISE 054635-1

Inscrição no CGC 00722512/0001-61



rã 30 (trinta) dias apõs o pagamento iniciado e as demais na mesma da dos meses subsequentes.

Paragrafo Único:

Havendo interesse do sôcio remanescente, e ou dos herdeiros legais sôcio falecido, interdito, inabilitado ou retirante a sociedade continuará e um ou mais deles assumirá o lugar do mesmo, mediante alteração contratual para o devido fim.

DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Legislação em vigor sendo eleito o foro de Brasília para a propositura de qualquer ação execução derivada deste Contrato Social, com renúncia expressa de qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA:

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um efeito que lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, devendo um dos exemplares ser arquivado na Juizaria Comercial do Distrito Federal, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Assinatura da Denominação Social por quem de Direito
FR - Consultoria e Empreendimentos Ltda.



Jose Santos Fortuna Neves

JOSE SANTOS FORTUNA NEVES

Brasília, 24 de abril de 1985



Anamaria Moreira Campos Neves

ANAMARIA MOREIRA CAMPOS NEVES



TESTEMUNHAS:

Carlos Wagner Caldeira Nunes

CARLOS WAGNER CALDEIRA NUNES

Antonio Ailton da Silva

ANTONIO AILTON DA SILVA

CA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

CRC-DF 322 — Inscrição no ISS 054635-1

Inscrição no CGC 00722512/0001-61



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FR-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

José Santos Fortuna Neves residente e domiciliado nesta cidade à QL 22 Conj. 01 casa 11 Lago-Sul, portador da Carteira de Identidade nº 04548/GIPM, expedida no dia 14 de novembro de 1979 e CPF nº 040759356-04, natural de Alto Rio Doce-MG., nascido no dia 01.11.46, filho de José Lourenço Neves e Anita Fortuna Neves; e Ana Maria Moreira Campos Neves, residente e domiciliada nesta cidade à QL 22 conj. 01 casa 11 Lago-Sul, portadora da Carteira de Identidade nº 674.784 SEP-DF, expedida no dia 18.04.80 e CPF nº 040.759 356-04, natural de Alto Rio Doce-MG., nascida no dia 05.05.48, filha de José Emidio Moreira e de Ana de Oliveira Campos Moreira. Únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação social de FR-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na SHIS QI 09 Bl. B sala 207 Lago-Sul Brasília-DF, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532/0027785/9 em 20.06.85, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito promoverem a presente Alteração Contratual, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

gee

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital Social será alterado para o valor de CR\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) cotas no valor unitário de CR\$. . . 1 000 (um mil cruzeiros), assim distribuídas entre os sócios:

- José Santos Fortuna Neves:

243 000 (duzentos e quarenta e três mil) cotas

CR\$ 243.000.000

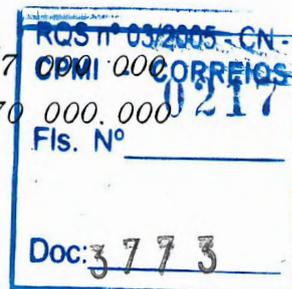
- Ana Maria Moreira Campos Neves:

27 000 (vinte e sete mil) cotas

CR\$ 27.000.000

Total ou capital social 270 000 (duzentos e setenta mil) cotas. CR\$ 270.000.000

CLAUSULA SEGUNDA



CA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

CRC-DF 322 -- Inscrição no ISS 054635-1

Inscrição no CGC 00722512/0001-61

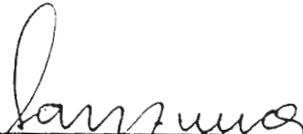


Continual em vigor as demais cláusulas do Contrato de Constituição que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente Alteração.

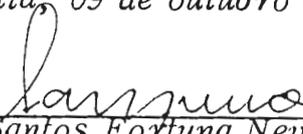
E por estarem ajustado e combinados mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

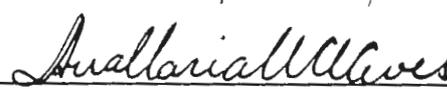
Assinatura da Denominação Social por quem de Direito

FR-Consultoria e Empreendimentos Ltda.


José Santos Fortuna Neves

Brasília, 09 de outubro de 1985.


José Santos Fortuna Neves


Ana Maria Moreira Campos Neves

Testemunhas:


Carlos Wagner Caldeira Nunes


Mônica Christina Caldeira Nunes





OCT 15 1985

Vertical barcode or tracking information.



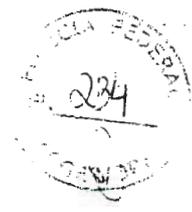
DIGITALIZADO

RGS II 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0219
3773
Doc: _____

01

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02

FR-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA



Os signatários do presente instrumento, a seguir qualificados: JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no SHIS QL 22, Conjunto 01, Casa 11, Lago Sul, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade No. 952.722 SSP/DF, expedida no dia 26/06/84 e CPF No. 040.759.356-04, natural de Alto Rio Doce-MG, nascido no dia 01/11/46, filho de José Lourenço Neves e de Anita Fortuna Neves e ANA MARIA MOREIRA CAMPOS NEVES, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada no SHIS QL 22, Conjunto 01, Casa 11, Lago Sul, Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade No. 674.784 SEP/DF expedida no dia 18/04/80 e CPF No. 040.759.356-04, natural de Alto Rio Doce-MG, nascida no dia 05/05/48, filha de José Emídio Moreira e de Ana de Oliveira Campos Moreira; únicos sócios da Sociedade FR-Consultoria e Empreendimentos Ltda., estabelecida a SHIS QI 09, Bloco B, Sala 207, Lago Sul, Brasília-DF, registrada na JCDF-Junta Comercial do Distrito Federal sob No. 53.200.277.859 por despacho 20/06/85, e Alteração Contratual No. 01 também registrada na JCDF sob No. 5.339.550 por despacho de 15/10/85, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder ao registro da presente Alteração Contratual No. 02, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Cria-se a filial No. 001 (hum), que será instalada no Lote 06 Aeroporto de Moraes Almeida, Município de Itaituba - PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cria-se também a filial No. 002 que será instalada na Rua Bolivar Rosa, No. 1.102, em Redenção - Estado do Pará.

RQST nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 0220
 3773
 Doc: _____



13

CLAUSULA SEGUNDA

O início das atividades das filiais ora criadas será no dia 01 de Julho de 1986, e terá prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA

As filiais ora criadas terão por finalidade: Compra e Venda de Minérios e Mercadorias diversas, no atacado e varejo, prestação de serviços e representações.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade FR-Consultoria e Empreendimentos Ltda usará como título dos seus estabelecimentos, METALNOBRE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

CLAUSULA QUINTA

Com a criação da filial No. 001 (Hum), o Capital que é de Cz\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados), ficará distribuído entre Matriz e Filial como se segue:

- Matriz Cz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados).
- Filial No.001 (Hum) Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados)
- Filial No.002 (dois) Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados)

CLAUSULA SEXTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, que não sofreram modificações por força da presente Alteração Contratual No. 002 (dois).





E, estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinam da Denominação Social por quem de Direito

FR-Consultoria e Empreendimentos Ltda.

Jose Santos Fortuna Neves
JOSE SANTOS FORTUNA NEVES

Brasília, 02 de Junho de 1986

Jose Santos Fortuna Neves
JOSE SANTOS FORTUNA NEVES

Ana Maria Moreira Campos
ANA MARIA MOREIRA CAMPOS

Testemunhas:

Carlos Wagner Caldeira Nunes
CARLOS WAGNER CALDEIRA NUNES

Monica Christina Caldeira Nunes
MONICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0222
Doc: 3773



E, estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinam da Denominação Social por quem de Direito

FR-Consultoria e Empreendimentos Ltda.

Jose Santos Fortuna Neves
JOSE SANTOS FORTUNA NEVES

Brasília, 02 de Junho de 1986

Jose Santos Fortuna Neves
JOSE SANTOS FORTUNA NEVES

Ana Maria Moreira Campos
ANA MARIA MOREIRA CAMPOS

Testemunhas:

Carlos Wagner Caldeira Nunes
CARLOS WAGNER CALDEIRA NUNES

Monica Christina Caldeira Nunes
MONICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES





NO 1000... (mirrored text)

CHARGES... (mirrored text)

RECEBIMOS... (mirrored text)

TO... (mirrored text)

DIGITALIZADO

SEÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CANDIDATO Gerente que por despacho do
Presidente da Junta, fica arquivado e
registrado sob número e data respectiva e
Resolucamente
Paulo de Souza
Secretário-Geral

44537

AGO 7 1986

... (mirrored text) ...

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0224
Doc. 3773

15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO - IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos sete(07) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, filha de Antonina Pereira do Nascimento e pai não declarado, nascida em 07/10/1956, natural de Cocos/BA, RG nº 397.104, SSP/DF, CPF nº 119.064.801-68, residente no Setor Habitacional Arniqueira, chácara 128, Casa 20, Águas Claras/DF, fone 61-30361535/99798954, assistente administrativo III, matrícula/ECT nº 8.024.611-7. Compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** exerce a função de secretária na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT há aproximadamente dez anos; **QUE** exerce a função de secretária cerca de três anos na Diretoria de Administração-DIRAD da ECT; **QUE** era secretária do Diretor de Administração ANTÔNIO OSÓRIO e indiretamente secretariava o assessor executivo FERNANDO LEITE DE GODOY; **QUE** sua função como secretária se restringe à atender telefone, agendar reuniões em âmbito interno da ECT, etc; **QUE** as reuniões externas à ECT eram todas agendadas por FERNANDO GODOY, que repassava tais compromissos para serem atualizados no computador pelas secretárias; **QUE** a DIRAD possui duas secretárias: a Sra. CIBELE e a depoente, sendo que a primeira trabalha no período de 08:00 às 14:00h e a segunda trabalha no período de 14:00 às 20:00h; **QUE** todos os contatos telefônicos (ligações recebidas e efetuadas), bem como agendamento de encontros pessoais do Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY eram registrados em uma agenda destinada a essa finalidade; **QUE** a última vez em que manuseou a referida agenda foi numa sexta-feira, mais precisamente, no dia 13/05/2005; **QUE** quando retornou ao trabalho na segunda-feira, dia 16/05/2005, constatou que a mencionada agenda havia desaparecido; **QUE** unicamente a depoente e a Sra. CIBELE são as únicas pessoas que manuseavam a agenda; **QUE** era comum que o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY efetuasse e recebesse ligações telefônicas de

REGISTRO DE DEPOIMENTOS - CN -
GPML - CORREIOS
Fls. Nº 0225
Doc: 773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, casada, filha de Maurílio Antônio de Souza e de Jovelina Felisberto de Souza, nascida em 14/02/1965, natural de Brasília/DF, RG nº 811.519, SSP/DF, CPF nº 334.156.761-53, residente na SHIS, QI 5, CONJ. 17, CASA 12, LAGO SUL, fone: 61-248.0798/99887908, atendente comercial III, matrícula/ECT nº 8.131.616-0. Compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** exerce na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT a função de secretária do Sr. ANTÔNIO OSÓRIO MENEZES BATISTA e FERNANDO LEITE DE GODOY desde o mês de fevereiro de 2005; **QUE** anteriormente trabalhava como Coordenadora Administrativa da Diretoria de Administração - DIRAD; **QUE** a depoente exercia as seguintes funções: atender telefonemas, marcar reuniões, organizar a agenda do Diretor ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** atendia preferencialmente os pedidos do Diretor ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** os pedidos de visitas e audiências formulados por pessoas estranhas à estrutura da ECT eram repassados pela depoente ao Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY para serem tratados diretamente por este com o Diretor ANTÔNIO OSÓRIO; **QUE** posteriormente o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY repassava a depoente as datas e horários que deveriam ser lançados na agenda do Diretor ANTÔNIO OSÓRIO, referente aos mencionados compromissos; **QUE** o atendimento ao Diretor da DIRAD se dá por meio de duas secretárias, sendo uma delas a depoente e outra a Sra. VANDA; **QUE** a depoente trabalha no período de 8:00 às 14:00h e a Sra. VANDA no período de 14:00 às 20:00 hs; **QUE** os compromissos pessoais do Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY eram agendados diretamente pelo mesmo; **QUE** a depoente se recorda de que algumas vezes as pessoas já ligavam da portaria para falar com o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY havia uma agenda individual para o registro das ligações recebidas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

originadas do Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY; **QUE** a última vez em que a depoente teve contato com a referida agenda foi no dia 13/05/2005, por volta das 14:00h quando a repassou para a Sra. Vanda por ocasião do término de seu expediente de trabalho; **QUE** no dia 16/05/2005 logo que a depoente chegou ao seu local de trabalho, aproximadamente às 8:00h, deu por falta da mencionada agenda; **QUE** na mesa em que tanto a depoente como a Sra. VANDA trabalham existe um gaveteiro no qual são guardados os materiais, como agenda, contatos telefônicos e alguns impressos referentes à agenda diária de compromisso do Diretor da DIRAD; **QUE** o referido gaveteiro não é trancado com chaves; **QUE** desde que a depoente trabalha como secretária do Sr. ANTÔNIO OSÓRIO nunca ocorreu nenhum caso de desaparecimento de materiais que permaneciam na mesa e respectivo gaveteiro durante e após o expediente; **QUE** esporadicamente a depoente atendia ligações oriundas de deputados que desejavam falar com o Sr. FERNANDO LEITE; **QUE** o telefone na ECT do Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY era 61-426.2755 e o telefone na ECT do Sr. ANTÔNIO OSÓRIO eram 61-426.2300 e 426.2301; **QUE** o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY ao repassar a agenda das reuniões do Diretor da DIRAD com pessoas estranhas aos quadros da ECT já discriminava o assunto das mesmas; **QUE** a agenda das ligações recebidas e originadas do Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY era manuseada apenas pela depoente e a Sra. VANDA; **QUE** sempre pela manhã o Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY consultava a depoente acerca das pendências de contatos do dia anterior, e dependendo de sua disponibilidade de tempo já solicitava que tais ligações fossem feitas naquele momento; **QUE** no dia 16/05/2005 depois que a depoente não encontrou a agenda a mesma perguntou ao Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY se saberia dizer se a Sra. VANDA não teria deixado a sua agenda de ligações recebidas e originadas sobre sua mesa; **QUE** o Sr. FERNANDO LEITE respondeu a depoente que não sabia; **QUE** no dia 16/05/2005 tanto a depoente como a Sra. VANDA procuraram a agenda em questão, porém não conseguiram localizá-la. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encaminhado o presente Termo que, depois de lido e achado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CIBELE AUGUSTA DE SOUZA RIBEIRO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico ELADYR PIMENTEL, OAB/DF 2244, fone: 61-327.3230. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: [assinatura]

DEPOENTE: Cibele Augusta de S. Ribeiro

ADVOGADO: [assinatura]





MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAS-Q. 06, lotes 09/10 - CEP 70.070-900 - edifício-sede do DPF, sala 401 - tels. 311-8760/8257/8259 - fax (061) 311-8220-Brasília/DF



INTIMAÇÃO

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Pela presente intimação fica o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, no endereço comercial localizado na SCN, Qd. 04, Bloco B, Sala 103, Ed. Varig - Asa Norte, Brasília/DF, intimada a comparecer nesta Corregedoria-Geral de Polícia Federal - Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, SAS Q. 06, lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Coordenação de Assuntos Internos/COGER/DPF, fone (61) 311.8670 ou 311.8259, no dia 09/06/2005 (quinta-feira), às 08:30 horas, para prestar esclarecimentos, devendo trazer documento de identidade e CPF.

Brasília, 07 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

CIENTE EM 08/06/2005

INTIMADO:
Rodrigo Campos Neves. 1369080-5SP/DF
Nome legível - RG/nº - Telefone (61) 327.2733

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da Autoridade Policial, até à sua presença e incorrerão em crime de desobediência. (art. 330 do Código Penal)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0230
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Presente em cartório JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, MARCELO CAMPOS NEVES, CRISTIANO BRANDÃO CUNHA, reduzam-se a termo suas declarações;

IV - Após, proceda-se a abertura de novo volume.

Brasília/DF, 09 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí CONDUZIDO o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, brasileiro, casado, filho de José Lourenço Neves e de Anita Fortuna Neves, nascido em 01/11/1946, natural de Alto Rio Doce/MG, RG nº M8.386.868-SSP/MG, RG da Polícia Militar/MG nº 035626-1 - Posto/Graduação: Capitão, CPF nº 040.759.356-04, residente na Quadra 105, Bloco B, Lote 02, ap. 104, Águas Claras/DF, fone 61-8423.9611/61-8123.0111/61-92195545, oficial da reserva militar. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE meses antes da publicação da revista VEJA do dia 18/05/2005 encontrou-se com um ex-colega do extinto Serviço Nacional de Informações-SNI próximo ao estacionamento do Venâncio 2000; QUE este colega possui o apelido de "ALEMÃO"; QUE não sabe o nome de ALEMÃO; QUE há muitos anos não se encontrava com ALEMÃO; QUE não se encontrava com ALEMÃO há mais de dez (10) anos; QUE não se recorda da última vez que se encontrou com ALEMÃO anteriormente a este encontro ocorrido no Venâncio 2000; QUE neste encontro ocorrido no estacionamento do Venâncio 2000 ALEMÃO estava em companhia de um outro homem; QUE não sabe dizer qual o nome desse novo homem; QUE não foi apresentado ao mesmo; QUE não sabe descrever esse homem que estava em companhia de ALEMÃO; QUE neste encontro ALEMÃO conversou amenidades; QUE ALEMÃO continua no serviço, trabalhando na área operacional; QUE um tempo depois ALEMÃO fez uma visita ao declarante em seu local de trabalho, ou seja, na empresa ATRIUM; QUE essa visita na empresa ATRIUM ocorreu muito antes da divulgação da gravação dos Correios pela revista VEJA; QUE não sabe precisar quanto tempo antes da publicação da matéria ocorreu esta visita de ALEMÃO na sede da ATRIUM; QUE nesse encontro na empresa ATRIUM, ALEMÃO questionou ao declarante se o mesmo conhecia a estrutura da ECT; QUE não era isso que gostaria de falar, pois na verdade o assunto Correios surgiu dentro de outros assuntos conversados; QUE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

questionou ao declarante se o mesmo conhecia a empresa UNISYS, tendo respondido que sim, pois a mesma fica no mesmo edifício da ATRIUM; QUE também falou para ALEMÃO que a UNISYS possui contrato com os Correios, especialmente o TAPI-Terminal Público de Acesso à Internet; QUE a ATRIUM possui interesse em ofertar serviços e equipamentos para o TAPI; QUE a ATRIUM é representante da PACKETEER, empresa dos Estados Unidos; QUE não possui contrato de representação com a empresa PACKETEER, mas uma carta de solidariedade; QUE não dá exclusividade da ATRIUM aos produtos da PACKETEER; QUE na verdade apenas intermediaria as vendas de produtos da PACKETEER; QUE ainda não vendeu nenhum produto ou prestou qualquer serviço para o TAPI; QUE ALEMÃO falou vários outros assuntos, tais como casos ocorridos no passado na época que trabalhava no "serviço"; QUE depois ALEMÃO falou que voltaria a procurar o declarante; QUE ALEMÃO passou meses sem procurar o declarante; QUE muito tempo depois dessa visita o declarante ligou para ALEMÃO para conversar sobre os Correios; QUE conversou com ALEMÃO sobre a divulgação da revista VEJA da gravação envolvendo o funcionário da ECT MAURÍCIO MARINHO; QUE somente procurou ALEMÃO após o pronunciamento do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON no plenário da Câmara dos Deputados; QUE queria que ALEMÃO o ajudasse a descobrir quem estava por trás da referida gravação; QUE teve posteriormente vários outros contatos com ALEMÃO; QUE falava com o ALEMÃO através do telefone de número 9984.7762; QUE acha que o nome de ALEMÃO é EDGARD; QUE acredita que naquele encontro, ocorrido no Edifício ATRIUM ALEMÃO, estava a trabalho; QUE no encontro que teve com ALEMÃO no estacionamento do Venâncio 2000 não mencionou para o mesmo que estava desenvolvendo atividades comerciais junto aos Correios; QUE no encontro que teve com ALEMÃO na sede da empresa ATRIUM o mesmo realmente fez questionamentos a respeito da estrutura da ECT; QUE ALEMÃO perguntou a respeito da estrutura da ECT no decorrer da conversa; QUE ALEMÃO não sabia que o declarante conhecia a estrutura da ECT; QUE não sabe dizer por qual motivo

CPMI - CORREIOS
0233
Fls. Nº
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

questionou o declarante a respeito da ECT se o mesmo desconhecia que o declarante possui relacionamentos comerciais com a ECT; **QUE** tal questão deve ser feita ao próprio ALEMÃO; **QUE** a empresa ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA possui como sócios MARCELO CAMPOS NEVES e CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY; **QUE** não é empregado registrado na empresa ATRIUM; **QUE**, entretanto, realmente trabalha na ATRIUM, ajudando no gerenciamento da empresa na atividade de prospecção de negócios; **QUE** nessa atividade de prospecção de negócios pode oferecer sua experiência que possui em Brasília/DF na área de licitação; **QUE** possui vários relacionamentos na área política e empresarial no Brasil; **QUE** dentre esses relacionamentos pode afirmar que conhece todo o Congresso Nacional; **QUE** possui mais proximidade com a bancada do PMDB, partido do qual o declarante é filiado em Minas Gerais; **QUE** dentro da bancada do PMDB tem mais afinidade com o presidente do partido em Minas Gerais, Deputado Federal SARAIVA FELIPE; **QUE** no PTB possui relações de amizade com o Deputado Federal JOSÉ CHAVES, que já foi do PMDB; **QUE** possui parceria com várias empresas em determinados negócios, dentre as quais a INTERMEC, OMNI, EQUIPA, SONDAIMARÉS, SIEMENS, ATP e PACKETEER; **QUE** sua atividade nestas parcerias consiste em avaliar um negócio e procurar um parceiro adequado para atender aquela demanda; **QUE** a ATRIUM também possui contratos de prestação de serviços para empresas; **QUE** a ATRIUM possui como bens apenas os móveis do imobiliários de sua sede; **QUE** a sala da ATRIUM é alugada; **QUE** atualmente o faturamento mensal médio da ATRIUM é de cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **QUE** este faturamento advém do contrato que mantém com a SIEMENS e com o TSE - Tribunal Superior Eleitoral; **QUE** da parceria com a INTERMEC, OMNI, EQUIPA, SONDAIMARÉS, SIEMENS, ATP e PACKETEER a ATRIUM ainda não recebeu nenhuma quantia; **QUE** receberia por tais parcerias após o êxito da efetivação das licitações que tivesse; **QUE** as parcerias com tais empresas dizem respeito às licitações que concorreram nos Correios; **QUE** tais licitações foram revogadas; **QUE** não recebeu

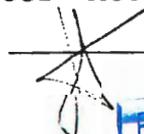
RCS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0234
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

nenhuma quantia por tais parcerias formadas para participar das licitações nos Correios; QUE tais parcerias são formalizadas em reuniões, quando então são elaboradas cartas de solidariedade; QUE não conhece a empresa PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA; QUE desconhece que tal empresa possui como um dos sócios MARCELO CAMPOS NEVES; QUE recentemente MARCELO comentou com o declarante que havia assinado um papel da empresa PACTUM; QUE não mencionou qual seria o outro sócio; QUE MARCELO é muito calado e quase não fala; QUE não conhece CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA; QUE pode ser que tenha encontrado com CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA em algum evento; QUE MARCELO CAMPOS NEVES trabalha no gabinete do presidente da Câmara dos Deputados; QUE MARCELO começou a trabalhar no gabinete do presidente da Câmara no início do mandato do Deputado Federal SEVERINO CAVALCANTI; QUE seu filho RODRIGO CAMPOS NEVES represente os interesses de MARCELO na empresa; QUE RODRIGO vai de vez em quando aos Correios; QUE RODRIGO CAMPOS NEVES não trabalha empresa PAULA FREITAS EMPREENDIMENTOS; QUE pelo que ser recorda RODRIGO trabalhou na empresa PAULA FREITAS EMPREENDIMENTOS há mais de dois anos; QUE, entretanto, RODRIGO CAMPOS NEVES não era registrado na empresa PAULA FREITAS EMPREENDIMENTOS, de propriedade de NELSON PAULA FREITAS; QUE pelo que sabe a empresa PAULA FREITAS EMPREENDIMENTOS não possui nenhum negócio comercial com os Correios; QUE não conhece nenhum comandante MOLINA; QUE não conhecer ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES; QUE não teve nenhuma participação na gravação de áudio e vídeo envolvendo o empregados da ECT MAURÍCIO MARINHO; QUE desconhece qualquer esquema de corrupção no âmbito dos Correios; QUE não possui nenhuma remuneração da ATRIUM. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico REGINALDO BACCI ACUNHA OAB/DF nº 16.333, fone: 61-30333226/9987.2323. Eu, , Viviane

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0235
3773
Doc: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA
NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o
lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

[Assinatura]
OAB-DF/16333

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0236 5
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCELO CAMPOS NEVES
- IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. MARCELO CAMPOS NEVES, brasileiro, solteiro, filho de José Santos Fortuna Neves e de Ana Maria Moreira Campos Neves, nascido em 12/07/1972, RG nº 1.261.009-SSP/DF, CPF nº 512.922.201-63, residente na Condomínio Ville de Montagne, Quadra 14, Casa 12, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-8406.5818/2158024. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE trabalha na Câmara dos Deputados há aproximadamente dez (10) anos, sempre na segunda secretaria da Casa; QUE quando começou trabalhar na segunda secretaria da Câmara Federal a mesma era ocupada pelo então Deputado Federal LEOPOLDO BESSONE (PTB/MG); QUE posteriormente foi trabalhar com o Deputado Federal NELSON TRAD, na época do PTB/MS; QUE em seguida trabalhou com o Deputado Federal NILTON CAPIXABA (PTB/RO); QUE também trabalhou com o Deputado Federal SEVERINO CAVALCANTI; QUE após SEVERINO CAVALCANTI ser eleito presidente da Câmara dos Deputados foi chamado para acompanhar o mesmo; QUE além de trabalhar na Câmara dos Deputados também promove festas em Brasília/DF; QUE foi sócio-proprietário da empresa ATRIUM; QUE não sabe informar a designação completa dessa empresa; QUE possuía como sócio a pessoa de nome CLAUZER cujo sobrenome desconhece; QUE ingressou como sócio na empresa ATRIUM no segundo semestre do ano de 2004; QUE não sabe dizer o nome do sócio do qual recebeu as cotas de participação na referida empresa; QUE pelo que sabe dizer não efetuou pagamento de nenhuma quantia para ingressar na ATRIM; QUE a empresa ATRIUM tem como sede o edifício Varig, sala 103, pétala C; QUE não é mais sócio da empresa ATRIUM; QUE a alteração contratual retirando o declarante da sociedade da empresa ATRIUM foi assinada no dia 07/06/2005; QUE passaram a fazer parte da sociedade dois funcionários da ATRIUM, LUIZ FELIPE e DIAS; QUE nunca recebeu nenhum rendimento da empresa ATRIUM; QUE não sabe

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0237
Fls. Nº
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCELO CAMPOS NEVES
- IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

dizer qual o faturamento da empresa ATRIUM; **QUE** ATRIUM atua na área de prestação de serviços de informática; **QUE** pode citar como cliente da empresa ATRIUM o Tribunal Superior Eleitoral-TSE e empresa SIEMENS; **QUE** a ATRIUM atua também participando de licitações; **QUE** a ATRIUM possui parceiros, dentre os quais, a SIEMENS, INTERMEC, PACKETEER e MANDIC; **QUE** a ATRIUM analisa editais de licitação e busca empresas para se tornarem parceiras na concorrência; **QUE** não sabe dizer quem analise os editais na empresa ATRIUM; **QUE** seu irmão RODRIGO CAMPOS NEVES atuava na área financeira da ATRIUM; **QUE** sua família não possui mais nenhuma ligação com a ATRIUM; **QUE** seu pai JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES fazia os contatos junto às empresas que se interessam em concorrer nas licitações; **QUE** seu pai também conhecia pessoas dentro dos Correios; **QUE** seu pai faz a ponte entre as empresas parceiras e aqueles interessados em adquirir bens ou serviços; **QUE**, pelo que sabe dizer, seu pai conhece nos Correios MAURÍCIO MARINHO; **QUE** não sabe informar nenhuma outra pessoa conhecida de seu pai nos Correios; **QUE** abriu a empresa PACTUM juntamente com CRISTIANO BRANDÃO; **QUE** não sabe dizer o nome empresarial completo da PACTUM; **QUE** não sabe precisar ao certo quando constituiu a empresa PACTUM; **QUE** está em dúvida se tal empresa foi constituída no início deste ano ou no final do ano passado; **QUE** não possui cópia do contrato social da PACTUM; **QUE** reconhece com sua assinatura constante no contrato social de constituição da empresa PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA, cuja cópia lhe foi apresentada neste ato; **QUE** foi informado por CRISTIANO que a sede da empresa PACTUM seria localizada em um escritório de advocacia; **QUE** não sabe dizer o endereço desse escritório ou o nome dos advogados responsáveis; **QUE** nunca foi à sede da empresa PACTUM; **QUE** conheceu CRISTIANO BRANDÃO por intermédio de seu amigo BENITO AFONSO SANTOS; **QUE** não investiu nenhuma quantia para constituir a empresa PACTUM; **QUE** o objetivo da empresa PACTUM seria prestar assessoria à Prefeituras, tais como o acompanhamento de processos

Processo nº 03/2005-SN
CPMI - CORREIOS
0238
Fls. Nº
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCELO CAMPOS NEVES
- IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

ministérios; **QUE** a empresa PACTUM não chegou a desempenhar nenhuma atividade, não tendo obtido nenhum rendimento; **QUE** não sabe dizer qual endereço certo de CRISTIANO, podendo apenas informar que é em Águas Claras/DF; **QUE** não sabe dizer se CRISTIANO possui alguma atividade nos Correios; **QUE** CRISTIANO anteriormente trabalhava na seguradora ASSURÊ em Brasília/DF; **QUE** não conhece MARCOS VINÍCIUS, genro do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** não sabe dizer se CRISTIANO conhece MARCOS VINÍCIUS; **QUE** a empresa PACTUM possui conta bancária, cujo número desconhece; **QUE** assinou os papéis para abertura de conta corrente; **QUE** está em dúvida se referido banco seria o HSBC ou Unibanco; **QUE** nunca fez qualquer movimentação financeira através desta conta; **QUE** não conhece nenhuma pessoa de nome MOLINA; **QUE** não sabe dizer se CRISTIANO manteve algum contato com o empregado da ECT MAURÍCIO MARINHO; **QUE** apresenta neste momento o cartão de apresentação de CRISTIANO BRANDÃO; **QUE** a casa onde mora, juntamente com seu irmão RONALDO CAMPOS NEVES, pertence ao seu amigo CID LAURENT FRANÇOIS NAPOLEON VIGNOLI CACIOLI; **QUE** esse amigo esta morando em VANCOUVER no Canadá; **QUE** não paga aluguel, ficando apenas encarregado de efetuar as despesas de condomínio, água e luz; **QUE** recebe na Câmara dos Deputados aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais); **QUE** nas atividades de organizador de festas recebe aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês; **QUE** seu pai e sua mãe residem em uma chácara após o condomínio Entrelagos; **QUE** esta chácara pertence a seu pai; **QUE** já morou na SHIS QI 23, conjunto 07, casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, juntamente com sua família; **QUE** moravam de aluguel; **QUE** pelo que se recorda tal imóvel pertencia a uma pessoa de nome ALUÍSIO; **QUE** seu irmão RODRIGO CAMPOS NEVES trabalhava na ATRIUM, sendo que atualmente não desempenha nenhuma atividade; **QUE** não sabe dizer se seu irmão RODRIGO desempenhou alguma atividade comercial junto aos Correios. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois

RGS II 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0239³
3773
Doc: _____



Cartão de visitas da empresa Pactum Assessoria e Consultoria Corporativa em que consta o nome de CRISTIANO BRANDÃO como Consultor Estratégico

**www.pactumconsultoria.com.Br
cel (61) 8118.4971**



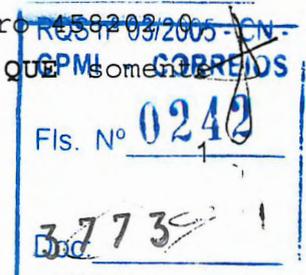


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA, brasileiro, solteiro, filho de Alexandre Rezende Cunha e de Clara Regina Brandão Cunha, nascido em 26/03/1979, RG nº 1.708.691-SSP/DF, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, residente na SMPW, Quadra 04, Conjunto 05, Chácara 90, Lote 13, Arniqueiras, Águas Claras/DF, fone: 61-401.2420/81188567. Inquirido pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** atualmente trabalha como corretor de seguros; **QUE** já trabalhou na empresa ASSURÊ filial Brasília/DF; **QUE** é sobrinho de HENRIQUE BRANDÃO, proprietário da ASSURÊ Seguros; **QUE** mora em Brasília desde abril de 2003; **QUE** como gosta muito de política resolveu abrir uma empresa de consultoria empresarial em dezembro de 2004; **QUE** desta forma constituiu a empresa PACTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA; **QUE** essa empresa tem o objetivo propiciar a outras empresas, que não têm sede em Brasília/DF, o acompanhamento de processos nos órgãos públicos, tais como Ministérios, Agências Reguladoras, dentre outros; **QUE** não possui nenhuma formação de curso superior; **QUE** sua empresa não teria objetivo de prestar assessoria técnica sobre qualquer assunto, funcionando mais como uma espécie de despachante; **QUE** não investiu qualquer capital na constituição de tal empresa; **QUE** convidou MARCELO CAMPOS NEVES para compor referida sociedade; **QUE** fez tal convite por considerar MARCELO uma pessoa amiga; **QUE** MARCELO apenas procurou ajudar o declarante, tendo em vista que o mesmo não acompanhou em praticamente nada as atividades da empresa; **QUE** indicou no contrato social como sede da empresa PACTUM o escritório do tio de seu amigo ITAMAR MARQUES; **QUE** a PACTUM não fez qualquer operação relacionada às suas atividades; **QUE** a empresa, entretanto, está completamente constituída perante os órgãos fiscais; **QUE** abriu conta bancária em nome da empresa PACTUM; **QUE** essa conta, de número 459203/2005-CN-CPM, foi aberta no Banco do Brasil, agência 2872-X; **QUE** somente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CRISTIANO LUIZ BRANDÃO CUNHA – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

recebeu um valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
QUE este valor foi decorrente da venda de um Notebook que possuía; **QUE** a empresa PACTUM não possui nenhum patrimônio; **QUE** conhece MARCUS VINÍCIUS FERREIRA desde da época em que o mesmo trabalhava na ASSURÊ no Rio de Janeiro; **QUE** às vezes se encontrava com MARCUS VINÍCIUS; **QUE** nunca fez qualquer transação comercial com MARCUS VINÍCIUS; **QUE** nunca foi com MARCUS VINÍCIUS em qualquer órgão público; **QUE** já esteve na sede da ECT para tratar de assuntos relativos ao patrocínio do atleta CÉSAR CASTRO; **QUE** também buscou informações na ECT para tratar do apoio a ser concedido para ONG Instituto Pró Brasil; **QUE** nas visitas que fez na ECT estava na companhia de seu amigo EDUARDO MOREIRA; **QUE** na verdade foi duas ou três vezes para tratar desses assuntos; **QUE** em uma dessas visitas se encontrou com o empregado da ECT MAURÍCIO MARINHO; **QUE** foi perguntar para MAURÍCIO MARINHO quais os caminhos a percorrer na ECT para conseguir tais patrocínios; **QUE** MAURÍCIO MARINHO então indicou a servidora MÍRIAM; **QUE** conheceu MAURÍCIO MARINHO através de MARCUS VINÍCIUS; **QUE** às vezes atuava como uma espécie de motorista de MARCUS VINÍCIUS, quando utilizava seu próprio veículo; **QUE** em certa oportunidade levou MARCUS VINÍCIUS no bar "Armazém do Ferreira", localizado no início da Asa Norte; **QUE** nesse bar MARCUS VINÍCIUS se encontrou com MAURÍCIO MARINHO, que se encontrava sozinho; **QUE** não sabe dizer o que MARCUS VINÍCIUS conversou com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** os dois conversaram rapidamente; **QUE** nesse encontro ocorrido no "Armazém do Ferreira" MAURÍCIO MARINHO não foi apresentado ao declarante como sendo empregado dos Correios; **QUE** posteriormente, ao comentar com MARCUS VINÍCIUS a respeito de suas questões na ECT envolvendo o patrocínio do atleta CÉSAR CASTRO, o mesmo então falou que aquela pessoa que lhe foi apresentada no "Armazém do Ferreira" poderia ajudá-lo, pois trabalhava nos Correios; **QUE** MARCUS VINÍCIUS falou que MAURÍCIO MARINHO era o seu contato nos Correios; **QUE** então procurou MAURÍCIO MARINHO, tendo ligado para o mesmo uma ou duas vezes; **QUE** MAURÍCIO MARINHO apenas

RQS nº 03/2005 - eq
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0243
3273
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE ABERTURA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (09/06/2005), na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da Polícia Federal, em cumprimento ao despacho de fl. 244 procedo à **ABERTURA** do volume II do Inquérito Policial **04.488/2005-SR/DPF/DF**, que se inicia com o nº 260, do que, para constar, lavro o presente termo. Eu,  Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei. //

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0246</u>
<u>3773</u>
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES
DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOÉS, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY, brasileiro, casado, filho de José Sastre Dzedziensky e de Soely Esteves Dzedziensky, nascido em 23/02/1968, natural de Pelotas/RS, RG nº 2.105.439-SSP/DF, CPF nº 620.910.340-53, residente na SMLN MI, trecho 09, conjunto 05, casa 18, Lago Norte, Brasília/DF, fone 61-409.1322/8111.9101, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE é sócio da empresa ATRIUM atual detentor de 98% (noventa e oito por cento); QUE essa nova configuração da empresa ocorreu dia 09/06/2005; QUE anteriormente detinha 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa em questão, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento), pertenciam ao Sr. MARCELO CAMPOS NEVES; QUE MARCELO CAMPOS NEVES praticamente não comparecia na empresa ATRIUM, nem tampouco participava de qualquer ato de gestão na empresa ATRIUM; QUE afirma que de fato seu sócio na empresa ATRIUM era de JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES era meramente formal; QUE conheceu o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES a partir de uma recomendação do Sr. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, que à época trabalhava na empresa PACKETEER; QUE o Sr. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES indicou o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES como uma pessoa hábil a negociar um contato junto à Diretoria da ECT; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES possuiria contatos políticos perante à ECT; QUE JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, posteriormente, confirmou ao declarante que possuía condições de viabilizar o seu recebimento pela Diretoria de Tecnologia, que veio de fato, a receber o declarante; QUE nesta oportunidade o declarante objetivava oferecer à ECT um produto de gerenciamento dos links das agências da ECT; QUE sem intervenção de JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES acredita ser impossível chegar ao Diretor de Tecnologia da ECT; QUE, posteriormente, acordaram em dividir o espaço físico do escritório que inicialmente localizava-se no Shopping, Torre Sul; QUE, em seguida, transferiram-se para o

BRASÍLIA/DF - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0248
3773
Doc: _____

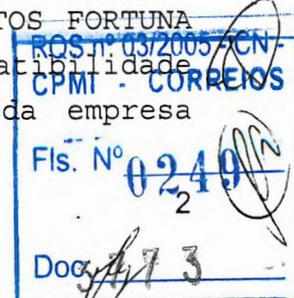


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES
DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

edifício VARIG; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES inicialmente propôs uma sociedade ao declarante, solicitando que não figurasse pessoalmente como um dos sócios, mas sim seu filho de prenome MARCELO; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES afirmou ao declarante que não poderia figurar pessoalmente como sócio da empresa devido à existência de pendências quanto à declaração de gastos de campanha política em seu próprio nome; **QUE** a efetivação da sociedade entre o declarante e JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES ocorreu no final de 2004; **QUE** desconhece a existência de bens patrimoniais em nome de MARCELO; **QUE** a participação na sociedade em referência resumir-se-ia a aspectos técnicos, enquanto JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, sócio de fato, privilegiando-se de conhecimentos e contatos de natureza política viabilizaria o acesso em órgãos públicos; **QUE** através da intermediação do Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES participaram das seguintes licitações na ECT: microcoletoras e cofres; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES possuía direto contato com o Sr. MAURÍCIO MARINHO no âmbito da ECT; **QUE** acha que possivelmente JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES e MAURÍCIO MARINHO eram amigos; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES também possuía contato com Deputado Federal JOSÉ CHAVES do PTB, o qual o acompanhou até à ECT para uma reunião com o presidente da ECT; **QUE** o Deputado Federal JOSÉ CHAVES também compareceu várias vezes na sede da empresa ATRIUM; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES já comentou que recebeu em seu escritório o Sr. MAURÍCIO MARINHO, bem como agentes vinculados à ABIN, que não sabe precisar o número; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES tem como fonte de renda sua aposentadoria na Polícia Militar e possivelmente da ABIN; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES não comentava com o declarante outras eventuais fontes de renda; **QUE** JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES era reservado em comentar assuntos que o pudesse comprometer; **QUE** a partir do início do ano de 2005 surgiu uma incompatibilidade administrativa entre o declarante e o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES; **QUE** um dos motivos que levou a essa incompatibilidade foi a desnecessidade de ocupação física da sede da empresa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. CLAUZER ESTEVES
DZIEDZIENSKY – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

ATRIUM considerando o seu alto valor de aluguel; QUE a iniciativa de desfazer a sociedade foi do declarante, que por inúmeras oportunidades, a partir de fevereiro de 2005, iniciou tratativas para cisão da sociedade; QUE a empresa passou a contrair dívidas devido às obras que estão executando à empresa SIEMENS; QUE o JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES não estava proporcionando nenhum tipo de receita para a empresa ATRIUM; QUE a única fonte de renda da ATRIUM eram os contratos que possuía junto à SIEMENS e o TSE- Tribunal Superior Eleitoral; QUE todos os rendimentos auferidos pela empresa são depositados na conta corrente nº 36805-9, agência nº 0452-9 no Banco do Brasil; QUE o declarante e o Sr. RODRIGO CAMPOS NEVES eram os únicos responsáveis pela movimentação dessa conta corrente; QUE o Sr. MARCELO CAMPOS NEVES não possuía qualquer acesso às movimentações bancárias da empresa ATRIUM; QUE geralmente o Sr. RODRIGO CAMPOS NEVES depositava os rendimentos auferidos pela empresa constantes na mencionada conta corrente em uma segunda conta corrente do Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, a título de distribuição de lucro; QUE os valores indicativos da distribuição de lucros da empresa ATRIUM oscilavam entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais); QUE ressalta que o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES não possuía quaisquer conhecimentos técnicos na área de tecnologia e engenharia, restringindo-se a sua atividade à viabilização de contratos através da intermediação entre empresas e órgãos empresas; QUE das atividades do Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES predominava a prospecção de grandes empresas a serem interessadas na participação em licitações públicas; QUE imagina que o acesso que a empresa do declarante teve à Presidência da ECT foi intermediada pelo Deputado Federal, JOSÉ CHAVES; QUE mesmo após as denúncias referentes à divulgação da matéria jornalística indicando corrupção nos Correios em que houve indicação do nome de JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES esse não comentou nada acerca do fato com o declarante; QUE gostaria de ressaltar que, apesar dos pequenos contratos de faturamento a empresa ATRIUM é responsável pela manutenção de alguns empregos





JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL



05/034781-0



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0252
Doc. 3773



ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

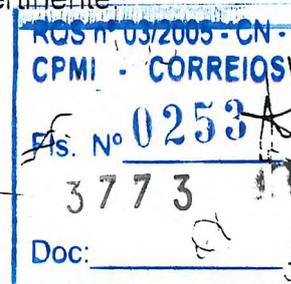
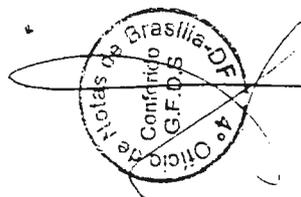
CNPJ/MF 03.227.175/0001-24

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Telecomunicações, residente e domiciliado no SMLN MI Trecho 09, Conjunto 05, Casa 18, Lago Norte, Brasília/DF, CEP. 71540-095, nascido a 23.02.1968, natural de Pelotas/RS, portador da cédula de identidade expedida pelo CREA/DF em 16.11.2004 sob n.º 5.128/TD e CPF sob n.º 620.910.340-53 e **MARCELO CAMPOS NEVES**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Quadra 14, Casa 12, Condomínio Ville de Montagne, Lago Sul, Brasília/DF, CEP.71020-054, nascido à 12.07.1972, natural de Niterói/RJ, portador da cédula de identidade sob n.º 1.261.009 expedida pela SSP/DF em 07.04.1993 e CPF sob n.º 512.922.201-63, únicos sócios da empresa cuja denominação social é **"ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA."**, sociedade limitada, com sede à SC/Norte Quadra 04 Bloco B Nº 100 Sala 103 – Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília/DF - CEP. 70714-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.227.175/0001-24 e seus atos de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 532.0097150-0 por despacho em 22.06.1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade muda sua sede para o SHIN Centro de Atividades - CA 07 - Bloco "J", Salas nº 01 e 02, na cidade de Brasília – DF, CEP: 71503-970, podendo abrir e extinguir escritórios, depósitos e filiais em qualquer parte do país e do exterior de acordo com a legislação pertinente.

Reginaldo Bacci
OAB-DF 16.333





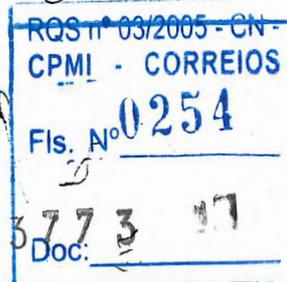
CLÁUSULA SEGUNDA – É admitido na sociedade **ANTÔNIO JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Garanhuns – PE, nascido em 06/10/1940, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1734802, expedida pela SSP/DF e CPF sob nº. 640.915.978-15, residente e domiciliado à CR 65 Lote nº 07 – Vale do Amanhecer - Planaltina/DF - CEP.73370-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - É admitido na sociedade **LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Goiânia – GO, nascido em 23/10/1967 engenheiro, portador da cédula de identidade profissional CREA nº 6227/D-GO e CPF sob nº. 486.175.711-87, residente e domiciliado à Rua 20 Sul Lote 10 Apartamento 403 –Águas Claras - DF - CEP.71925-360.

CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO CAMPOS NEVES**, que, neste mesmo ato, cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao sócio recém admitido **ANTÔNIO JOSÉ DIAS**, que dá plena e rasa quitação; cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao sócio recém admitido **LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA**, que dá plena e rasa quitação; cede e transfere 288.000 (duzentos e oitenta e oito mil) quotas de capital, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, que dá plena e rasa quitação.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos em 600.000 (seiscentas mil) quotas cujo valor nominal é de R\$ 1.00

Reginaldo Bacci
OAB-DF 16.333



(um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:



CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	588.000	98%	588.000,00
ANTÔNIO JOSÉ DIAS	6.000	1%	6.000,00
LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA	6.000	1%	6.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, doravante denominado administrador, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando, pois autorizado a usar a denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprias negócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia

Handwritten signature



Reginaldo Bacci
OAB-DF 16.333

Handwritten mark



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei, a aprovação das contas da administração, a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, o pedido de concordata, a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo todos os sócios ser convocados para esta pelo administrador.

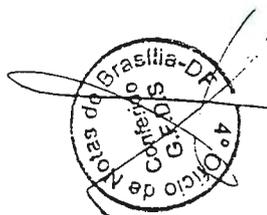
PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

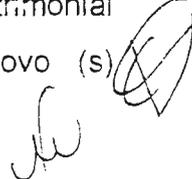
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

PARÁGRAFO QUARTO – responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, balanço patrimonial e resultados econômicos, e, quando for o caso, designarão novo (s) administrador(es).


Reginaldo Bacci
OAB-DF 16.333








RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0256
3773
Doc: _____



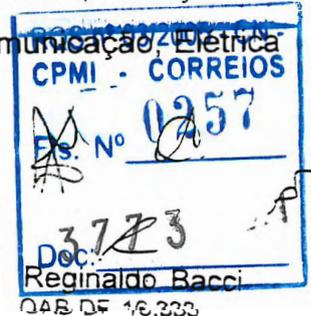
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a seguinte denominação social:
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade também adotará o nome fantasia de
"ATRIUM TS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede no SHIN, Centro de Atividades - CA 07 - Bloco "J", Salas nº 01 e 02, na cidade de Brasília - DF, CEP 71503-970.

CLÁUSULA TERCEIRA - Seu objetivo social é de Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Cabos e Linhas de redes Telefônicas, Lógica e Elétrica, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Obras de Instalação, reformas civis em geral, Manutenção de Cabos para Instalações Telefônicas, infra-estrutura de Rede Lógica e Elétrica, Informáticas e Comunicações em edificações de qualquer tipo; Manutenção e Reparação de Equipamentos para Estações Telefônicas, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados; Instalação de Cabos Lógicos, Elétricos e Acessórios, Informática, Sistemas de Rádio e Transmissão de Dados e Armazenamento de Dados, Instalação de Cabos para Instalações Telefônicas, de Dados e Elétrica em edificações e obras civis; Instalação de Redes de Cabos Telefônicos, Lógicos e Elétricos; Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações (SRTT) e Comunicação de Dados; Serviços de Interconexão entre Redes de Telecomunicações e Dados; Serviços de Telecomunicações e Dados via satélite; Serviços de Coleta, Tratamento e Impressão de Dados; Locação de Equipamentos para Processamento de Dados, Redes de Comunicação Elétrica





e Centrais Telefônicas PABX; Consultoria em Hardware e Software; Consultoria em Sistemas de Informática e Redes de Comunicação; Serviços de Instalação e Manutenção de Suportes para Circuitos de Dados; Compra e Venda, Importação e Exportação de Equipamentos de infra-estrutura de Informática, Telecomunicações e assistência técnica de móveis de aço e madeira, para escritórios e informática, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofre, salas e compartimentos de segurança, estantes corrediças tipo deslizantes, Suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de Sistemas de Controle de Acessos e Supervisão Predial, Monitoramento, detecção e combate a incêndio, climatização de conforto, climatização de precisão para ambientes de Informática e Telecomunicações, climatização para ambientes industriais com tratamento de ar e água, Alarmes de proteções contra descargas atmosféricas, equipamentos e acessórios de informática e elétricos bem como sistemas (Software) e programas, e ainda, bens necessários à instalação e utilização daqueles; Representação Comercial dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuído em 600.000 (seiscentas mil) quotas, cujo valor nominal é de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY	588.000	98%	588.000,00
ANTÔNIO JOSÉ DIAS	6.000	1%	6.000,00
LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA	6.000	1%	6.000,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividade em 1º de abril de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.





CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

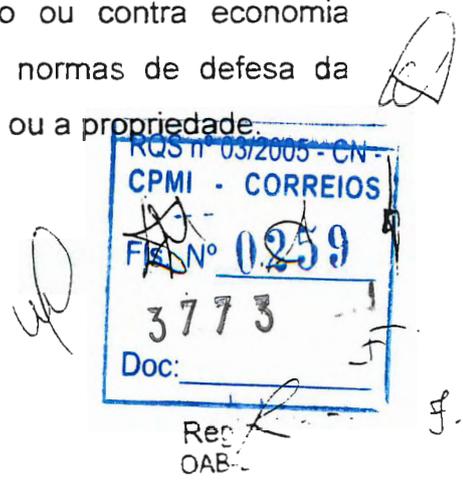
CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.072 do CC.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY**, doravante denominado administrador, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando, pois autorizado a usar a denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprias negócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentadas e legais pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução e verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da alteração contratual, bem assim da consolidação do contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

Brasília/DF, 1º de junho de 2005.

[Handwritten signature]
Thiago
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

CLAUZER ESTEVES DZIEDZIENSKY

[Handwritten signature]
Thiago
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

MARCELO CAMPOS NEVES

[Handwritten signature]
Thiago
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

ANTÔNIO JOSÉ DIAS

Reginaldo Bacchi
OAB-DF 16.333

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRE
 BRASILIA-DF - FONE: (0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a
 firma(s) de:
 [0143636]-MARCELO CAMPOS NEVES.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 07 de Junho de 2005

005-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 GFDS hora da impressão: 10:50:08





Luz Felipe Herreiros Madureira
LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA

Tarley M. S.
TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
OAB/DF - 19.960

Almeida

1ª TESTEMUNHA
Nome: Ana Cláudia Almeida
CPF/MF nº 808553401-30

Fernando Aamba

2ª TESTEMUNHA
Nome: FERNANDE JOSE GONCALVES ACUNHA
CPF/MF nº: 037114.579-16

Reginaldo Bacci
Reginaldo Bacci
OAB/DF 16.333

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL RD. 701 BL. 03 L. 24 TERREO
ED. ABBIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.616.421/0001-00

RECONHECIDO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
Assinante: LUIZ FELIPE HERREIRO MADUREIRA.

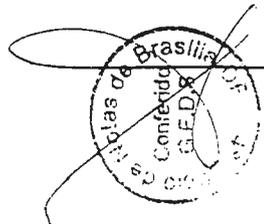
Em testemunho _____ de veracidade
BRASILIA, 07 de Junho de 2002

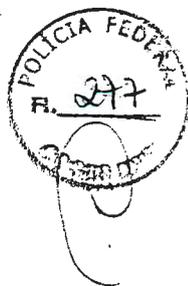
IGOIANO BORGES VEIJEIRA - TABELIAO
LEONILDES ALVES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT
IRITA OLIVEIRA B. PAES - ESC. NOT. AUT

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2005
SOB Nº: 20050347810
Protocolo: 05/034781-0
Empresa: 53 2 0097150 0
ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Antonio Celson G. Mendes
ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0262
3773
Doc:





 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

05/031936-1

1074

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0263**
Doc: **3773**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. EDGAR LANGE FILHO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos dez(10) dias do mês de junho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. EDGAR LANGE FILHO, brasileiro, casado, filho de Edgar Lange e de Waltraut Stratenhoff, nascido em 23/08/1954, natural de Presidente Getúlio/SC, RG nº 508.562-SSP/DF, CPF nº 119.569.921-20. Compromissado na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** exerce o cargo de Coordenador-Geral de Operações Sistemáticas-CGOS da Agência Brasileira de Inteligência-ABIN; **QUE** trabalha na ABIN desde julho de 1976; **QUE** no desempenho de seu cargo atua na coleta e busca de dados sigilosos, principalmente dados negados; **QUE** 95% dos dados de informações estão disponíveis em fontes abertas; **QUE** a CGOS recebeu a incumbência de buscar informações a respeito de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT; **QUE** tal operação foi iniciada após a ABIN ter recebido denúncia de fonte que relatava corrupções na ECT; **QUE** essa denúncia citava nomes e os respectivos tipos de corrupção relacionadas aos mesmos; **QUE** cada pessoa supostamente envolvida em corrupção possuía um vínculo empresarial relacionado ao mesmo; **QUE** dentre esses nomes pode citar PENTRY; **QUE** não se lembra a quais empresas PENTRY estaria relacionado; **QUE** não se lembra do nome de nenhum outro servidor da ECT relacionado a essa denúncia; **QUE**, entretanto, pode afirmar que o nome de MAURÍCIO MARINHO não constava nos dados da fonte; **QUE** esta operação de apuração de denúncias da ECT iniciou-se aproximadamente uma semana antes da divulgação pela revista VEJA da gravação de áudio e vídeo envolvendo o servidor MAURÍCIO MARINHO; **QUE** anteriormente ao início de tais levantamentos, encontrou-se casualmente com o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES; **QUE** conhece FORTUNA desde a época que o mesmo trabalhava no Serviço Nacional de Informações-SNI; **QUE** esse encontro "casual" ocorreu nas proximidades do escritório de FORTUNA, localizado no edifício VARIG; **QUE** não sabia que FORTUNA tinha um escritório no

RGSP nº 05/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0277
Doc: 3773


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. EDGAR LANGE FILHO – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

edifício VARIG; QUE fazia muito tempo que não se encontrava com FORTUNA; QUE neste encontro "casual" estava em companhia de um servidor da ABIN; QUE gostaria de não mencionar o nome desse funcionário da ABIN; QUE FORTUNA forneceu ao depoente seu telefone, bem como fez um convite para visitá-lo em seu escritório; QUE este encontro "casual" ocorreu duas ou três semanas antes da divulgação da matéria da revista VEJA da edição de 18/05/2005; QUE posteriormente a esse encontro "casual" fez uma visita ao escritório de FORTUNA; QUE essa visita era programada, ou seja, tinha um objetivo de colher informações para uma outra operação em andamento na ABIN; QUE não pode revelar essa operação, pois a mesma possui a classificação de sigilosa; QUE na visita ao escritório de FORTUNA estava com o mesmo funcionário que o acompanhava no primeiro encontro "casual" ocorrido com FORTUNA; QUE no encontro do escritório, FORTUNA inesperadamente começou a falar sobre possíveis corrupções na ECT; QUE FORTUNA relatou em detalhes que participou de diversas licitações nas quais teria saído vencedor, mas que no final acabava sendo desclassificado apesar de ter preço menor que os demais concorrentes; QUE FORTUNA então comentou que a pessoa que o estaria prejudicando na ECT era o empregado MAURÍCIO MARINHO; QUE não entrou em detalhes a respeito dessa suposta desavença entre FORTUNA e MARINHO; QUE posteriormente à divulgação da matéria relacionada à gravação de áudio e vídeo de MAURÍCIO MARINHO, comentou com o Diretor do Departamento de Inteligência que FORTUNA poderia ser uma boa fonte de informações sobre corrupções na ECT; QUE iniciou um trabalho de coleta de dados a respeito de FORTUNA, principalmente sobre o seu envolvimento na ECT; QUE então teve outros encontros com FORTUNA, alguns atendendo o seu pedido; QUE FORTUNA pediu ao depoente que tentasse ajudá-lo descobrir quem estaria por trás da filmagem na revista VEJA; QUE em todos esses encontros sempre esteve acompanhado por um funcionário da ABIN; QUE em alguns desses encontros o acompanhamento por outros

①

X

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0278 2
3773
Doc.:

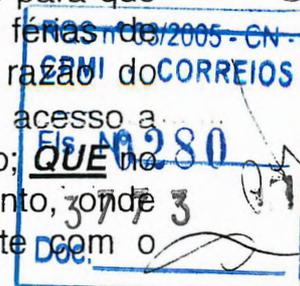


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

IPL n.º 488/2005-SR/DPF/DF

TERMO DE DEPOIMENTO, que presta
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES

Aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede dos Correios, presente o Delegado **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão ao final declarado e assinado, aí presente **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES**, servidor dos Correios, lotado no DECAM e atualmente prestando serviços na Comissão Permanente de Licitação, telefone 426-2770, brasileiro, casado, filho de VICENTE ANTONIO RODRIGUES e de LUIZA GONZAGA RODRIGUES, nascido em Inhuma/PI em 03/02/1956, RG n. 426.219, SSP/DF, CPF 143.968.071-04, devidamente compromissado na forma da Lei. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE exerce o cargo de Auxiliar Administrativo III, estando atualmente nomeado Secretário da Comissão Permanente de Licitação - CPL; QUE, a Comissão é responsável tanto pela contratação de serviços como aquisição de materiais; QUE a CPL funciona no segundo andar e o DECAM no primeiro; QUE a CPL atende pessoas de fora da empresa para pegar editais, apresentar amostras, entregar documentos, etc.; QUE os funcionários da recepção ligam para a Comissão informando que determinada pessoa deseja subir para falar com alguém ou entregar algum documento à CPL; QUE tais telefonemas são atendidos por qualquer servidor da CPL, que autoriza o ingresso do interessado no prédio; QUE não se recorda especificamente de ter autorizado a entrada de JOEL SANTOS FILHO e JOÃO CARLOS MANCUSO na data de 12/04/2005; QUE os interessados procuram mais os membros da CPL para tratar de assuntos relacionados ao andamento de processos; QUE o depoente trabalha apoiando o trabalho da Comissão, cuidando para que não falte materiais de expediente, controlando frequências, férias de servidores e dando andamento aos processos; QUE, em razão do decurso de tempo, também não se recorda de ter permitido o acesso a RODRIGO CAMPOS NEVES, nos meses de janeiro e fevereiro; QUE no andar onde funciona a CPL existe um balcão de atendimento, onde funcionários encaminham as pessoas para tratar diretamente com o



Handwritten signature



funcionário responsável pelo problema a ser resolvido naquele instante; QUE informa desconhecer a empresa PAULA FREITAS EMPREENDIMENTOS, bem como ter atendido qualquer representante da mesma; QUE não sabe dizer se qualquer pessoa, utilizando o sobrenome FORTUNA procurou algum membro da CPL no período de janeiro/2005 até a presente data. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinados. Eu, Rafael Santos Patú, Matrícula 8703, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: [Handwritten Signature]

DEPOENTE: [Handwritten Signature]

ESCRIVÃO: [Handwritten Signature]

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls. Nº **0281**
3773
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Estando presente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. **JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA**, reduza a termo suas declarações;

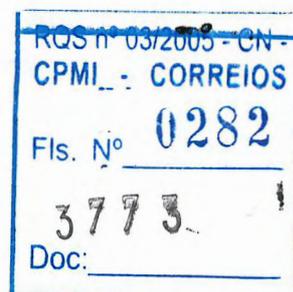
II - Oficie-se o Instituto Nacional de Criminalística, conforme minuta.

Brasília/DF, 11 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS. Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



TERMO DE DECLARAÇÕES, que presta:
JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA
IPL nº 04.488/2005 – SR/DPF/DF

Aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, na Sede da Superintendência Regional do DPF no Distrito Federal, em cartório, onde se encontrava presente o Sr. Luis Flávio Zampronha de Oliveira, Delegado de Polícia Federal, lotado na COGER/DPF, bem como o Exmo. Sr. Bruno Caiado De Acioli, Procurador da República no DF, e ainda a advogada do declarante Dra. Márcia Guasti Almeida, OAB/DF nº 12523 (fones 61-81560123, 61-3407383), as testemunhas de leitura APF Sérgio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira e APF Josias Azevedo Torres, ambos lotados nesta SR/DPF/DF, comigo escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, compareceu **JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA**, brasileiro, em união estável, filho de Aparecido de Abreu Villela e Antonieta Maria Mancuso Villela, nascido aos 11/06/1960, natural de São Paulo/SP, engenheiro de produção mecânica, portador do CREA/SP nº 151.855, com endereço profissional e residencial na Rua Padre Anchieta, 1137, apto. 301, Curitiba/PR, telefones nº (s) 41-33368703 e 41-84134669, inquirido pela Autoridade Policial: **RESPONDEU**: QUE trabalha com treinamento em informática, bem como com assessoria para pequenas empresas; QUE ministra aulas particulares de informática em empresas ou para particulares; QUE possui uma renda mensal entre dois e três mil reais; QUE sua atividade não possui registro contábil; QUE possui uma empresa de informática em São Paulo/SP, denominada JRV Informática Ltda.; QUE está deixando esta empresa inativa, pois não consegue arcar com seus custos; QUE conhece JOEL DOS SANTOS FILHO desde o final do ano de 2003; QUE conheceu JOEL no Rotary Club Rebouças de Curitiba/PR; QUE na semana anterior àquela em que participou da gravação de áudio e vídeo envolvendo o empregado dos Correios MAURÍCIO MARINHO recebeu uma ligação de JOEL convidando-o a fornecer um apoio técnico em uma reunião que iria ocorrer nos Correios; QUE esta reunião iria ocorrer em Brasília/DF, na semana seguinte; QUE o declarante respondeu que não haveria qualquer problema desde que recebesse a quantia de mil reais a título de honorários; QUE este valor foi proposto pelo declarante; QUE JOEL falou que iria providenciar as passagens e reservar a hospedagem em nome do declarante, sendo que retornaria para informar a data da viagem; QUE no domingo, dia 10/04/05, recebeu uma ligação de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0283
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

JOEL informando que a viagem seria no dia seguinte, pela manhã; QUE JOEL falou que iria pegar o declarante pela manhã em um taxi; QUE, conforme o combinado, foi com JOEL ao aeroporto, na manhã do dia 11/04/05; QUE no guichê da empresa TAM fez o "check-in" e retirou sua passagem para Brasília; QUE, ao chegar em Brasília, JOEL alugou um carro em uma empresa no Aeroporto de Brasília/DF; QUE JOEL apenas retirou as chaves do veículo, sendo que não sabe dizer se ele foi o responsável pelo pagamento do aluguel; QUE JOEL deixou o declarante no hotel Pathernon; QUE JOEL acompanhou o declarante até o "check-in" do hotel, sendo que a reserva já havia sido feita; QUE JOEL não ficou hospedado no Hotel, não tendo mencionado onde iria ficar hospedado; QUE não perguntou para JOEL onde o mesmo ficaria hospedado; QUE, no final da tarde, JOEL retornou ao hotel, quando então foram juntos a um shopping chamado Brasília Shopping; QUE na entrada separou-se de JOEL tendo se encaminhado a um restaurante de comida árabe, salvo engano; QUE, após isso, reencontrou-se com JOEL, ocasião em que foram até uma loja buscar cartões de visitas, que já estavam prontos; QUE em seguida JOEL deixou o declarante em seu hotel, havendo ido para local desconhecido do declarante; QUE quando foram pegar os cartões JOEL não havia uma terceira pessoa, apenas JOEL e o declarante; QUE, no dia seguinte, por volta das dez horas, JOEL chegou no hotel, tendo subido ao quarto do declarante; QUE no quarto JOEL disse que iria ligar para o empregado dos Correios MAURÍCIO MARINHO para combinar o horário da reunião; QUE ouviu a conversa de JOEL com MAURÍCIO MARINHO marcando a reunião para as dezoito horas, na sede da ECT; QUE ao terminar essa ligação, JOEL falou para o declarante que precisava explicar algumas coisas; QUE então JOEL contou que o declarante não iria apenas fazer uma visita técnica, pois na verdade a reunião com MAURÍCIO MARINHO tinha por objetivo provar que se tratava de um funcionário corrupto; QUE JOEL contou que MAURÍCIO MARINHO era uma pessoa corrupta e que atuava na área de licitações nos Correios; QUE, segundo JOEL, MAURÍCIO MARINHO faria parte de um esquema de corrupção dentro da diretoria dos Correios; QUE JOEL contou que MAURÍCIO MARINHO era uma pessoa que falava abertamente a respeito de suas atividades irregulares nos Correios; QUE caberia ao declarante apenas presenciar aquela cena, e também, discutir aspectos técnicos de uma licitação que envolveria equipamentos de informática; QUE JOEL sabia que MAURÍCIO MARINHO não era da área técnica de informática dos Correios, mas haveria a possibilidade da participação na reunião de um assessor técnico, com quem o declarante deveria conversar. QUE JOEL instruiu o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



declarante para que, caso o técnico comparecesse, conversasse com o mesmo em outro local, deixando JOEL sozinho com MAURÍCIO MARINHO; QUE estranhou aquela proposta, pois não era isso que havia combinado com JOEL; QUE JOEL tranquilizou o declarante, dizendo que não precisava se preocupar, uma vez que apenas iriam conseguir uma prova da corrupção de MAURÍCIO MARINHO para empresários que participavam de licitações nos Correios; QUE JOEL não informou para quais empresários ele estaria trabalhando; QUE posteriormente saíram do quarto, almoçaram, foram até a Feira dos Importados, após o que encaminharam-se para o edifício sede da ECT, por volta das dezessete horas; QUE, ao longo desse dia, até o momento em que ingressaram no prédio da ECT, JOEL foi lhe passando instruções e informações de modo paulatino; QUE, chegando no prédio dos Correios, o declarante tomou ciência de que a conversação seria filmada; QUE JOEL informou que daria três mil reais a MAURÍCIO MARINHO e que a entrega seria filmada; QUE JOEL explicou que a câmera ficaria o tempo todo voltada para MARINHO, sendo que o declarante nunca apareceria na filmagem; QUE, em frente ao edifício dos Correios, o declarante viu um veículo branco aproximar-se; QUE JOEL foi até o veículo e retirou uma maleta preta; QUE o depoente não sabe o número da placa do veículo, tampouco o modelo, sabendo, todavia, dizer que se tratava de uma possível caminhonete totalmente branca; QUE o declarante não sabe informar quantos ocupantes havia no veículo, nem identificá-los, uma vez que estava distante do local; QUE JOEL abriu a maleta, mexeu em algo lá dentro e a fechou logo em seguida, ainda do lado de fora do prédio da ECT; QUE tanto JOEL quanto o declarante trajavam ternos; QUE o declarante estava usando cavanhaque; QUE o declante não usava óculos nem pintara os cabelos; QUE, posteriormente, tirou o cavanhaque a pedido de sua esposa; QUE não se lembra a cor do terno de JOEL; QUE JOEL usava barba e óculos; QUE, em frente ao prédio da ECT, JOEL entregou-lhe um maço de cartões de visita contendo o nome ALCON, também GE e um prenome e um sobrenome; QUE o sobrenome era MAFTUM, salvo engano; QUE não se lembra com certeza qual era o prenome, mas acredita que era PAULO; QUE enquanto passava os cartões JOEL instruiu o declarante a respeito dos detalhes atinentes a empresa fictícia ALCON, que seria uma subsidiária da GE; QUE não se recorda qual documento de identidade apresentou na entrada do prédio, mas acredita que tenha sido sua carteira do CREA; QUE JOEL limitou-se a citar o número de sua OAB; QUE JOEL instruiu o declarante a dizer que iriam ao setor de licitações; QUE ao se apresentar para MAURÍCIO MARINHO entregou-lhe um dos cartões de visitas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0285
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS. Quadra 07. lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

confeccionados por JOEL; QUE permaneceram no prédio por cerca de duas horas; QUE saíram da sala de MAURÍCIO MARINHO por volta de vinte horas; QUE não efetuou a filmagem; QUE a maleta permaneceu o tempo inteiro sob controle de JOEL; QUE presenciou o momento em que JOEL entregou o dinheiro a MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO "embolsou" o dinheiro imediatamente; QUE presenciou a filmagem "de ponta a ponta"; QUE ficou estarrecido com as revelações do Sr. MARINHO; QUE o dinheiro seria um adiantamento de um total de quinze mil reais a serem pagos pelas informações e orientações prestadas por MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO explicou ao depoente e a JOEL como funcionavam as licitações e contratações da ECT e como poderiam eles participar dessas e vencê-las; QUE MAURÍCIO MARINHO estava muito tranquilo naquela conversa; QUE em nenhum momento induziu MARINHO a falar sobre os assuntos conversados, sendo que as perguntas que fazia eram apenas decorrência do que ele falava; QUE, ao terminar a reunião, solicitou de MARINHO que devolvesse o seu cartão de visita; QUE ao término da reunião voltou com JOEL para o hotel; QUE ficaram aguardando no "lobby" do hotel, pois JOEL falou que uma pessoa iria buscar a maleta; QUE passados cerca de vinte minutos, chegou ao hotel um homem de estatura baixa, pele morena, nariz adunco, aproximadamente 1,65 m de altura, cabelos pretos curtos, aproximadamente trinta e cinco anos, sem barba e que não usava óculos; QUE tal pessoa cumprimentou JOEL e perguntou se tudo havia corrido bem; QUE JOEL respondeu que sim, tendo entregado a maleta para o mesmo; QUE, naquele mesmo lugar, tal homem abriu a maleta e pegou um equipamento que parecia um discman de cor prata; QUE este aparelho possuía um display e alguns fios conectados a uma possível bateria; QUE não havia nenhum documento dentro dessa maleta; QUE esta pessoa se despediu em seguida; QUE não chegou a ser apresentado ao mesmo, mas ouviu JOEL mencionar o nome JAIRO ou JAIR ao se despedir; QUE com a saída de tal pessoa JOEL se despediu do declarante dizendo que no dia seguinte passaria no hotel para fazer o "check out"; QUE, conforme combinado, por volta do meio dia, JOEL foi encontrar o declarante no hotel; QUE JOEL se encarregou de fechar a conta do hotel, enquanto o declarante foi tomar um café em uma bombonieri no hotel; QUE JOEL levou o declarante direto para o aeroporto, quando então o declarante retornou para Curitiba, em um voo direto da companhia aérea GOL; QUE dois dias após a gravação recebeu uma ligação de JOEL que disse que já havia depositado os mil reais na conta do declarante; QUE se encontrou com JOEL algumas vezes, sem prévia combinação, após a gravação e antes de sua

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0286
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122



divulgação pela revista VEJA; QUE conversaram a respeito da postura de MAURÍCIO MARINHO, quando comentaram a respeito de sua verborragia; QUE JOEL nunca mencionou ao declarante quem seria o destinatário da gravação; QUE ouviu JOEL mencionar o nome ARTUR, mas não sabe dizer em que circunstância ou por qual motivo; QUE passado certo tempo viu a gravação em uma reportagem do Jornal Nacional da Rede Globo; QUE, ainda durante a veiculação da reportagem, ligou para JOEL para questioná-lo a respeito daquela divulgação; QUE JOEL falou que não sabia que a gravação seria divulgada e que iria procurar saber o que estava ocorrendo; QUE JOEL falou para o declarante não se preocupar, pois iria tomar providências; QUE em nenhum momento ponderou com JOEL a respeito da necessidade de se apresentarem à polícia ou ao Ministério Público para esclarecerem o que havia ocorrido; QUE ficou assustado com o que estava acontecendo, mas decidiu ficar aguardando o desenrolar de tudo; QUE se encontrou e telefonou outras vezes para JOEL para perguntar como ele estava acompanhando aquela história; QUE JOEL sempre dizia para não se preocupar, pois não haviam cometido nenhum crime; QUE não se lembra do telefone de JOEL, mas que o número está armazenado em seu celular que fora apreendido; QUE em sua agenda no celular constam cerca de quatro telefones vinculados a JOEL; QUE JOEL mora próximo a residência do declarante; QUE JOEL sempre dizia que atuava na área de consultoria e marketing; QUE dentre as possíveis empresas que teriam contratado os serviços de JOEL pode citar apenas a USP; QUE sabe dizer que JOEL já fora a São Paulo/SP e ao Rio de Janeiro/RJ para realizar alguns trabalhos, mas não sabe dizer quais; QUE pode fazer essas afirmações com base em comentários do próprio JOEL; QUE pode dizer com certeza que JOEL foi ao Rio de Janeiro/RJ, recentemente; QUE esta viagem teria ocorrido duas ou três semanas atrás; QUE não sabe dizer o que JOEL foi fazer nessa viagem ao Rio de Janeiro; QUE se lembra de tal viagem, pois a mesma coincidiu com um almoço no Rotary Club; QUE, após sua prisão, QUE não sofreu nenhuma ameaça ou recebeu qualquer orientação de JOEL após sua prisão; QUE conheceu MOLINA apenas na carceragem da Polícia Federal em Brasília; QUE na cela JOEL comentou que já conhecia MOLINA, tendo se encontrado com o mesmo uma vez em uma festa, cujo local desconhece; QUE não possui nenhuma queixa ou reclamação a respeito do tratamento recebido após sua prisão pela Polícia Federal; QUE teve sua integridade moral e física totalmente respeitada pelos agentes públicos responsáveis por sua tutela. E, mais não disse, nem lhe foi perguntado, nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo, que depois de lido e achado

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0287
Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS, Quadra 07, lote 23 – Setor Policial Sul – Brasília/DF, CEP 70.610-902
PABX (0xx61) 345-9500 - Fax (0xx61) 245-7401/5122

conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim,
Vinícius Saraiva de Oliveira, Escrivão de Polícia Federal,
matrícula nº 9981, lotado na SR/DPF/DF, que o lavrei.

Luis Flávio Zampronha de Oliveira
Delegado de Polícia Federal

Bruno Cafado De Acioli
Procurador da República no DF

João Carlos Mancuso Villela
Declarante

Márcia Guasti Almeida
Advogada

Sérgio Luiz Queiroz Sampaio da Silveira
Testemunha

Josias Azevedo Torres
Testemunha

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0288
3773
Doc:



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11.416.904-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/JAN/97

NOME: JOAO CARLOS MANCOSO VILLELA

FILIAÇÃO: APARECIDO DE ABREU VILLELA
E ANTONIETA MARIA MANCOSO VILLELA

NATURALIDADE: S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO: 11/JUN/1960

DOC ORIGEM: SÃO PAULO 28º SUBDISTRITO
CASA Nº 1518 / N. 009940

CPF: 03606013473

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0289
Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Memo. nº 110/2005 – COAIN/COGER.

Brasília/DF, 11 JUN 2005.

Da: Coordenação de Assuntos Internos
Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Ao: Diretor do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal
Dr. OCTÁVIO BRANDÃO CALDAS NETTO
Ref.: **SOLICITA REALIZAÇÃO DE ÁUDIO**

URGENTE

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria a realização de exame pericial visando confrontar os padrões de voz de JOEL SANTOS FILHO e de JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA com aqueles registrados na gravação de DVD encaminhada a este Instituto Nacional de Criminalística através do Memorando nº 90/2005 - COAIN/COGER, de 18 de maio de 2005.

Informo, outrossim, que referidas pessoas encontram-se recolhidos na carceragem da SR/DPF/DF em cumprimento a ordem de prisão temporária com data de vencimento às 24:00 horas do dia 13/06/2005.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

*Recabi
Em 11/06/2005
2143*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0290
3773
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta:
JOEL SANTOS FILHO, na forma abaixo.

Aos 12/06/2005, nesta Cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava a Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, aí presente **JOEL SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, Consultor em Marketing, filho de Joel dos Santos e Diva Camargo Ribas Durigan, nascido aos 01-11-1954, em Curitiba-PR, endereço residencial: Rua Cândido Xavier, 58 – Fundos – casa 01 – Bairro BATEL-CURITIBA-PR, Carteira da OAB-PR nº 12688, Carteira Identidade nº 1036284-SSP/PR, CPF 202.114.309-00, fone 9974.1703, sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, às perguntas que lhe foram feitas, na presença de seu advogado JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS, OAB/DF nº 11501, fone 9978.4303, com escritório na SIA – Trecho 1 – lote 5/6 – fone 233.4150, na presença do Exmo. Sr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, Procurador da República no DF.

RESPONDEU: QUE trabalha com consultoria de marketing; **QUE** possui uma empresa de consultoria denominada MIX PESQUISA E CONSULTORIA LTDA; **QUE** não possui formação em marketing, tendo feito um curso de Pós-Graduação em Marketing na ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo); **QUE** fez esse curso em 1980; **QUE** sua empresa MIX está desativada há aproximadamente dois anos; **QUE** a última consultoria que fez foi em 2002 para a Universidade do Professor, da Secretaria de Educação do Estado do Paraná; **QUE** foi Coordenador de Operações da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e Cultura, durante o período de oito meses no ano de 1992; **QUE** o Diretor de Operações da SEPESP nessa época era ABDALA RADI MAFTUM; **QUE** foi nomeado para este cargo pelo Ministro MURILO HINGEL; **QUE** foi indicado para o cargo pelo Deputado Federal ELIAS ABRAÃO, do PMDB-PR; **QUE** nunca foi filiado a qualquer partido político; **QUE** conheceu o Deputado ELIAS ABRAÃO quando o mesmo era Secretário de Educação do Estado do Paraná; **QUE** conheceu ELIAS ABRAÃO por meio de seu amigo ABDALA RADI MAFTUM; **QUE** desde 2002 está desempregado, não possuindo nenhuma renda; **QUE** conhece ARTUR WASCHECK NETO desde o ano de 1992, quando era coordenador no MEC; **QUE** conheceu ARTUR pois o mesmo participava de licitações na Secretaria de Projetos Educacionais Especiais-SEPESPE; **QUE** ARTUR nesta época delatou um esquema de propina na SEPESPE, tendo sido encarregado pelo Secretário CLETO DE ASSIS para integrar a comissão de licitação; **QUE** foi orientado a observar a atuação do Presidente da Comissão de Licitação que estava sob suspeita, de nome ARNALDO; **QUE** não se recorda o sobrenome de ARNALDO; **QUE** de fato foram apuradas irregularidades naquela Comissão de Licitação, sendo que ARNALDO e seu assessor foram afastados da comissão; **QUE** então começou uma relação de amizade com ARTUR, uma vez que o declarante foi responsável por alguns pagamentos para a empresa de ARTUR e seus representados; **QUE** manteve contatos com ARTUR desde essa época; **QUE** há aproximadamente dois anos atrás ARTUR ligou para o declarante dizendo que estava tendo problemas em licitações na Secretaria de Educação da Prefeitura de São Paulo; **QUE** estas licitações diziam

Julka

Doc:

Fis. Nº 0292

37/05

2005-01



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

respeito à compra de uniformes escolares; **QUE** ARTUR contou que as empresas RHODIA, DUPONT, ALPARGATAS dentre outras, estavam tendo privilégios nas licitações; **QUE** ARTUR encaminhou ao declarante uma série de documentação para que fosse analisada; **QUE** essa documentação dizia respeito à licitações que ~~essas empresas concorreram~~ no GDF e que haviam suspeita de serem superfaturadas; **QUE** ARTUR perguntou ao declarante se conhecia alguém em São Paulo, quando informou que conhecia alguns jornalistas e um pessoal da USP; **QUE** ARTUR então falou para o declarante atuar nestes levantamentos; **QUE** pediu a ARTUR "carta branca" para agir, o que foi consentido ; **QUE** então foi para São Paulo e começou tentar se aproximar da Secretária de Educação; **QUE** como não conseguiu se aproximar dos responsáveis pela licitação e denunciar as irregularidades, resolveu procurar um vereador da oposição para apresentar a documentação reunida; **QUE** este vereador era MARCOS ZERBINI, cujo partido não se recorda; **QUE** este vereador foi indicado pelo seu amigo da USP de nome PAULO HERNANDES; **QUE** contou toda a história para o vereador, que providenciou a sua divulgação pela imprensa; **QUE** tal publicidade causou o cancelamento temporário da licitação; **QUE** por esses levantamentos feitos em São Paulo e contatos realizados com políticos locais, recebeu de ARTUR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e demais despesas realizadas; **QUE** neste trabalho realizado em São Paulo não contou com a ajuda de nenhum auxiliar; **QUE** no mês de fevereiro de 2005 ARTUR ligou para o declarante dizendo que estava tendo alguns problemas nos CORREIOS, pois havia esquema de propina; **QUE** ARTUR falou que este esquema de propina estava ocorrendo na Diretoria de Administração da ECT, cujo diretor era OSÓRIO; **QUE** ARTUR contou que algumas empresas que forneciam para os CORREIOS estavam preocupadas com essas irregularidades, pois queriam entrar nas licitações; **QUE** ARTUR falou que representava empresas que estavam tendo problemas; **QUE** ARTUR não mencionou quais seriam essas empresas que ele representava; **QUE** ARTUR também não mencionou nenhum contrato específico com os CORREIOS; **QUE** ARTUR pediu ao depoente que fosse até os CORREIOS efetuar levantamento com escopo de descobrir se realmente havia pagamento de propina, qual o seu valor e quem a cobrava; **QUE** não cobrou nada de ARTUR para fazer tais levantamentos, tendo recebido apenas as despesas de viagem; **QUE** na primeira vez em que esteve em Brasília ficou hospedado na casa de ARTUR no SUDOESTE; **QUE** conheceu várias pessoas na casa ARTUR, algumas ligadas ao IBAMA e a FGV; **QUE** conheceu MOLINA na casa de ARTUR por ocasião de um churrasco; **QUE** MOLINA se apresentou como consultor da FGV, tratando-se da mesma pessoa que ora se encontra presa com o depoente; **QUE** nesta primeira viagem cuja data não se recorda foi até a Sede dos CORREIOS procurar o funcionário MAURÍCIO MARINHO; **QUE** ARTUR lhe falou que quem estava dificultando as coisas nos CORREIOS era MAURÍCIO MARINHO; **QUE** ARTUR contou que MAURÍCIO MARINHO estava cobrando propina das empresas que estavam interessadas em disputar licitações; **QUE** ARTUR também mencionou que MAURÍCIO MARINHO era ligado ao pessoal do PTB; **QUE** também fez soldagens com seu amigo do ROTARY e empregado da ECT, LUIS CECÍLIO, que lhe informou a respeito da estrutura da ECT e das ações de MAURÍCIO MARINHO; **QUE**

Processo nº 2005-01205-01 - CN-CPML - CORREIOS
Fls. nº 0293
3773
Doc: J

Yulio



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

recebeu "carta branca" de ARTUR para agir no sentido de comprovar as irregularidades cometidas por MAURÍCIO MARINHO; **QUE** preparou uma estória de que era representante de uma empresa multinacional de nome ALLCOM, tendo usado o nome de J.GOLDMAN; **QUE** na primeira visita que fez a MAURÍCIO MARINHO este lhe disse que era ROBERTO JEFFERSON quem comandava "as coisas" aqui no CORREIO; **QUE** MAURÍCIO MARINHO lhe disse que tratava com o genro de ROBERTO JEFFERSON; **QUE** ANTONIO OSÓRIO era "um roda presa"; **QUE** ele, MARINHO, era a pessoa encarregada de operacionalizar o esquema; **QUE** MAURÍCIO MARINHO nessa primeira visita lhe passou um documento contendo informações sobre uma licitação que ainda não havia sido deflagrada; **QUE** o depoente disse a MAURICIO MARINHO que sua empresa vendia desde uniformes até equipamentos de informática; **QUE** o depoente, nessa ocasião, agendou nova reunião com MAURICIO MARINHO para a semana subsequente, salvo engano; **QUE** encerrado esse primeiro contato, ligou para ARTUR com objetivo de informá-lo sobre o que havia acontecido; **QUE** se reportou a ARTUR através de contato telefônico efetuado a partir de seu telefone celular; **QUE** ligou para o telefone celular de ARTUR; **QUE** não se lembra do número discado, porém informa que tal dado juntamente com a data de sua visita, encontram-se em suas agendas apreendidas pela Polícia Federal; **QUE**, nesse dia, efetuou visitas a diversos amigos, entre os quais, ZELI RAQUEL, ATAÍDE ALVES, entre outros; **QUE** permaneceu em Brasília por alguns dias, na casa de ARTUR; **QUE** todas as vezes que vem a Brasília o depoente fica hospedado na casa de ARTUR; **QUE** nesse primeiro contato com MARINHO o depoente viajou pela TAM; **QUE** suas passagens foram adquiridas por uma empresa distribuidora de combustíveis a qual prestava consultoria; **QUE** por isso não cobrou reembolso de ARTUR; **QUE** a distribuidora denomina-se IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO; **QUE**, nesse dias em que permaneceu em Brasília efetuou também serviços para a IDAZA; **QUE** salvo engano, houve uma vez, não se recordando se no primeiro ou segundo contato com MARINHO, que ficou hospedado no HOTEL SAINT PETER; **QUE** ficou hospedado no SAINT PETER pois ARTUR iria receber em sua casa a sua irmã e sua mãe; **QUE** após o primeiro contato relatou a ARTUR que MARINHO estava falando abertamente sobre esquema de corrupção nos CORREIOS; **QUE** ARTUR então decidiu que o melhor seria fazer uma gravação de MARINHO, por meio de uma micro-câmera; **QUE** ARTUR então contou que conhecia uma pessoa de nome JAIRO, que era um araponga que havia sido indicado por um amigo, cujo nome não se lembra; **QUE** ARTUR contou que JAIRO era uma pessoa experiente neste tipo de assunto e que possuía vários equipamentos de escuta e gravação; **QUE** ARTUR contou que JAIRO também fazia grampos telefônicos; **QUE** retornou a Curitiba-PR tendo em vista que MAURICIO MARINHO iria tirar férias nos CORREIOS; **QUE** pouco antes do fim das férias de MAURICIO MARINHO retornou a Brasília-DF; **QUE** todas as despesas dessa viagem foram pagas pela Empresa IDAZA; **QUE** sempre que vinha a Brasília-DF alugava um carro como transporte; **QUE** ficou novamente hospedado na casa de ARTUR; **QUE** então foi realizada uma reunião entre o depoente e JAIRO ocorrida no apartamento de ARTUR; **QUE** neste encontro JAIRO já lhe mostrou ap

Fls. Nº 0294
Doc: 3773

Yulisa



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

declarante a maleta que seria usada na gravação; **QUE** além de ensinar a manusear o equipamento JAIRO também fez orientações de como portar-se durante a conversa com MAURICIO MARINHO; **QUE** JAIRO explicou que o declarante deveria mostrar naturalidade e confiança, quando deveria explorar apenas os assuntos mencionados por MAURICIO MARINHO durante a conversa; **QUE** JAIRO comentou que era uma pessoa bastante experiente neste tipo de assunto, já tendo participado de várias ações de investigações; **QUE** JAIRO contou que possuía vários tipos de equipamentos, tais como celulares com capacidade de gravação de até cinco horas, escutas ambientais por transmissão via rádio FM, dentre outros; **QUE** JAIRO afirmou ter sido Policial Civil; **QUE** não sabe dizer quanto JAIRO cobrou de ARTUR para realizar tal atividade; **QUE** recebeu a maleta de JAIRO e no dia seguinte foi para os CORREIOS se encontrar com MAURICIO MARINHO; **QUE** o segundo contato com o aludido Senhor foi filmado e gravado; **QUE** JAIRO havia dito ao depoente que o equipamento tinha capacidade de gravar e filmar até cinco horas; **QUE** nesse segundo contato a conversa com MAURICIO MARINHO durou cerca de uma hora e meia e ocorreu na sala do aludido empregado; **QUE** MAURICIO MARINHO repetiu o teor da primeira conversação, além de acrescentar dados novos; **QUE** o depoente prestava atenção com o intuito de "pegar o gancho" e dar seqüência à conversa; **QUE** MAURICIO MARINHO falou a respeito do genro de ROBERTO JÉFERSON, apontando-o como sendo a pessoa que operacionalizava a arrecadação de dinheiro dentro da ECT; **QUE** MAURICIO MARINHO mencionou sobre a existência de reuniões mensais do PTB com objetivo de apurar os valores que caberiam ao partido; **QUE** após isso o depoente saiu do prédio da ECT e entregou o equipamento a JAIRO que o aguardava em uma camionete branca; **QUE** após entregar a maleta o depoente foi para a casa de ARTUR que se encontrava viajando; **QUE** no dia seguinte contactou JAIRO via telefone, cujo número encontra-se na agenda de seu celular Motorola, ora apreendido pela Polícia; **QUE** ficou sabendo através de JAIRO que a gravação não havia ficado boa e que haveria necessidade de nova filmagem; **QUE** não se recorda ao certo, mas acredita que tenha retornado à Curitiba-PR antes de efetuar o terceiro contato com MAURICIO MARINHO; **QUE** recrutou o JOÃO MANCUSO em Curitiba-PR, dado se tratar de pessoa com relativa desenvoltura e conhecimentos de informática; **QUE** chegou em Brasília-DF antes de JOÃO MANCUSO; **QUE** resolveu convidar JOÃO porque precisava de uma justificativa para voltar a conversar com MAURICIO MARINHO; **QUE** a justificativa a apresentação de um dos Diretores da ALLCOM; **QUE** a idéia de colocar uma terceira pessoa na conversa com MARINHO foi do depoente; **QUE** buscou JOÃO MANCUSO no Aeroporto de Brasília-DF; **QUE** não se recorda se veio junto com JOÃO ou se chegou antes desse; **QUE** chegando a Brasília-DF alugou um carro e levou JOÃO ao HOTEL PARTENON; **QUE** JOÃO MANCUSO só ficou sabendo do que faria cerca de duas horas antes do contato MAURICIO MARINHO; **QUE** depois de deixar MANCUSO no hotel foi para casa de ARTUR; **QUE** tanto JAIRO quanto CORREIOS foram avisados do convite formulado a JOÃO MANCUSO; **QUE** ARTUR foi o responsável pelo pagamento das despesas de JOÃO MANCUSO; **QUE** neste terceiro encontro com MAURICIO MARINHO ficou combinado que JAIRO iria

Doc 773

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

participar, operando a microcâmera; **QUE** sugeriu para JAIRO a entrega de uma quantia em dinheiro para MAURICIO, até mesmo com a justificativa para este terceiro encontro; **QUE** em um contato telefônico prévio com MAURICIO MARINHO comentou para esse que iria levar um pequeno agrado; **QUE** ao final da tarde retornou ao Hotel onde estava hospedado MANCUSO, quando então foram ao Shopping Pátio Brasil buscar os cartões de apresentação que haviam encomendado; **QUE** havia encomendado em uma loja no Shopping Pátio Brasil a confecção cartões de apresentação em nome de J GOLDMAN, PAULO MAFTUM e JAIRO; **QUE** fez os cartões de JAIRO usando o seu nome verdadeiro; **QUE** não se recorda do sobrenome de JAIRO; **QUE** esses cartões possuíam o nome da empresa ALLCOM, os nomes utilizados e os cargos que desempenhariam; **QUE** acredita que tenha entregue os cartões ao Senhor JAIRO em um restaurante na Asa Norte no dia do último contato efetuado com o Senhor MARINHO; **QUE** não sabe a hora que foi este encontro; **QUE** neste mesmo dia ligou para JAIRO dizendo que precisava do dinheiro que iria entregar para MARINHO; **QUE** não se lembra em qual local recebeu o dinheiro de JAIRO; **QUE** agora se lembra que recebeu tal quantia naquele encontro que teve com JAIRO no bar, provavelmente na hora do almoço; **QUE** combinou com JAIRO de receber a maleta com a microcâmera em frente a Sede da ECT; **QUE** feito isso foi ao encontro de JOÃO MANCUSO no hotel; **QUE** permaneceu a tarde no hotel juntamente com JOÃO MANCUSO, tendo inclusive dado um telefonema para MAURICIO MARINHO com o intuito de confirmar a reunião; **QUE** não efetuou outras ligações telefônicas; **QUE** recebeu ligação de ARTUR em seu celular perguntado-lhe se estava tudo saindo conforme combinado; **QUE** se recorda que ARTUR também ligou para o depoente por ocasião da primeira gravação; **QUE** ARTUR nessa primeira filmagem ligou de São Paulo ou Rio de Janeiro; **QUE** na hora e local e local combinados, JAIRO entregou a maleta ao depoente; **QUE** JAIRO se encontrava numa camionete branca; **QUE** o depoente deu o número de sua OAB no hall de entrada da ECT; **QUE** o depoente deu um destino errado; **QUE** MAURICIO MARINHO repetiu o teor da conversa anterior, acrescentando diversos detalhes, inclusive aí incluída a distribuição e os percentuais da propina; **QUE** foi ARTUR que orientou o depoente a dizer que iria ao setor de licitações; **QUE** confirma ter entregue R\$ 3.000,00 ao Senhor MARINHO; **QUE** MARINHO aceitou o dinheiro sem titubear; **QUE** o dinheiro seria um adiantamento de um valor total de R\$ 15.000,00 a título de pagamento pelas despesas que MARINHO teria para adotar as providências necessárias ao ingresso da ALLCOM nos negócios da ECT; **QUE** a última conversa com MAURICIO MARINHO durou cerca de duas horas; **QUE**, saindo da ECT, ligou para JAIRO tendo sido combinado que lhe entregaria a mala no Hotel onde MANCUSO estava hospedado; **QUE** chegando ao PARTENON pôs-se a esperar JAIRO no hall do hotel; **QUE** JAIRO não acompanhou o depoente na última conversa com MAURICIO MARINHO em razão de imprevisto fora de Brasília-DF; **QUE** conforme combinado JAIRO apareceu no hotel, pegou a mala abriu-a rapidamente, verificou a filmagem e concluiu que estava boa; **QUE** incontinentemente JAIRO despediu-se do depoente e foi embora; **QUE** JOÃO MANCUSO estava presente nesse momento; **QUE** ato contínuo foi para casa de ARTUR; **QUE** ARTUR chegou logo em seguida ao

05 - CIV
CPM - CORREIOS
Fis. No. 0096
3773
Doc:

Yllia

[Assinaturas manuscritas]



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

depoente; **QUE** o depoente relatou o ocorrido, dizendo que tudo tinha dado certo; **QUE** no dia seguinte ARTUR deu-lhe R\$ 2.500,00 em espécie nas mãos do depoente; **QUE** o restante do dinheiro foi depositado na conta corrente do depoente, cerca de R\$ 1.500,00, salvo engano; **QUE** foi o depoente quem pagou o dinheiro a MANCUSO, via depósito, na conta desse; **QUE** faria o trabalho de graça para ARTUR, pois lhe deve vários favores; **QUE** ARTUR sempre foi bom amigo e nunca lhe deixou na mão; **QUE** ficou muito preocupado com a divulgação das filmagens pela Revista VEJA; **QUE** há cerca de uma semana recebeu uma ligação de ARTUR em seu celular Motorola; **QUE** ARTUR estava no Rio de Janeiro quando dessa ligação; **QUE** ARTUR lhe disse que tomasse cuidado, que estava muito preocupado com o depoente; **QUE** precisava falar pessoalmente com o depoente; **QUE** o depoente deveria pegar um voo para o Rio de Janeiro afim de que se encontrasse pessoalmente com ARTUR; **QUE** na ligação feita por ARTUR, MOLINA tomou o telefone e falou para o depoente que tomasse alguns cuidados, tais como trocar o chip do aparelho celular por outro em nome de terceiros, não usasse Internet, dentre outras precauções; **QUE** ARTUR pagou a sua passagem para o Rio de Janeiro, cuja viagem ocorreu dois dias após o contato telefônico, salvo engano; **QUE** se encontrou com ARTUR no HOTEL GLÓRIA, quando o mesmo estava na presença de MOLINA; **QUE** no segundo contato com MAURÍCIO MARINHO chegou em Brasília com antecedência de dois ou três dias; **QUE** nesse período em que antecedeu o segundo contato com MARINHO o depoente resolveu diversos problemas atinentes à IDAZA; **QUE** ARTUR assim teve a idéia de conseguir uma prova material da corrupção de MAURICIO MARINHO através de uma gravação; **QUE** perguntou a MOLINA por qual motivo o seu nome tinha sido envolvido nesses fatos, tendo esse respondido que foi ao gabinete do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON juntamente com um assessor de um Senador, cujo nome não se recorda; **QUE** agora se lembra que tal Senador é o NEY SUASSUNA; **QUE** não se recorda do nome do assessor do Senador; **QUE** MOLINA contou que falou para ROBERTO JEFFERSON de que "iria explodir uma bomba nos CORREIOS"; **QUE**, desde que a VEJA publicou a matéria relativa às gravações de MAURICIO MARINHO, recebeu cerca de três ou quatro ligações telefônicas de ARTUR para tratar do assunto em questão; **QUE** tomou conhecimento de que MOLINA tinha conhecimento da situação logo após a divulgação da matéria pela Revista VEJA; **QUE** a conversa no Hotel GLORIA durou cerca de uma hora; **QUE** somente ARTUR, MOLINA e o depoente estavam presentes nessa conversa; **QUE** conhece MOLINA desde o ano passado, salvo engano; **QUE** desconhece a existência de negócios entre ARTUR e MOLINA; **QUE** não sabe informar se MOLINA tem negócios com os CORREIOS; **QUE** não conhece ANTONIO OSÓRIO BATISTA nem FERNANDO LEITE DE GODOY, tampouco quaisquer outros funcionários da ECT a exceção de CECÍLIO; **QUE** mostrada a maleta ora apreendida pela Polícia Federal ao depoente, este confirmou tratar-se da mesma maleta utilizada nas filmagens; **QUE** confirma que o equipamento apreendido no interior da maleta é o mesmo equipamento utilizado nas filmagens; **QUE** foi tratado pela Polícia Federal, nada tendo a dizer contra essa ou contra o Ministério Público; **QUE** leu as declarações que leu no Paraná; **QUE** confirma que autorizou

Yluis

[Assinaturas manuscritas]

Arquivado em 05/12/2005 - CIV -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 02387
3773
Dec.



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL



os Policiais a efetuarem busca no imóvel onde se encontrava no momento da prisão; **QUE** em tempo, deseja retificar parcialmente seu depoimento, de sorte a registrar que foi ARTUR quem teve a idéia de dar R\$ 3.000,00 a MAURICIO MARINHO; **QUE** na verdade, quem forneceu dito numerário foi o próprio ARTUR; **QUE** encontrou-se com JAIRO no Aeroporto de Brasília-DF por ocasião de seu retorno a Curitiba-PR após a segunda gravação; **QUE** por derradeiro acrescenta que MOLINA lhe pediu na cela para que não mencionasse o encontro ocorrido no Rio de Janeiro-RJ. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante, pelo seu advogado, pelo Procurador, pelas testemunhas JOSÉ AMÉLIO SILVA, RG. 1.235.224-SSP/DF e HÉLIO LISBOA JÚNIOR, RG. 769.770-SSP/DF, ambos vigilantes do Grupo CORAL, em exercício nesta SR/DPF/DF e por mim, Olavo Jacob Hartmann (Olavo Jacob Hartmann), Escrivão de Polícia Federal (matr. 6424), que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

PROCURADOR: _____

1ª. TESTEMUNHA: José Amélio Silva

2ª. TESTEMUNHA: Helio Lisboa Junior





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta:
JAIRO MARTINS DE SOUZA, na forma abaixo.

Aos 12/06/2005, nesta Cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava a Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, aí presente **JAIRO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Jornalista, filho de Ailton Martins de Souza e Lindalva Silva de Souza, nascido aos 28-02-1968, no Rio de Janeiro-RJ, endereço residencial: Rua Praia do Leblon, 439 – Bairro Jardim Autonomista – Campo Grande-MS, e Quadra 21 – Conj. A – Casa 06 – Setor Central – Gama-DF, fone (061) 385.2035 e 9977.6398. Carteira Identidade nº 3287009-SSP/PE, CPF 505.514.691-53, sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, às perguntas que lhe foram feitas, na presença de seu advogado JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR, OAB/GO nº 12545, fone (062) 324.3112 e 9227.9337 e MARCELO JACOB BORGES, OAB/GO nº 13492, ambos com escritório com escritório na Rua sete de setembro, 542 –Centro-Anápolis-GO, na presença do Exmo. Sr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, Procurador da República no DF.

RESPONDEU: QUE é cabo da Polícia Militar do Distrito Federal, estando atualmente em licença para tratamento de interesse particular; **QUE** ingressou na PM-DF como soldado em junho de 1989; **QUE** esta licença é sem remuneração; **QUE** possui como fonte de renda a empresa de monitoramento de alarmes de nome AMS LTDA, localizada na Quadra 29 –lote 39 – loja 01- Setor Central – Gama-DF; **QUE** fazem parte da sociedade dessa empresa o declarante seu pai e seu irmão, GERSON MARTINS DE SOUZA; **QUE** em março de 1993 foi requisitado para atuar na Agência Brasileira de Inteligência Nacional, na época denominada Secretaria de Assuntos Estratégicos; **QUE** foi indicado para a ABIN pelo Coronel LOUREIRO do Exército Brasileiro; **QUE** seu pai é Subtenente da Reserva do Exército, tendo atuado no Centro de Inteligência do Exército durante 33 anos; **QUE** atuou na ABIN até o ano de 2001; **QUE** trabalhava no Setor de Operações da ABIN; **QUE** atuava como agente de campo na busca de dados negados; **QUE** trabalhava no mesmo setor do Analista da ABIN, EDGAR LANGE FILHO; **QUE** EDGAR LANGE FILHO permaneceu no Setor de Operações durante todo o tempo em que o depoente esteve a serviço da ABIN; **QUE** nunca trabalhou nas mesmas operações de EDGAR LANGE FILHO; **QUE** EDGAR tinha o codinome "ALEMÃO"; **QUE** pediu desligamento da ABIN por interesse pessoal; **QUE** possui vários amigos da época em que trabalhava na ABIN, podendo citar o Doutor PAULO RAMOS que foi seu chefe durante determinado período; **QUE** mantém contatos periódicos com o Doutor RAMOS; **QUE** é amigo pessoal do Doutor RAMOS, mas pode afirmar que não é fonte de informação para o mesmo; **QUE** em nenhum momento comentou com o Doutor RAMOS a respeito desta gravação envolvendo o servidor dos CORREIOS MAURICIO MARINHO; **QUE** o Doutor PAULO RAMOS é o atual Diretor de Operações da ABIN; **QUE** nunca teve conhecimento de operações sistemáticas da ABIN nos CORREIOS; **QUE** após deixar a ABIN, gozou seis meses de licença especial, tendo em seguida sido requisitado para a Câmara dos Deputados; **QUE** trabalhou no gabinete da liderança do Partido Social Liberal-PSL, na época

Doc: 3773
Fis. Nº 0200



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

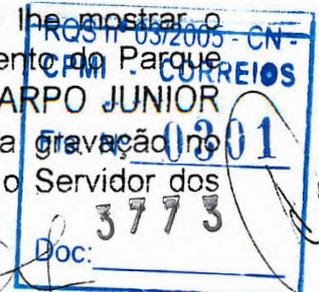
ocupada pelo Deputado Federal VALDECI DE PAIVA; **QUE** no início de 2003 retornou para a PM/DF, quando foi lotado no Serviço Reservado do 9º. Batalhão; **QUE** ficou pouco tempo no Serviço Reservado, pois logo foi atuar no policiamento ostensivo; **QUE** em dezembro de 2004 pediu licença não remunerada; **QUE** participou das gravações que levaram a cassação do Deputado Federal ANDRÉ LUIZ; **QUE** foi chamado pelo empresário ALEXANDRE CHAVES para ajudar nas gravações da tentativa de extorsão sofrida por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS; **QUE** não recebeu nenhuma quantia para realizar tais gravações; **QUE** na época das gravações envolvendo o Subprocurador da República JOSÉ ROBERTO SANTORO ainda não conhecia o empresário CARLOS AUGUSTO RAMOS; **QUE** por volta de mês de março do corrente ano, conheceu o empresário ARTUR NETO, proprietário da empresa VETOR localizada no SCLRN 702/3; **QUE** conheceu ARTUR em um encontro ocorrido num bar BsB GRILL, na CLN 304; **QUE** ARTUR estava numa mesa com várias pessoas; **QUE** um conhecido que estava sentado na mesa de ARTUR convidou o declarante para compor aquela mesa; **QUE** não se lembra o nome deste conhecido, sendo que sequer tem condições de descrever fisicamente tal pessoa; **QUE** nessa conversa seu conhecido falou para ARTUR que o declarante gostava de atuar na área de jornalismo investigativo; **QUE** não entrou em detalhes com ARTUR a respeito de suas atividades; **QUE** outro dia foi novamente ao BsB GRILL quando se encontrou ocasionalmente com ARTUR que estava sozinho bebendo uísque em uma mesa; **QUE** ARTUR reconheceu o declarante, que também estava sozinho, tendo sido convidado para sentar na mesma mesa; **QUE** nesta conversa ARTUR fez queixas a respeito da dificuldade de ser empresário no Brasil pois em todo lugar em que queria fazer negócio lhe era cobrado propina; **QUE** ARTUR relatou que nos CORREIOS havia um esquema de corrupção que passava por determinadas diretorias; **QUE** ARTUR não mencionou quais seriam essas diretorias nem tampouco quais servidores estavam envolvidos; **QUE** também não foi relatado nenhum esquema de arrecadação para partidos políticos; **QUE** ARTUR apenas falou que tudo isso tinha que acabar; **QUE** ARTUR perguntou ao declarante se esses fatos dariam uma matéria, tendo respondido que sim mas era necessário ter provas; **QUE** ARTUR perguntou então se poderia gravar tais atos de corrupção, quando respondeu que isto era uma das provas utilizadas em matérias jornalísticas; **QUE** ARTUR resolveu então fazer a gravação, tendo perguntado ao declarante se este teria conhecimentos dos equipamentos necessários; **QUE** respondeu que sim, pois as empresas de comunicação utilizam microcâmeras ocultas; **QUE** ARTUR solicitou ao declarante que o ajudasse a identificar tais equipamentos; **QUE** passou o seu número de seu telefone para ARTUR tendo anotado o número do telefone desse; **QUE** no dia seguinte o declarante ligou na Sucursal da Revista VEJA para falar com o jornalista POLICARPO JUNIOR para relatar aquela conversa que teve com ARTUR; **QUE** marcou um encontro com POLICARPO no estacionamento do Parque da Cidade; **QUE** neste encontro falou para POLICARPO que havia uma pessoa interessada em divulgar uma matéria a respeito de irregularidades nos CORREIOS, tendo perguntado ao jornalista da VEJA se ele tinha interesse em acompanhar o caso; **QUE** POLICARPO respondeu que tal assunto seria de interesse jornalístico; **QUE**





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

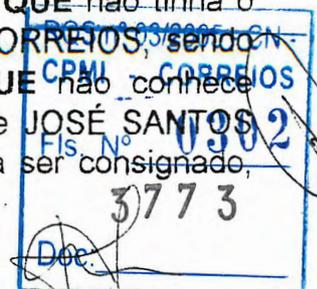
neste encontro não falou detalhes do suposto esquema de corrupção nos CORREIOS, mesmo porque ainda não os detinha; **QUE** passados alguns dias ARTUR telefonou novamente para o declarante convidando-o para encontrá-lo na sede da sua empresa na 702/3 Norte; **QUE** foi ao encontro do empresário ARTUR quando o mesmo afirmou que estava realmente decidido em realizar as gravações e divulgar tais fatos para a imprensa; **QUE** ARTUR falou para o declarante procurar o equipamento necessário, sendo que esse iria arcar com todas as despesas para sua aquisição; **QUE** caberia ao declarante também instruir o manuseio do equipamento; **QUE** ARTUR perguntou ao declarante quanto iria custar aquela assessoria, tendo respondido que gostaria de ter como pagamento apenas o equipamento a ser adquirido; **QUE** comprou o kit de gravação em maleta na Feira dos Importados, não se recordando em qual banca; **QUE** pagou pelo equipamento o total de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas iguais, uma no pedido e outra na entrega; **QUE** de imediato recebeu de ARTUR dois cheques para ressarcir as duas prestações do equipamento; **QUE** depositou os cheques de ARTUR na conta da empresa AMS LTDA, no Banco REAL, agência 0846; **QUE** após receber o equipamento procurou novamente ARTUR para comunicá-lo que o equipamento já estava em condições; **QUE** ARTUR pediu ao declarante que ficasse aguardando, pois a partir dali seria tudo por conta dele; **QUE** ARTUR ficou encarregado de chamar as pessoas que iriam fazer as gravações; **QUE** certo dia ARTUR chamou o declarante para um encontro na sua casa localizada no Sudoeste; **QUE** neste encontro estavam presentes JOEL SANTOS FILHO e ARTUR que o recebeu na porta do apartamento quando subiram para o terraço; **QUE** no terraço mostrou o equipamento para JOEL e fez orientações técnicas sobre a utilização do equipamento; **QUE** deixou a maleta com ARTUR, que não falou quando iria realizar a gravação; **QUE** passados alguns dias ARTUR chamou novamente o declarante para encontrá-lo na empresa, quando lhe foi dito que JOEL havia feita a gravação naquele dia; **QUE** ao abri a maleta percebeu que os fios da bateria não estavam conectados, tendo dito que não ocorreu a gravação; **QUE** deixou a maleta com ARTUR que afirmou que iria tentar uma nova gravação; **QUE** passado algum tempo foi chamado novamente por ARTUR na sede da empresa VETOR, quando lhe foi relatado que havia sido feita uma nova tentativa de gravação; **QUE** nesses dois encontros ocorridos na VETOR, JOEL estava presente; **QUE** pode afirmar que o sócio de ARTUR, de nome ANTONIO, também tinha conhecimento da gravação; **QUE** ANTONIO esteve presente em alguns encontros ocorridos na VETOR; **QUE** nesta segunda tentativa JOEL conseguiu gravar o encontro com o empregado dos CORREIOS; **QUE** levou a maleta para baixar a imagem no computador; **QUE** então pode perceber qual o conteúdo da gravação, que dizia respeito a um esquema de corrupção dos CORREIOS; **QUE** não chegou a assistir a gravação em sua íntegra, tendo apenas feito uma cópia em DVD; **QUE** marcou um encontro com o jornalista POLICARPO JUNIOR para lhe mostrar o material; **QUE** este novo encontro também ocorreu no estacionamento do Parque da Cidade no dia seguinte a realização da gravação; **QUE** POLICARPO JUNIOR estava de posse de um DVD portátil, quando assistiram parte da gravação no interior de seu carro; **QUE** somente neste momento verificou que o





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

CORREIOS havia mencionado um esquema de arrecadação de dinheiro para o PTB, quando foi mencionado o nome do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** POLICARPO comentou que aqueles fatos eram bastante sérios e que se interessava em publicá-los em sua revista; **QUE** falou para POLICARPO que precisava entregar aquela gravação para ARTUR e obter desse a confirmação para publicação; **QUE** na verdade não mencionou o nome de ARTUR, tendo apenas afirmado de que se tratava de um empresário de Brasília; **QUE** entregou a cópia do DVD para ARTUR em sua empresa; **QUE** não deixou nenhuma cópia com POLICARPO; **QUE** passado algum tempo, ARTUR ligou para o declarante pedindo que fosse novamente a sua empresa; **QUE** ARTUR falou para o declarante que decidiu que JOEL iria fazer uma nova gravação, quando participaria uma outra pessoa; **QUE** ARTUR falou para o declarante levar a maleta e somente entregá-la a JOEL no dia da gravação próximo aos CORREIOS; **QUE** procurou novamente o jornalista POLICARPO e contou que o empresário iria fazer uma nova gravação; **QUE** passado determinado tempo JOEL ligou para o declarante dizendo que naquele dia iria fazer a gravação e que era para levar a maleta as 14:00 horas nos CORREIOS; **QUE** nesse dia almoçou com POLICARPO JUNIOR no OUTBACK do Park Shopping, quando conversaram que o rapaz havia lhe falado que aquele dia iria fazer a gravação; **QUE** se encontrou com JOEL por volta das 14:30 horas daquele dia, tendo entregue a maleta com a câmera ainda desligada; **QUE** JOEL já sabia ligar a microcâmera; **QUE** realmente percebeu que JOEL estava acompanhado de outra pessoa que ficou um pouco distante do local; **QUE** não se lembra em qual carro estava quando entregou a maleta para JOEL em frente aos CORREIOS, mas pode afirmar que não era uma camionete branca; **QUE** possui uma BLAZER cinza escura, ano 1997 e um VECTRA cinza, ano 1997; **QUE** por volta das 08:00 horas da noite recebeu uma ligação de JOEL dizendo que já tinha feito a gravação e que era para o declarante buscar a maleta em um hotel no Setor Hoteleiro Norte, cujo nome não se recorda; **QUE** buscou a maleta com JOEL, já por volta das 23:00 horas; **QUE** fez duas cópias desta última gravação, tendo entregado uma delas ao jornalista POLICARPO no dia seguinte; **QUE** o declarante e POLICARPO ficaram aguardando que ARTUR tomasse as providências no sentido de divulgar aquelas gravações; **QUE** a outra cópia foi entregue a ARTUR, tendo permanecido na posse da maleta; **QUE** assistiu com POLICARPO a íntegra da segunda gravação em um encontro ocorrido em um restaurante cujo nome não se recorda; **QUE** ARTUR tinha plena ciência de que o declarante estava tendo tais contatos com POLICARPO; **QUE** em nenhum momento fez qualquer orientação para JOEL a respeito de como conduzir a sua conversa com o empregado dos CORREIOS; **QUE** posteriormente se encontrou com ARTUR em um restaurante no Setor Hoteleiro Sul, oportunidade em que o mesmo falou ao declarante que podia divulgar a matéria; **QUE** salvo engano tal encontro com ARTUR ocorreu no início do mês de maio, não sabendo precisar a data; **QUE** apenas pode afirmar que esse encontro ocorreu em um dia útil; **QUE** não tinha o menor conhecimento a respeito dos objetivos de ARTUR nos CORREIOS, sendo que sequer conhecia o empregado MAURICIO MARINHO; **QUE** não conhece ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES; **QUE** não conhece JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, vulgo Doutor RAMOS. Nada mais havendo a ser consignado,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL



AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

IPL Nº 04.488/05-SR/DPF/DF

na forma abaixo:

Ao(s) 12/06/2005, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Cartório, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal. Dr(a). **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, comigo Escrivão(ã) de Polícia Federal ao final declarado, aí na presença das TESTEMUNHAS: **LÚCIO ALEXANDRINO BEZERRA**, CPF 512.229301-53 e **HÉLIO LISBOA JÚNIOR**, RG. 769.770-SSP/DF, ambos vigilantes do Grupo CORAL, em exercício nesta SR/DPF/DF, compareceu o(a) apresentante: **JAIRO MARTINS DE SOUZA**, Jornalista, filho de Ailton Martins de Souza e Lindalva Silva de Souza, nascido aos 28-02-1968, no Rio de Janeiro-RJ, endereço residencial: Rua Praia do Leblon, 439 – Bairro Jardim Autonomista – Campo Grande-MS, e Quadra 21 – Conj. A – Casa 06 – Setor Central – Gama-DF, fone (061) 385.2035 e 9977.6398, Carteira Identidade nº 3287009-SSP/PE, CPF 505.514.691-53, que exibiu à Autoridade Policial o(s) material(is) abaixo discriminado(s), tendo sido apreendido (s), na forma da Lei: **Item 01** – Uma mala de cor azul marinho, marca SANTINO; **Item 02** – Um aparelho Memorycard marca ARCHOS VÍDEO AV 140, com dois fios; **Item 03** – Uma bateria, marca RONTEK, RT 12V4.2; **Item 04** – Um

RCS nº 03/2005 - CN-
GPMI - CORREIOS

Fls. Nº	0304
	3773
Doc:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL,
MI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL



cabo USB; **Item 05** – Um disquete, marca ARCHOS; **Item 06** – Um fone de ouvido, marca ARCHOS; **Item 07** – Um microcâmera, marca TOP WAY com dois fios. O material acima discriminado foi apreendido conforme determinação da Autoridade Policial. Foi determinado ainda, que o citado material fosse guardado em Cartório desta DELEPAT/SR/DPF/DF. Nada mais havendo a consignar, mandou a autoridade encerrar o presente auto, o qual após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, inclusive por mim, Olavo Jacob Hartmann, que o lavrei.

APRESENTANTE:

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

ROST nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0305
3773
Déc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF *LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA*, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Ricardo Barbosa Campos, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Presente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, reduza-se a termo sua declarações;

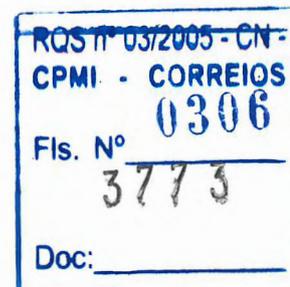
II - Elabore-se termo de deslacramento.

Brasília/DF, 13 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

DATA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Ricardo Barbosa Campos, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta:
ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, na forma abaixo.

Aos 13/06/2005, nesta Cidade de Brasília/DF, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença do Procurador da República Dr. BRUNO CAIADO DE ACIOLI, aí presente **ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES**, filho de Arlindo Gonçalves e Hipólita Molina Cabaleiro, RG 03045895-4-SSP/RJ, CPF 350.932.007-78, brasileiro, separado judicialmente, Consultor, nascido aos 15/09/1955 no Rio de Janeiro/RJ, endereço residencial: Rua Professor Pantoja Leite, 304 – Bairro Joá – Rio de Janeiro/RJ, fone (21) 2495.2472 e 8118.1110, sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, às perguntas que lhe foram feitas, **RESPONDEU: QUE** trabalha na Fundação Getúlio Vargas, como Consultor ad hoc; QUE como consultor ad hoc tem liberdade de propor projetos em nome da FGV que serão desenvolvidas em comum acordo com pessoas da FGV; QUE essas outras pessoas seriam Coordenadores ou Consultores ad hoc; QUE não recebe nenhum pagamento como Consultor ad hoc da FGV; QUE a FGV apenas arca com as despesas de viagem do declarante, que depois são descontadas do valor total do projeto; QUE ainda não concluiu nenhum projeto, não tendo recebido nenhuma quantia da FGV; QUE dentre os projetos que estavam sendo desenvolvidos em nome da FGV pode citar a viabilização do plano de metas da Prefeitura de Belém; QUE não possui mais nenhum projeto de sua titularidade desenvolvido em nome da FGV; QUE foi convidado para ser consultado ad hoc por IRAPUÃ CAVALCANTE, Diretor da FGV; QUE possui como fonte de renda atividade de agricultura desenvolvido em uma fazenda arrendada em seu nome; QUE esta Fazenda é localizada em Piraúva/MG, na estrada de Juiz de Fora para rio Congo; QUE produz nesta fazenda aipo, nabo, rabanete, e outros, todos produtos orgânicos; QUE FRANCISCO ARRIGUE é o responsável por cuidar da fazenda que o declarante arrenda; QUE o proprietário da fazenda é um primo de FRANCISCO ARRIGUE, cujo o nome não se lembra; QUE o contrato de arrendamento desta fazenda está na posse de FRANCISCO ARRIGUE, que é contador do declarante; QUE não sabe dizer em qual cartório este contrato foi registrado; QUE visita referida fazenda três ou quatro vezes ao ano, sempre junto de FRANCISCO ARRIGUE; QUE não possui nenhuma experiência em atividade agrícola; QUE o encarregado de vender os produtos da fazenda é o próprio primo de FRANCISCO ARRIGUE; QUE o primo de FRANCISCO ARRIGUE faz o empacotamento e tratamento do produto e vende a compradores da região; QUE não sabe dizer o nome de nenhum comprador dos produtos da fazenda que arrenda; QUE pagou pelo valor do arrendamento da fazenda três parcelas de R\$ 20.000,00, que foram depositados na conta de FRANCISCO ARRIGUE; QUE não sabe dizer se depositou tais quantias em dinheiro ou transferência de conta; QUE recebe o valor dos produtos vendidos pela fazenda através do próprio FRANCISCO ARRIGUE; QUE FRANCISCO ARRIGUE deposita uma média mensal de R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 na conta do declarante; QUE a última vez que recebeu de FRANCISCO ARRIGUE foi no mês de janeiro do corrente ano; QUE possui duas contas bancária uma no BANKBOSTON de Ipanema e outra no CITIBANK da Barra da Tijuca desde de 05/2005 - EN-

CPMI - GORREIOS	
Fls. Nº	0307
Doc:	3073

POLICIA FEDERAL
322
GERENTE

mês de janeiro do corrente ano vive do cheque especial; QUE possui um carro em nome de sua empresa denominada GM RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; ; QUE este carro é uma TOYOTA HILUX ano 1999/2000; UE a GM RIO como sede o antigo endereço de seu contador, na Rua Visconde do Rio Branco 53; QUE seu contador sempre foi FRANCISCO ARRIGUE, o qual o conhece desde 1982; QUE são sócios da GM RIO o depoente e a Associação Pró Progresso e Cultura de Mato Grosso; QUE se precisar arcar com despesas de advogado o depoente tem condições de vender seus relógios marca Rolex ou então seu carro; QUE o depoente tem bons amigos que também pode ajuda-lo; QUE no início do ano recebeu um empréstimos de seu amigo CARLOS KERBES; QUE é coordenador de projetos na FGV; QUE tal quantia seria um adiantamento de projetos em desenvolvimento conjunto com CARLOS KERBES; QUE dentre estes projetos pode citar o projeto de viabilidade econômica de Belém, censo econômico de Belém e Auditoria em Belém; QUE é Bacharel em direito; QUE estava elaborando tais projetos para a Prefeitura de Belém na casa de CARLOS KERBES; QUE na verdade quem sabe onde está este projeto é o próprio CARLOS KERBES; QUE conhece o Prefeito de Belém DULCIOLMAR GOMES DA COSTA; QUE conheceu através de seu assessor no Senado EDUARDO LOPES; QUE conheceu EDUARDO LOPES quando foi levar um projeto de reforma administrativa ao SINDLEGIS; QUE não sabe dizer qual endereço que tal empresa está registrada na Receita Federal; QUE não possui patrimônio imobiliário; QUE não possui patrimônio mobiliário; QUE a casa onde mora está em nome da empresa BLAGDGRAND, com sede no Uruguai; QUE era procurador de tal empresa no Brasil; QUE tinha procuração outorgada pelo Advogado BERNARDO de tal; QUE não tem contato com a empresa uruguaia tão pouco com BERNARDO há aproximadamente sete anos; QUE essa empresa lhe deve dinheiro, por intermediação de negócios envolvendo títulos da dívida pública; QUE o depoente mora nessa casa há nove anos; QUE todos os impostos da casa deixaram de ser pagos pela empresa; QUE o depoente pretende usucapir referido imóvel urbano; QUE a esposa do depoente não tem fonte de renda; QUE tem apenas uma filha de nove anos; QUE conhece ARTUR WASCHEK NETO desde o ano de 2001; QUE conheceu ARTUR quando da montagem de uma Câmara Arbitral em Brasília; QUE na montagem desta Câmara Arbitral recebeu R\$ 8.000,0 por mês durante quatro meses no ano de 2000; QUE foi chamado para montar a Câmara Arbitral pelo Juiz VASCONCELOS; QUE foi apresentado a ARTUR por um nome em comum cujo qual não se lembra; QUE começou a desenvolver uma relação de amizade com ARTUR; QUE não possui nenhuma relação comercial com ARTUR; QUE neste ano se encontrou com ARTUR aproximadamente 10 vezes em reuniões em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ; QUE não sabe quais assuntos ARTUR vai tratar no Rio de Janeiro/RJ; QUE nas vezes que encontrou ARTUR em Brasília veio tratar de assuntos relacionados a projetos da FGV; QUE dentre estes projetos pode citar dois apresentados ao SINDLEGIS, um relacionada a reforma administrativa e outro um seminário sobre reforma sindical; QUE apresentou um projeto nos Correios no ano de 2002; QUE estes dez encontros com ARTUR ocorreram antes da divulgação da gravação envolvendo MAURÍCIO MARINHO pela revista Veja; QUE após tal divulgação com a revista Veja teve mais dois encontros com ARTUR; QUE conversou com ARTUR neste ano aproximadamente 30 vezes; QUE ligava para o telefone de ARTUR de número 9655-9293; QUE conversava com ARTUR sobre vinhos, samba, churrasco e seus negócios; QUE ARTUR possui vários negócios em licitações em Estados e Municípios do Brasil afora; QUE desconhece qualquer negócio de ARTUR na área de informática; QUE em um churrasco na casa de ARTUR conheceu JOEL SANTOS FILHO; QUE não sabe qual as atividades de JOEL; QUE a primeira vez que ouviu falar a respeito da gravação divulgada pela revista Veja foi no Senado, em uma visita que fez no dia 03.05.2005; QUE ouviu duas pessoas conversando em frente ao telão no corredor do Senado, sendo que um deles

RGS nº 032005-15
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 0308
3773
Doc: 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INQUÉRITO POLICIAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Registrado sob o nº 04.488/2005 - No livro Tombo nº 26, às fl 29.

Incidência Penal: Art. 288, 316, 317 e 333 do CPB e art. 90. da Lei nº 8.666/93.

Indiciado(s): **A apurar**

VOLUME II

ETIQUETA JUSTIÇA

CÓPIA

ROBERTO JEFFERSON foi bastante rápida de aproximadamente de um minuto; QUE somente ficou sabendo que ARTUR teve participação na gravação de áudio e vídeo do servidor MAURÍCIO MARINHO na semana posterior ao pronunciamento do Deputado ROBERTO JEFFERSON que citou o nome do declarante; QUE mesmo após o pronunciamento do Deputado houve outras conversas com ARTUR, quando este negou de sua participação na autoria da gravação; QUE certo dia recebeu uma ligação de JOEL SANTOS FILHO, sendo que não conversava com esse a mais de um ano; QUE JOEL nunca tinha lhe telefonado antes; QUE JOEL falou a respeito de um projeto antes de entrar no assunto a respeito da gravação do servidor MAURÍCIO MARINHO; QUE JOEL perguntou ao declarante se esse era o MOLINA no pronunciamento do Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE respondeu que realmente era o MOLINA citado pelo Deputado; QUE como JOEL mencionou a existência de uma segunda gravação pode perceber que o mesmo tinha participação mais ativa naquele evento; QUE resolveu ligar para ARTUR, quando esse finalmente contou estar por trás da gravação; QUE ARTUR marcou um encontro com o declarante na cidade do Rio de Janeiro quando também participaria JOEL SANTOS FILHO; QUE esse encontro ocorreu no Hotel Glória, no dia 25.05.2005, salvo engano; QUE ARTUR relatou tinha contratado JOEL para resolver seu problema nos Correios; QUE ARTUR falou que o corrupto do MAURÍCIO MARINHO não lhe deixava trabalhar; QUE nessa ocasião também ficou sabendo que JOEL agira com total carta branca de ARTUR; QUE segundo ARTUR, JOEL foi o responsável pelo planejamento da forma de comprometer MAURÍCIO MARINHO; QUE conhece ADAUTO TAMEIRÃO da mesma época em que atuou na Câmara Arbitral; QUE pode afirmar que ARTUR conhece ADAUTO TAMEIRÃO; QUE se encontrou duas vezes com TAMEIRÃO neste ano; QUE a primeira vez foi em janeiro e a segunda no dia quatro de maio; QUE TAMEIRÃO é amigo do depoente, porém não sabe informar a relação de amizade deste com ARTUR; QUE procurou ARTUR e ADAUTO a fim de saber quem era FORTUNA, pois não o conhece; QUE não conhece o denominado Comandante FORTUNA; QUE realmente é conhecido como Comandante MOLINA desde a época que foi professor no Colégio Naval; QUE não possui nenhuma reclamação a respeito dos agentes público responsáveis por sua tutela; QUE teve respeitada sua integridade física e moral durante todo período de sua prisão; QUE gostaria de retificar suas declarações para dizer que na verdade foi ARTUR quem falou que havia uma gravação do servidor da ECT MAURÍCIO MARINHO recebendo dinheiro em seu gabinete; QUE tal revelação ocorreu no dia 03.05.2005, antes do depoente ir ao Senado Federal; QUE nesse dia ARTUR não contou ter sido o responsável pela gravação; QUE não conhece OSÓRIO, GODOY, MARINHO e JAIRO. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo declarante, pelo Advogado Dr. OSMAR FERREIRA PAIVA, OAB/DF nº 17913, e por mim, TR (Ricardo Barbosa Campos), Escrivão de Polícia Federal (matr. 7199), que o lavrei.

AUTORIDADE: _____
DECLARANTE: _____
PROCURADOR: _____
ADVOGADO: _____

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0310
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

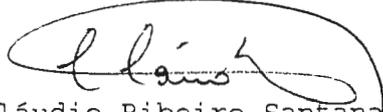
TERMO DE DESLACRAMENTO

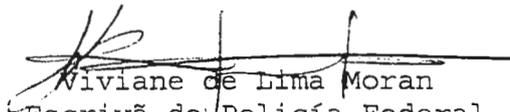
Aos treze dias do mês de maio de dois mil e cinco (13/06/2005), às 16h:01m, nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do Departamento da Polícia Federal - SAS, Quadra 06, Lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Brasília/DF na presença do DPF LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, DPF CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA e EPF VIVIANE DE LIMA MORAN, procedeu-se a abertura do material lacrado, que foi apreendido às fls 318/319, ficando o referido material sob a responsabilidade da autoridade policial presidente deste apuratório.

Brasília(DF), 13 de maio de 2005.

Luis Flávio Zampronha de Oliveira

Delegados de Polícia Federal


Cláudio Ribeiro Santana


Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0311 ¹
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO –
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

decidiu pela aplicação de multas sucessivas vinculadas ao contrato de fornecimento de cofres, tendo alcançado o valor de 20% (vinte por cento) do total do contrato; **QUE** tais multas foram aplicadas em decorrência do suposto atraso nas entregas dos cofres; **QUE** a multa aplicada pela ECT já foi cobrada pelos Correios, através de descontos realizados diretamente no pagamento das notas fiscais; **QUE** a aplicação dessa multa é fato consumado e irrecorrível desde o ano de 2003; **QUE** na época da aplicação dessa multa o chefe do DECAM era o Sr. ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO; **QUE** não possui qualquer relacionamento pessoal com ADAUTO, mas apenas contatos profissionais; **QUE** a última vez que se encontrou com ADAUTO foi há oito meses atrás, em um encontro casual ocorrido no elevador da ECT; **QUE** conhece o servidor da ECT MAURÍCIO MARINHO, tendo realizado com esse por volta de cinco a seis audiências desde que assumiu o DECAM/ECT; **QUE** assim que MAURÍCIO MARINHO assumiu o DECAM percebeu o início de uma mudança no andamento dos processos em curso naquele departamento; **QUE** dentre essas mudanças pode citar o relaxamento no controle da qualidade dos materiais entregues, a não observação da pontualidade na entrega das amostras e a não aplicação de multas e conseqüente suspensão das empresas inadimplentes; **QUE** devido a tais fatores começou a suspeitar da conduta de MAURÍCIO MARINHO na execução dos contratos; **QUE** o DECAM não conduzia as licitações, mas tinha total influência no controle e execução dos contratos; **QUE** desta forma uma empresa podia fornecer um produto bem abaixo das especificações que não sofria qualquer penalidade por parte do DECAM; **QUE**, assim, sua empresa foi perdendo seu poder de competitividade, pois não podia abaixar o preço de seus produtos sob pena de se tornar inexecutável; **QUE** tinha conhecimento de que várias empresas forneciam produtos totalmente fora das especificações e tinham cobertura de MAURÍCIO MARINHO para não serem desclassificadas; **QUE** MAURÍCIO MARINHO tentava de todas as formas pressionar outros setores da ECT para que aceitasse os produtos fornecidos fora das especificações, quando utilizava de sua influência como chefe do DECAM; **QUE** sua empresa começou a ser discriminada como



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

"firminha" e "picareta" por MAURÍCIO MARINHO; QUE MAURÍCIO MARINHO também agia da mesma forma com outras empresas consideradas de pequeno porte de Brasília/DF; QUE ouviu vários comentários de que MAURÍCIO MARINHO estaria recebendo propina para beneficiar determinadas empresas; QUE assim, resolveu fazer uma investigação particular para tentar provar os possíveis atos ilícitos praticados por MAURÍCIO MARINHO; QUE conhece JAIRO MARTINS DE SOUZA desde a época em que o mesmo fez um serviço de varredura de grampo em sua empresa; QUE conheceu JAIRO através de seu amigo KASSER BITTAR; QUE no mês de abril do corrente ano perguntou para KASSER se esse conhecia um profissional de gabarito e sério na área de prospecção de escuta ambientais, bem como de grampos telefônicos; QUE KASSER falou que realmente conhecia uma pessoa que atendia a tais requisitos; QUE estava preocupado de estar sofrendo uma possível investigação devido duas denúncias anônimas de concorrentes feitas no Ministério Público Federal; QUE essas denúncias diziam respeito à fraudes em concorrências realizadas na ECT; QUE pediu que KASSER intermediasse um encontro com o referido profissional; QUE recebeu JAIRO MARTINS DE SOUZA na sede da empresa VETOR aproximadamente no início deste ano; QUE contratou JAIRO para que o mesmo fizesse uma varredura de grampo nas sedes das empresas VETOR e COMAM, bem como verificasse os telefones da empresa; QUE JAIRO cobrou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada sessão de varredura; QUE fez duas sessões de varredura pelas quais fez pagamento através de cheques; QUE se compromete a entregar à Polícia Federal as cópias microfilmadas dos cheques dados em pagamento a JAIRO MARTINS DE SOUZA; QUE não se recorda se tais cheques foram nominais a JAIRO ou à sua empresa SAM ALARMES; QUE JAIRO compareceu em sua empresa vestindo uniforme da empresa SAM ALARMES; QUE começou a conversar com JAIRO a respeito de sua atividade; QUE JAIRO contou que além de realizar varredura de grampo também fazia gravações e filmagens ocultas; QUE JAIRO disse possuir vários equipamentos de gravação; QUE falou para JAIRO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO –
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

interesse em filmar um funcionário da ECT que vinha prejudicando o declarante; **QUE** sabia que MAURÍCIO MARINHO era um tremendo "falastrão", revelando a qualquer interlocutor suas atos irregulares; **QUE** não mencionou tais características de MAURÍCIO MARINHO para JAIRO; **QUE** sequer mencionou o nome de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** JAIRO mostrou ao declarante dois equipamentos, sendo um gravador em forma de celular e outro uma microcâmera embutida em uma maleta; **QUE** JAIRO falou que cobrava para o declarante a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de aluguel da maleta; **QUE** em nenhum momento falou para JAIRO que tinha intenção de fazer divulgação para a imprensa do resultado da gravação; **QUE** na verdade foi enfático em dizer para JAIRO que aquela gravação tinha por objetivo apenas flagrar o funcionário da ECT e entregar a prova para seu chefe; **QUE** falou para JAIRO que não tinha interesse em envolver a polícia ou a imprensa nesta gravação; **QUE** pretendia que a própria direção da ECT tomasse as medidas cabíveis; **QUE** não pediu para JAIRO realizar a gravação, pois já tinha a intenção de chamar JOEL SANTOS FILHO; **QUE** conhece JOEL desde a época do governo ITAMAR, quando o mesmo trabalhava na Secretaria de Projetos Especiais do Ministério da Educação; **QUE** JOEL já tinha feito outros levantamentos para o declarante; **QUE**, certa vez, pediu para JOEL acompanhar uma licitação de fornecimento de uniformes para a Prefeitura de São Paulo; **QUE** não pediu para JOEL fazer qualquer tipo de gravação, mas apenas reunir alguma documentação que indicasse indícios de irregularidades na concorrência; **QUE** tais levantamentos realizados em São Paulo/SP por JOEL não chegaram a ter nenhuma consequência prática, mesmo porque o declarante decidiu não denunciar as suspeitas para não prejudicar outras empresas; **QUE** entrou em contato com JOEL que mora em Curitiba; **QUE** ajudou JOEL a montar a história cobertura que seria utilizada na conversa com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** contou para JOEL a respeito da estrutura básica do DECAM/ECT, bem como forneceu dicas a respeito das atividades de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** tal orientação não foi muito incisiva ou intensa, tendo sido uma



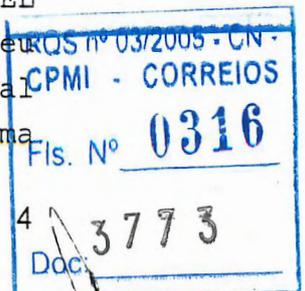


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

interesse em filmar um funcionário da ECT que vinha prejudicando o declarante; **QUE** sabia que MAURÍCIO MARINHO era um tremendo "falastrão", revelando a qualquer interlocutor suas atos irregulares; **QUE** não mencionou tais características de MAURÍCIO MARINHO para JAIRO; **QUE** sequer mencionou o nome de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** JAIRO mostrou ao declarante dois equipamentos, sendo um gravador em forma de celular e outro uma microcâmera embutida em uma maleta; **QUE** JAIRO falou que cobrava para o declarante a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de aluguel da maleta; **QUE** em nenhum momento falou para JAIRO que tinha intenção de fazer divulgação para a imprensa do resultado da gravação; **QUE** na verdade foi enfático em dizer para JAIRO que aquela gravação tinha por objetivo apenas flagrar o funcionário da ECT e entregar a prova para seu chefe; **QUE** falou para JAIRO que não tinha interesse em envolver a polícia ou a imprensa nesta gravação; **QUE** pretendia que a própria direção da ECT tomasse as medidas cabíveis; **QUE** não pediu para JAIRO realizar a gravação, pois já tinha a intenção de chamar JOEL SANTOS FILHO; **QUE** conhece JOEL desde a época do governo ITAMAR, quando o mesmo trabalhava na Secretaria de Projetos Especiais do Ministério da Educação; **QUE** JOEL já tinha feito outros levantamentos para o declarante; **QUE**, certa vez, pediu para JOEL acompanhar uma licitação de fornecimento de uniformes para a Prefeitura de São Paulo; **QUE** não pediu para JOEL fazer qualquer tipo de gravação, mas apenas reunir alguma documentação que indicasse indícios de irregularidades na concorrência; **QUE** tais levantamentos realizados em São Paulo/SP por JOEL não chegaram a ter nenhuma consequência prática, mesmo porque o declarante decidiu não denunciar as suspeitas para não prejudicar outras empresas; **QUE** entrou em contato com JOEL que mora em Curitiba; **QUE** ajudou JOEL a montar a história cobertura que seria utilizada na conversa com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** contou para JOEL a respeito da estrutura básica do DECAM/ECT, bem como forneceu dicas a respeito das atividades de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** tal orientação não foi muito incisiva ou intensa, tendo sido uma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

conversa de aproximadamente trinta minutos; **QUE** JOEL é uma pessoa muito inteligente e preparada, apesar de ter uma vida profissionalmente confusa; **QUE** JOEL pegou o espírito da coisa muito rapidamente; **QUE** marcou um encontro com JAIRO em seu apartamento, juntamente com JOEL; **QUE** nesse encontro fixou para JAIRO que aquela gravação não podia vaziar para a imprensa, uma vez que não tinha intenção de prejudicar pessoas amigas ou inocentes; **QUE** tem ANTÔNIO OSÓRIO como uma pessoa extremamente honesta e de poucas posses; **QUE** não conhece FERNANDO LEITE DE GODOY; **QUE** JAIRO ensinou JOEL a operar a microcâmera; **QUE** não é verdade que deu a JAIRO tal equipamento como pagamento pelo auxílio à gravação; **QUE** JAIRO falou que a pasta com a microcâmera custava aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **QUE** como não pretendia realizar outras gravações, preferiu alugar o equipamento; **QUE** pagou para JAIRO aproximadamente seis dias de aluguel da maleta; **QUE** JAIRO deixava a maleta com o declarante e buscava posteriormente a cada gravação; **QUE** não sabia como fazer para retirar a gravação do drive da maleta, cabendo a JAIRO realizar tal operação e entregar em CD e DVD para o declarante; **QUE** JOEL tentou realizar uma ou duas gravações que não deram certo; **QUE** posteriormente JOEL conseguiu fazer uma gravação, que não era muito objetiva quanto ao almejado; **QUE** decidiu fazer mais uma gravação; **QUE** JOEL falou que iria trazer um amigo de Curitiba/PR técnico em informática para dar maior credibilidade à audiência requisitada com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** se encontrou com JOÃO CARLOS MANCUSO VILLELA apenas duas vezes, uma em um almoço e outra na porta do hotel; **QUE** ficou encarregado de arcar com todas as despesas realizadas por JOEL, inclusive os valores repassados para MANCUSO, tendo depositado em sua conta um total de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **QUE** se compromete em fornecer à Polícia Federal os comprovantes das transferências feitas a JOEL; **QUE** partiu de JOEL a iniciativa de entregar para MAURÍCIO MARINHO R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante a conversa; **QUE** somente após assistir a gravação teve conhecimento

RCST 03/2005 - CN
CPM - COBREIOS
Fls. Nº 0317
5
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

que JOEL tomou tal atitude; QUE JOEL retirou tal quantia do montante fornecido pelo declarante no decorrer das atividades que estava realizando; QUE em nenhum momento teve conhecimento que JAIRO estava tendo contatos com jornalistas para revelar as gravações encomendadas; QUE recebeu duas gravações de JAIRO, em tempos distintos; QUE descartou a primeira gravação, pois não era boa; QUE de posse da segunda gravação procurou seu amigo ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES; QUE conheceu MOLINA quando da fundação do Tribunal Arbitral de Brasília, por volta do ano de 2002; QUE sabia que MOLINA tinha contatos com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE como sabia que ROBERTO JEFFERSON poderia ser prejudicado pela gravação, resolveu consultar MOLINA sobre a possibilidade de avisar ao Deputado ROBERTO JEFFERSON a respeito do conteúdo da gravação; QUE não conhece detalhes a respeito do tipo de relação que MOLINA mantinha com ROBERTO JEFFERSON; QUE sabe dizer que MOLINA conhece muitos políticos, conforme o mesmo contava; QUE no início de maio mostrou para MOLINA a segunda gravação feita por JOEL; QUE pediu para MOLINA analisar se valeria a pena mostrar para o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON o teor da gravação; QUE MOLINA avaliou que aquele conteúdo era bastante comprometedor e que era necessário conversar com o Deputado; QUE forneceu uma cópia da gravação para MOLINA, que após ter se encontrado com ROBERTO JEFFERSON telefonou para o declarante pedindo para encontrá-lo mais tarde; QUE se encontrou com MOLINA em frente ao Senado Federal, quando esse lhe disse que ROBERTO JEFFERSON determinou que a fita fosse entregue ao ANTÔNIO OSÓRIO e que esse tomaria as providências necessárias para demitir MAURÍCIO MARINHO; QUE de fato MAURÍCIO MARINHO no dia seguinte licenciou-se de sua função; QUE um dia depois, ou seja, no dia quatro ou cinco de maio, mandou entregar a gravação na Diretoria de Administração da ECT; QUE encaminhou a gravação em um envelope através de "motoboy" com os dizeres "AO SENHOR ANTÔNIO OSÓRIO PARA VERIFICAR A ATUAÇÃO NEFASTA DO SENHOR MAURÍCIO MARINHO, ENVIAREI CÓPIA A TODOS OS OUTROS INTERESSADOS"; QUE na verdade não enviou nenhuma

ROS nº 03/2005 - CN.
Cópia
CORREIOS
Fis. Nº 03168
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. ARTUR WASCHECK NETO -
IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

para ninguém; QUE passado alguns dias viu a publicação da revista VEJA contendo a gravação que havia encomendado; QUE MOLINA sempre foi amigo de ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO; QUE foi o responsável pela apresentação de ADAUTO para MOLINA; QUE conhece ADAUTO há uns quinze anos; QUE não tem nenhum negócio na área de tecnologia dos Correios; QUE na verdade não possui nenhuma representação de empresa de informática; QUE há dois anos o declarante se distanciou de ADAUTO; QUE foi ADAUTO que inclusive multou e perseguiu a empresa COMAM no contrato dos cofres; QUE seu sócio ANTÔNIO VELASCO não teve nenhuma participação no episódio da gravação de MAURÍCIO MARINHO; QUE na verdade tais fatos levaram a um abalo na relação que mantém com o seu sócio; QUE nunca fez nenhuma outra gravação ou contratou empresas de espionagem em sua vida. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; QUE viu FORTUNA uma única vez em sua vida, há aproximadamente três ou quatro anos atrás; QUE FORTUNA não teve nenhuma participação no planejamento e autoria da gravação de MAURÍCIO MARINHO, não podendo fazer qualquer afirmação quanto a sua divulgação; QUE com o envolvimento de JAIRO perdeu todo o controle sobre a divulgação da gravação de MAURÍCIO MARINHO. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. RIVALDO LOPES, OAB/DF nº 12.814, fone: 61-321.9010 e Dr. RAUL BARRETO ORNELAS, OAB/DF nº 16.506, fone: 9978.5490. Eu, Artur Wascheck Neto, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º AVOGADO:

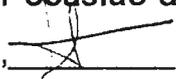
2º AVOGADO:

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0319
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE APENSAMENTO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (14/06/2005), nesta cidade de Brasília/DF, em cumprimento ao despacho de fl. 326, procedi ao APENSAMENTO a estes autos principais, **APENSO XVI**, contendo **Auto de Apreensão e respectivos objetos apreendidos, devidamente lacrados, conforme termo de lacração, que estavam na posse de ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, por ocasião de sua prisão.** Do que, para constar, lavro este termo. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 9716, o lavrei.....

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI --- CORREIOS
Fls. Nº <u>0320</u>
Doc: <u>3773</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



OFÍCIO Nº 166/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 15 de junho de 2005.

Ao Ilmo. Senhor
 CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
 Presidente da Fundação Getúlio Vargas

Praia de Botafogo, 190, 12º andar - CEP 22.250-900

Ref.: Inquérito Policial nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Assunto: Solicita informações

Senhor Presidente,

No âmbito do Inquérito Policial em referência foi determinada pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a prisão do Sr. ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, CPF nº 350.932.007-78, que se apresentou em suas declarações perante a Autoridade Policial como consultor *ad hoc* desta distinta fundação.

ARLINDO GERARDO MOLINA também afirmou que desenvolve seus trabalhos juntamente com o coordenador de projetos da FGV CARLOS KERBES, sendo que as despesas relacionadas com o desenvolvimento de tais projetos são todas custeadas pela Fundação Getúlio Vargas.

Desta forma, objetivando instruir nossas investigações, REQUISITO a Vossa Senhoria que nos encaminhe a relação de todos os projetos desenvolvidos ou propostos por ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES em nome da FGV ou em comum acordo com outros consultores e coordenadores desta fundação.

Da mesma forma REQUISITO a relação das despesas de viagens e hospedagem de ARLINDO MOLINA porventura custeadas pela FGV para o desenvolvimento de seus projetos.

Atenciosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMBRONHA DE OLIVEIRA
 Delegado de Polícia Federal



SEN/COAD/DPF/COGER/DF - 15-Jun-2005 11:12:03559-1/1

RGS nº 03/2005 - CN -
 DEPT 70.037.900
 COGER/DPF
 Fls. Nº 0322
 3773
 Doc: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF ~~LUIZ FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA~~, do que, para constar, lavro este termo. Eu, ~~Luiz Pereira Neto~~, Luiz Pereira Neto, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Estando presente na Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal o Sr. ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, reduza-se a termo suas declarações;

II - Cumpra-se.

Brasília/DF, 15 de junho de 2005.

~~LUIZ FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA~~
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, ~~Luiz Pereira Neto~~, Luiz Pereira Neto, Escrivão de Polícia Federal, o subscrevo.



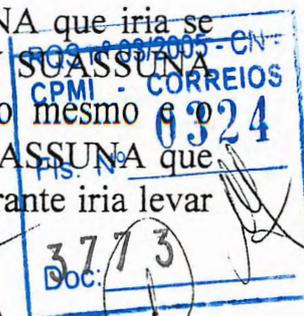


**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE DECLARAÇÕES que presta
ARLINDO GERADO MOLINA GONÇALVES**

Ref.: IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, na Sede da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, presente a Delegada de Polícia Federal, LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo Escrivão ao final declarado e assinado, compareceu **ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES**, já devidamente qualificado no autos às fls. Reinquirido pela Autoridade **RESPONDEU**: QUE realmente marcou uma audiência com o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON para tratar de assuntos diversos, como por exemplo o acordo político no Estado do Pará entre o PT e PMDB; QUE marcou o encontro com o Deputado ROBERTO JEFFERSON por telefone via link do gabinete desse na Câmara dos Deputados; QUE falou com ROBERTO JEFFERSON quando o mesmo estava no interior de São Paulo, sendo que o mesmo falou que dali iria para Belo Horizonte/MG; QUE ROBERTO JEFFERSON falou que somente estaria em Brasília na terça-feira 03 de maio após o meio-dia, tendo marcado o encontro para após às 17 hs; QUE nas conversas pelo telefone com ROBERTO JEFFERSON não tratou dos assuntos a serem discutidos na reunião; QUE apenas falou para ROBERTO JEFFERSON que precisava falar com o mesmo; QUE era comum falar com ROBERTO JEFFERSON todas as vezes que viajava para Belém/PA; QUE possui relacionamento profissional com o filho de ROBERTO JEFFERSON; QUE estava trabalhando na Reforma Administrativa da Prefeitura de Belém/PA, cujo Prefeito DUCIOMAR COSTA é do PTB; QUE, desta forma, considerava muito importante manter um relacionamento próximo com o Presidente do PTB; QUE da mesma forma ROBERTO JEFFERSON também tinha interesse em manter relacionamento com o declarante em função da divisão de poder na Prefeitura de Belém/PA, oriunda da Reforma Administrativa; QUE não solicitou ao Senador NEY SUASSUNA que intermediasse a marcação do encontro com ROBERTO JEFFERSON; QUE apenas comentou com o Senador NEY SUASSUNA que iria se encontrar com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE então NEY SUASSUNA pediu ao declarante que tentasse marcar um café da manhã entre o mesmo Deputado ROBERTO JEFFERSON; QUE então pediu ao Senador SUASSUNA que ligasse para o Deputado ROBERTO JEFFERSON dizendo que o declarante iria levar



o convite e adiantar o assunto que seria tratado no encontro entre os dois; QUE NEY SUASSUNA apenas queria tratar com o Deputado a respeito de um acordo político para o Estado do Pará no ano que vem, pois entendia que o Prefeito da Capital possui grande peso eleitoral; QUE não entregou nenhuma gravação para o Deputado ROBERTO JEFFERSON, tendo apenas comentado com o mesmo que havia o boato da existência da gravação envolvendo o servidor dos Correios MAURÍCIO MARINHO; QUE realmente no dia 03/05/2005 seu amigo ARTUR lhe mostrou a gravação que produziu para incriminar o servidor dos Correios MAURÍCIO MARINHO; QUE ARTUR tinha fortes desentendimentos com MAURÍCIO MARINHO; QUE ARTUR perguntou se seria interessante encaminhar a gravação para ROBERTO JEFFERSON, que foi mencionado por MAURÍCIO MARINHO como sendo seu padrinho político; QUE falou para ARTUR que não era bom entregar a gravação para ROBERTO JEFFERSON, mas apenas dar a esse um aviso; QUE ARTUR passou tal informação pois sabia que o declarante iria se encontrar com ROBERTO JEFFERSON; QUE após avisar ROBERTO JEFFERSON falou para ARTUR encaminhar a gravação para os Correios; QUE ARTUR não possui nenhuma relação com o Senador NEY SUASSUNA nem tampouco com o assessores desse; QUE ARTUR não conhece ROBERTO JEFFERSON; QUE não avisou ao Senador NEY SUASSUNA ou a seus assessores a respeito da gravação; QUE somente comentou com HENRY ROYLER que parou um minuto com o Deputado ROBERTO JEFFERSON para participá-lo do boato da gravação; QUE não entrou em detalhes com HENRY a respeito de tal gravação; QUE não possui nenhuma informação de interesse para investigações a respeito de qualquer esquema de corrupção envolvendo membros do PTB ou de qualquer outro partido político. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, assina com o declarante, com seu advogado, Dr. OSMAR FERREIRA DE PAIVA, OAB/DF nº 17.913, tel.: 8139-2222 e comigo, (LUIZ PEREIRA NETO), Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>0325</u>
Doc: <u>3773</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, faço estes autos conclusos ao DPF **LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.

D E S P A C H O

I - Presente em cartório o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES, reduza-se a termo suas declarações;

II - Oficie-se o Instituto Nacional de Criminalística encaminhando a maleta apreendida (fl. 318/319), conforme minuta apresentada, elaborando-se, ainda, o termo de lacre do referido material;

III - Considerando que o prazo de permanência destes autos, na esfera policial, esgota-se nesta data e considerando que todas as investigações necessárias a conclusão do feito ainda não foram concretizadas, determino a remessa destes autos ao M.M. Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a quem, respeitosamente, requeiro concessão de 90 (noventa) dias de prazo para prosseguimento das diligências pertinentes.

Brasília/DF, 16 de junho de 2005.

LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DATA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, recebi estes autos com o despacho supra, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, o subscrevo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

TERMO DE LACRE

Aos dezesseis do mês de junho de dois mil e cinco (16/06/2005), às 16h:30m, nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do Departamento da Polícia Federal - SAS, Quadra 06, Lotes 09/10, 4º andar, sala 401, Brasília/DF na presença do DPF CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA, APF ALEXANDRE ALVES GALRÃO e EPF VIVIANE DE LIMA MORAN, procedeu-se o fechamento de uma maleta de cor azul marinho, marca Santino, contendo em seu interior 1 (um) aparelho eletrônico - ARCHOS VIDEO AV 140, uma bateria marca RONTEK, 1 (uma) microcâmera embutida na lateral da referida maleta e respectiva fiação por meio dos lacres de nºs 10271, 10272 e 10274.

Brasília(DF), 16 de junho de 2005.

Cláudio Ribeiro Santana
Delegado de Polícia Federal

Alexandre Alves Galvão
Agente de Polícia Federal

Viviane de Lima Moran
Escrivã de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0327
3773
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

Aos dezesseis(16) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, bem com os Procuradores da República JOSÉ ALFREDO DE PÁULA SILVA e RAQUEL BRANQUINHO, aí COMPARECEU o conduzido Sr. **JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES**, brasileiro, casado, filho de José Lourenço Neves e de Anita Fortuna Neves, nascido em 01/11/1946, natural de Alto Rio Doce/MG, RG nº M8.386.868-SSP/MG, RG da Polícia Militar/MG nº 035626-1 - Posto/Graduação: Capitão, CPF nº 040.759.356-04, residente na Quadra 105, Bloco B, Lote 02, ap. 104, Águas Claras/DF, fone 61-8423.9611/61-8123.0111/61-92195545, oficial da reserva militar. **Reinquirido** pela Autoridade Policial e cientificado das imputações que lhe são feitas e dos seus direitos constitucionais. **RESPONDEU: QUE** se encontrou com seu ex-colega do SNI de codinome "ALEMÃO" no estacionamento do Venâncio 2000 no final do ano passado ou início do corrente ano; **QUE** convidou ALEMÃO a fazer uma visita em sua empresa localizada no edifício Varig; **QUE** o escritório da empresa ATRIUM foi instalada no final do ano de 2003; **QUE** ALEMÃO compareceu com um companheiro de trabalho no escritório do edifício Varig dois ou três meses antes da divulgação da gravação de MAURÍCIO MARINHO divulgada pela revista VEJA; **QUE** não se lembra do nome da pessoa que estava em companhia de ALEMÃO nesta visita do escritório da ATRIUM, podendo descrevê-lo como sendo moreno, baixo, forte, nariz afilado, cabelos curtos, por volta de 1,68 de altura, na faixa de 30 anos de idade; **QUE** neste encontro ALEMÃO, cujo nome verdadeiro é EDGAR LANGE, questionou o declarante a respeito da empresa UNISYS; **QUE** ALEMÃO falou que estava fazendo levantamentos a respeito de tal empresa, pois havia uma determinação do gabinete civil da Presidência da República de retirar a UNISYS dos contratos com o governo na previdência e nos Correios; **QUE** falou para ALEMÃO que a UNISYS tinha um contrato grande na ECT relacionado ao TAPI - Terminal de Acesso Público à Internet, e que estava parado por problemas em seu desenvolvimento; **QUE** em encontro ocorrido com ALEMÃO antes da divulgação da matéria

ROS nº 04.488/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0328
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA
NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

pela revista VEJA, também na sede da empresa ATRIUM, mostrou para o mesmo um e-mail enviado por MAURÍCIO MARINHO para a empresa MANDIC de São Paulo/SP; QUE nesse e-mail MAURÍCIO MARINHO pedia um encontro com o proprietário da referida empresa, ALEXANDER MANDIC; QUE tal e-mail lhe foi enviado pelo próprio empresário, que queria saber do declarante informações a respeito de MAURÍCIO MARINHO; QUE falou para ALEXANDER MANDIC que o melhor era não comparecer ao encontro solicitado por MAURÍCIO MARINHO, tendo em vista a possibilidade de indispor-lo com a empresa BRASILTELECOM; QUE a empresa MANDIC possui relações comerciais com a empresa BRASILTELECOM, sendo que essa também possui contratos com os Correios; QUE esse e-mail indicava que MAURÍCIO MARINHO poderia estar querendo oferecer algumas oportunidades de negócios para a MANDIC; QUE resolveu apresentar tal e-mail para ALEMÃO, pois na primeira conversa que teve no escritório da ATRIUM, o mesmo pediu informações a respeito dos Correios; QUE se dispõe a apresentar tal e-mail à Polícia Federal, caso já não esteja apreendido; QUE ALEMÃO levou uma cópia do referido e-mail; QUE ficou sabendo que MAURÍCIO MARINHO tinha pedido licença do seu cargo por motivo de doença, tendo o declarante ligado para o celular de ALEMÃO perguntando se esse teria sido o responsável pelo afastamento de MAURÍCIO MARINHO; QUE realmente ouviu comentário nos Correios de que MAURÍCIO MARINHO era "muito auto-confiante" e que estava desprezando pequenos empresários e seus antigos amigos; QUE ALEMÃO respondeu que tinha encaminhado um documento interno para direção da ABIN; QUE passados poucos dias deste telefonema, estourou na revista VEJA a matéria com a gravação de áudio e vídeo de MAURÍCIO MARINHO; QUE posteriormente ocorreram vários encontros com ALEMÃO; QUE se viu envolvido neste turbilhão após ter seu nome mencionado no pronunciamento do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON no plenário na Câmara dos Deputados; QUE a partir de então percebeu uma procura insistente de ALEMÃO; QUE em um dos telefonemas recebidos de ALEMÃO esse perguntou ao declarante se conhecia as empresas

9
l
H

RQS II 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0329
Fis. Nº
Doc: 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

COMAN e FORTEX; QUE respondeu que tais empresas eram fornecedoras dos Correios e que todos nos Correios as conhecem; QUE ALEMÃO também perguntou ao declarante se conhecia o servidor da ECT ADAUTO TAMEIRÃO; QUE falou para ALEMÃO que ADAUTO TAMEIRÃO havia perdido o cargo do DECAM para MAURÍCIO MARINHO e que era muito amigo do EDUARDO MEDEIROS, Diretor de Tecnologia da ECT; QUE também considerou muito estranha a intermediação feita por ALEMÃO de uma entrevista entre o declarante e um repórter da revista ÉPOCA de nome MATEUS MACHADO; QUE ocorreram vários encontros entre ALEMÃO, MATEUS e o declarante; QUE nesses encontros havia uma insistência para que o declarante não desse entrevistas para outros órgãos da imprensa, bem como não procurasse o Ministério Público e a Polícia Federal; QUE estranhou muito o fato de não sair nenhuma matéria na revista ÉPOCA a seu respeito; QUE ALEMÃO falava com o declarante para que de forma alguma mantesse contato com o repórter da revista VEJA, POLICARPO JÚNIOR, bem como de qualquer outro repórter; QUE também estranhou o fato do repórter da revista ÉPOCA afirmar que o declarante falava latim, fato esse somente registrado em sua ficha no SNI-Serviço Nacional de Informações; QUE ALEMÃO insistia para o declarante confessasse ter sido o responsável pela gravação; QUE MATEUS também falava que todos os elementos convergiam para ser o declarante o autor da gravação; QUE MATEUS tinha na mão um papel que parecia ser a ficha cadastral do declarante no SNI; QUE marcou um encontro com MATEUS no café localizado no edifício Assis Chateaubriant; QUE ao mesmo tempo pediu para o seu filho RONALDO CAMPOS NEVES levar para o mesmo local o jornalista do jornal O GLOBO, JAILTON DE CARVALHO; QUE JAILTON estaria acompanhado de um fotógrafo; QUE de fato ocorreu tal encontro, quando MATEUS afirmou que possuía provas gravíssimas contra o declarante, mas não mencionou quais seriam essas provas; QUE esse encontro foi bastante tenso, tendo acusado o referido jornalista de ser teleguiado da ABIN; QUE não conhece ARLINDO GERARDO MOLINA GONÇALVES, sendo que esse também não

RCSP 092005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0380
3773
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES – IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

conhece; **QUE** nunca teve nenhum desentendimento com MAURÍCIO MARINHO; **QUE** conheceu ARTUR WASCHECK NETO no ano de 2002, que lhe foi apresentado pelo Coronel SERAFIM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; **QUE**, na verdade, encontrou-se primeiramente com ANTÔNIO VELÁSCIO, sócio de ARTUR; **QUE** ARTUR queria informações a respeito de fabricantes de tampa de caixa d'água para atender a uma licitação que havia vencido; **QUE** desde de 2002 não teve qualquer contato com ARTUR; **QUE** em nenhum momento teve qualquer informação ou suspeitou da participação de ARTUR na gravação de MAURÍCIO MARINHO; **QUE** acredita que seu nome foi citado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON tendo em vista uma possível citação feita por servidores da ECT; **QUE** pelo fato de ter sido ex-servidor do SNI seu nome pode ter sido cogitado como um dos autores da gravação; **QUE** desde o seu desligamento do SNI, nunca mais teve qualquer contato com servidores daquela instituição; **QUE** não tem nenhuma empresa em Belém/PA; **QUE** não conhece a empresa PVEN, do Rio de Janeiro/RJ; **QUE** não tem nenhuma empresa *off-shore* em qualquer parte do mundo; **QUE** representou empresas que participaram dos pregões conduzidos pela ECT para aquisição de computadores, coletoras e impressoras, bem como para prestação de serviços relacionados à manutenção do parque tecnológico dos Correios; **QUE** tais pregões constam em processos arquivados na ECT; **QUE** esteve na Câmara dos Deputados esse ano por volta de cinco vezes; **QUE** possui atividade política partidária; **QUE** após ter seu nome envolvido no episódio da gravação dos Correios, procurou os Senadores ARTHUR VIRGÍLIO e HELOÍSA HELENA para relatar que estava à disposição da CPI; **QUE** não possui nenhum relacionamento com HENRIQUE BRANDÃO, proprietário da seguradora ASSURÊ, bem como com CRISTIANO BRANDÃO ou MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS; **QUE** realmente seu nome pode constar na agenda de MAURÍCIO MARINHO, pois tratou de vários assuntos no DECAM/ECT; **QUE** o declarante se afastou de MAURÍCIO MARINHO quando percebeu sua ingratidão pelos esforços que teve em sua nomeação; **QUE** de forma alguma pretendia qualquer favorecimento ilícito.

RGS nº 03/2005 - CN-
CPMI de CORREIOS

Fls. Nº 0331

Doc. 3773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES - IPL nº 04.488/2005-SR/DPF/DF

MAURÍCIO MARINHO em relação as sua atividades comerciais na ECT. Nada mais disse. nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídicos CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, OAB/DF nº 15068, fone: 61-326.6801/9974.3384 e REGINALDO BACCI ACUNHA, OAB/DF nº 16.333, fone: 61-30333226/9987.2323. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

1º PROCURADOR DA REPÚBLICA:

2º PROCURADOR DA REPÚBLICA:

